



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXV — N.º 48

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1967

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES

RIO, 2 DE MARÇO DE 1967

Privilegio de Invenção Deferido

N.º 123.085 — Processo para Preparar Copolímeros Não Saturados de Alto Peso Molecular Vulcanizáveis — Montecatini, Società Generale per L'Industria Mineraria e Chimica.

Modelo de Utilidade Deferido

N.º 135.844 — Novo Modelo de Espátula de Haste em Canal Coberto por Guia Corrediga com Unha de Graduação — Saichi Kijima.

Exigências

Térmos com Exigências a Cumprir

- N.º 95.465 — The Upjon Company.
- N.º 103.207 — E. I. Du Pont de Nemours and Company.
- N.º 107.421 — Birs Betelligungs und Verwertungsgesellschaft A. G.
- N.º 124.600 — Snel Internationale Research Maatschappij N. V.
- N.º 129.607 — Racon International, Incorporated.
- N.º 130.103 — Harbison — Walker Refractories Company.
- N.º 130.803 — Polymatic — Patentverwertungs GmbH.
- N.º 131.249 — Distribuidora Médica Limitada.
- N.º 135.520 — Roussel-Uclaf.
- N.º 136.090 — American Brake Shoe Company.
- N.º 137.092 — Oxigênio do Brasil Sociedade Anônima.
- N.º 138.271 — Izael Sinem.
- N.º 138.666 — Joseph Bancroft & Sons Co.
- N.º 138.916 — Dunlop Rubber Co. Ltda.
- N.º 139.363 — Material Elétrico Universal Ltda.
- N.º 139.851 — Eastman Kodak Co.
- N.º 139.895 — E. I. Du Pont de Nemours and Company.
- N.º 140.012 — Montecatini Società Generale per L'Industria Mineraria e Chimica.
- N.º 140.165 — Universal Oil Products Company.
- N.º 140.166 — Universal Oil Products Company.
- N.º 140.168 — J. R. Geigy S. A.
- N.º 150.445 — Dante Galassi Neto.
- N.º 109.529 — Engenhard Industries, Inc.
- N.º 123.073 — Helena Rubinstein, Incorporated.
- N.º 125.826 — General American Transportation Corp.
- N.º 133.629 — Recherche et Industrie Therapeutiques R. I. T.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 13.667 — Hug James Davis.
N.º 149.878 — Solvay & Cie.
N.º 150.588 — Erwin Drows.
N.º 150.589 — Vasoflex S. A. Produtos Plásticos.

Expediente da Seção de Interferência

EM 2 DE MARÇO DE 1967

Notificação: Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-61 e mais dez dias para eventuais junção de reconsideração, do mesmo não tendo valido nenhum minteressado serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas Deferidas

- N.º 201.547 — Cofap — Requerente: Cofap — Companhia Fabricadora de Peças — Classe 8.
- N.º 203.51 — Marconi — Requerente: Raik Djehdian — Classe 6.
- N.º 203.766 — Saie — Requerente: Empresa Construtora Saie Limitada — Classe 16.
- N.º 375.056 — Leão — Requerente: Três Leões Mecânica S. A. Representações Comércio e Indústria — Classe 6.
- N.º 385.472 — Isabellas Saborosas — Requerente: Massas Alimentícias Ltda. — Classe 41.
- N.º 404.822 — Torroleite — Requerente: Walter Sayge — Classe 41.
- N.º 426.541 — Bem — Requerente: Alfredo Monteverde — Classe 8.
- N.º 426.544 — Vivabem — Requerente: Alfredo Monteverde — Classe 8.
- N.º 433.528 — Tigressão — Requerente: Companhia Hansen Industrial — Classe 28.
- N.º 434.782 — Ginete — Requerente: Marien S. A. Indústria e Comércio — Classe 11 (Com exclusão de tela de arame)
- N.º 454.803 — Coral — Requerente: Indústria e Comércio "Delfin" Ltda. — Classe 41.
- N.º 474.198 — Crinestone — Requerente: Indústria e Comércio Crinestone Ltda. — Classe 4.
- N.º 477.662 — Kub — Requerente: Produits Alimentaires S. A. — Classe 41.
- N.º 482.869 — Irmati — Requerente: Auto Peças Irmati Ltda. — Classe 21.
- N.º 483.975 — Natisedine — Requerente: Madame Maurice Goudal — Classe 3.
- N.º 484.057 — Cofaco — Requerente: Metalúrgica Cofaco Ltda. — Classe 21.

- N.º 484.238 — M. R. — Requerente: Corunne Santa Maria S. A. — Classe 35 (Sem direito ao uso exclusivo da "MR")
- N.º 484.244 — Vosol — Requerente: The Denver Chemical Manufacturing Company — Classe 3.
- N.º 484.266 — Myocinil — Requerente: Laboratorio Farmacêutico Campos Ltda. — Classe 3.
- N.º 484.271 — Siara — Requerente: Siara S. A. Engenharia Indústria e Comércio — Classe 1 (Considerando protegidos apenas os artigos da classe)
- N.º 484.487 — Felix Mund — Requerente: Felix Mund — Classe 42.
- N.º 485.691 — Parasol — Requerente: Josef Chieger — Classe 2.
- N.º 485.812 — Banez — Requerente: Importação, Exportação e Comércio Banez Ltda. (Classe 38, com exclusão da expressão impressos).
- N.º 486.563 — Dona Julia — Requerente: Indústria e Comércio C. Coteliessa S. A. — Classe 41.
- N.º 483.670 — Jaguaré — Requerente: Oicagenosa S. A. — Classe 4.
- N.º 488.841 — Copenhagen — Requerente: Chocolates Copenhagen S. A. — Classe 42.
- N.º 469.035 — Marialva — Requerente: Indústria de Doces Marialva Ltda. — Classe 41.
- N.º 489.130 — Candango-2 — Requerente: Vemag S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas — Classe 7 (Considerando protegidos apenas os artigos da classe)
- N.º 490.008 — Trintex — Requerente: Metalúrgica Trintex Limitada — Classe 5.
- N.º 490.576 — Commodore Explendor — Requerente: Companhia Comercial Brasileira — Classe 8.
- N.º 491.589 — Iberia — Requerente: Bassat Sociedad Anonima — Classe 48.
- N.º 491.653 — Kendoil — Requerente: M. Pires Fernandes S. A. — Classe 47.
- N.º 491.787 — Atisa — Requerente: Representações "Ata" Combustão Técnica Ltda. — Classe 6 (Considerando protegidos apenas os artigos da classe)
- N.º 492.282 — Far-West — Requerente: São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 8 (Com exclusão de "filmes" artigos relacionados com fotografias e os artigos da classe 48).
- N.º 492.291 — Far-West — Requerente: São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 18 (Com exclusão de espremedeiras)
- N.º 492.294 — Far-West — Requerente: São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 21 (Com exclusão de carburetores classe 6).

N.º 493.156 — S B — Requerente: Silbim Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. — Classe 6.

N.º 493.209 — Lento B 12 — Requerente: Instituto de Angeli do Brasil Produtos Terapêuticos S. A. — Classe 3 (Sem direito ao uso isolado de "B 12")

N.º 494.283 — Blue-Star — Requerente Laboratórios Hosbon S. A. Produtos Químico-Farmacêutico — Classe 2.

N.º 494.663 — Vinho Tinto Campeão — Requerente: Eugênio Portella — Classe 42.

N.º 494.676 — Ita — Requerente: Caetano Giusti S. A. Indústria e Comércio — Classe 11.

N.º 495.173 — Copyjato — Requerente: B. Fischel & Cia. Ltda. — Classe 17.

N.º 496.352 — Aquarela York — Requerente: Indústrias York S. A. Produtos Cirúrgicos — Classe 10.

N.º 496.703 — Tic Tac — Requerente: Maura Revistas Editora Ltda. — Classe 32.

N.º 496.781 — Yandi — Requerente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classe 41.

N.º 496.729 — Rochedo — Requerente: Alumínio do Brasil S. A. — Classe 21.

N.º 497.004 — Lajeado — Requerente: Frigorífico Lajeado S. A. — Classe 41.

N.º 497.105 — Camping Gás — Requerente: A. D. G. Société D'Application Des Gaz Produits Routiers et Materiaux — Classe 8.

N.º 497.183 — C K — Country of Kent — Requerente: Lanificio Leslie S. A. — Classe 23.

N.º 497.469 — Conspectra — Requerente: Conspectra S. A. Engenharia e Comércio — Classe 16.

N.º 497.730 — M. J. M. S/A Indústria e Comércio de Tecidos M. J. M. — Classe 24.

N.º 498.108 — Rio-grandense Produtos Lang — Requerente: P. C. Lang S. A. Indústria e Comércio — Classe 46. (Sem direito ao uso exclusivo da expressão "Rio-grandense").

N.º 498.715 — Demisa — Requerente: Demisa-Deutz Minas S. A. Fábrica de Tratores — Classe 6.

N.º 498.916 — Roger — Requerente: Indústria Textil Rogersey Ltda. — Classe 36.

N.º 499.188 — Biju — Requerente: Taim Arroz Ltda. — Classe 41.

N.º 499.193 — Belkar — Requerente: Vemag S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas — Classe 21. (Considerando protegidos, apenas, os artigos da classe).

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação de expediente do Departamento
Nacional de Propriedade Industrial do Ministério
da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000
Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Nº 462.994 — Raco — Requerente: Indústria de Peças Para Tratores e Automóveis Ipesul — Classe 21.

Nº 494.400 — Brasfrutas (São Paulo) — Requerente: Brasfrutas (São Paulo) S. A. Importadora e Exportadora — Classe 41.

Nº 499.734 — Expresso — Requerente: Panificio Expresso Ltda. — Classe 41.

Nº 499.770 — Vacipio — Requerente: Laboratório Bordesina Ltda. — Classe 3.

Nº 500.428 — Spit Matic — Requerente: Societé de Prospection et D'Inventions Tecaiques — Classe 11.

Nº 500.455 — Tribuna do Povo — Requerente: Alvaro Sampaio Silva — Classe 32.

Nº 501.444 — Percal-Sol — Requerente: Textil Scavone S. A. — Classe 37.

Nº 501.177 — Laquelina — Requerente: José Araújo Silva — Classe 48.

Nº 501.013 — Tigre — Requerente: Pincéis Tigre S. A. — Classe 27.

Nº 500.464 — São Vicente — São Vicente — Requerente: Serralheria São Vicente Ltda. — Classe 16.

Nº 501.801 — Gari — Requerente: Fábrica de Brinquedos Gari Ltda. — Classe 49.

Nº 501.579 — Cypso — Requerente: São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 38. (Com exclusão de bilhetes de loteria, cartazes impressos, literais de propaganda, clichês e cartões termoplásticos de identidade).

Nº 502.522 — Bamba — Requerente: São Paulo Alpargatas S. A. — Classe 40.

Nº 502.667 — Edalei — Requerente: Daisy Vasques — Classe 32.

Nº 502.683 — Cotia — Requerente: Frigorífico de Cotia S. A. — Classe 41.

Nº 502.687 — Santo Amaro — Requerente: Lanificio Santo Amaro S. A. — Classe 16.

Nº 502.734 — Frigeço — Requerente: Societé Anonyme Frigeço — Classe 6.

Nº 502.765 — Glassomax — Requerente: Glasurit-Werke M. Winkelmann Aktiengesellschaft — Classe 46.

Nº 503.034 — Rosena — Requerente: Rosena S. A. Administração Indústria e Comércio — Classe 32. Rosena S. A. Administração Indústria e Comércio — Classe 46.

Insignia deferida

Nº 316.237 — Servix — Requerente: Servix Engenharia S. A. — Classes 15 — 16 — 33. (Art. 114 do Código).

Nº 491.971 — H M — Requerente: Dr. Múcio Athayde — Classe 1. (Art. 114 do Código).

Nome Comercial deferido

Nº 490.691 — Embalagem "Zenith" Ltda. — Requerente: Embalagem "Zenith" Ltda. (Art. 109 nº 1 do Código).

Nº 503.324 — Sena — Requerente: Título de Estabelecimento deferido
Nº 500.510 — Materiais de Construção e Transporte Guanabara — Requerente: Ruy de Oliveira — Materiais de Construção — Classes 16 — 33. (Art. 117 nº 1 do Código).

Nº 500.509 — Centro Comercial Largo do Machado — Requerente: H. Mendlowicz — Classe 33. (Art. 117 nº 1 do Código).

Nº 500.166 — Supermercado — Requerente: Supermercado Ideal Li-

mitada — Classes 41 — 42 — 43 — 46 — 48. (Art. 117 nº 1 do Código).

Nº 493.687 — Casa Publicadora Batista — Requerente: Casa Publicadora Batista — Classes 32 — 33 — 38. (Art. 117 nº 1 do Código).

Nº 478.243 — Consórcio Brasileiro de Avicultura — Requerente: Consórcio Brasileiro de Avicultura S. A. — Classes 8 — 19 — 32 — 41 — 50. (Art. 117 nº 1 do Código).

Nº 443.053 — Shopping-Center Plaza — Requerente: Tito Lívio Virmond Carnasciali — Classes 1 — 2 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49. (Art. 117 nº 1 do Código).

Nº 505.422 — Farmácia Cristo Rei — Requerente: W. T. Athayde & Cia. Ltda. — Classes 3 — 48. (Artigo 117 nº 1 do Código).

Nº 437.538 — São Cristóvão — Requerente: Empresa de Turismo "São Cristóvão" Ltda. — Classe 33. (Art. 117 nº 1 do Código).

Nº 507.543 — Restaurante Esquimó — Requerente: Restaurante Esquimó Ltda. — Classes 41 — 42 — 43 — 44. (Art. 117 nº 1 do Código).

Marcas indeferidas

Nº 165.670 — Filha — Requerente: Impress — Companhia Brasileira de Impressão e Propaganda — Classe 32.

Nº 199.601 — Glodex — Requerente: Laboratórios Humanitas S. A. — Classe 3.

Nº 209.399 — U V A — Requerente: União Minicola Americana S. A. — Classe 42.

Nº 214.027 — Flor Nacional — Requerente: Café Flor Nacional Ltda. — Classe 41.

Nº 290.857 — Cisa — Requerente: Cisa — Comércio Indústria de Sabões e Adubos Ltda. — Classe 1.

Nº 321.071 — Wanda — Requerente: Wanda C. Penna de Carvalho — Classe 36.

Nº 366.764 — Estrosedol — Requerente: Laboratório Wan do Brasil Ltda. — Classe 3.

Nº 426.306 — Arcom — Requerente: Equipamentos de Ar Comprimido "Arcom" Ltda. — Classe 11.

Nº 437.582 — Record — Requerente: Elgin Fábrica de Máquinas de Costura S. A. — Classe 6.

Nº 445.692 — Plast-Aerolen — Requerente: Laboratório Euterápico Nacional S. A. — Classe 10.
Nº 451.995 — Mearim — Requerente: Maria José de Brito Mello — Classe 41.

Nº 475.290 — Atende-Bem — Requerente: Armando Mifano — Classe 8.

Nº 481.382 — Borboleta — Requerente: Joânico Antunes de Oliveira — Classe 42.

Nº 482.521 — São Miguel — Requerente: Albino Marcon — Classe 41.

Nº 483.113 — Casa Paiva — Requerente: Casa Paiva de Modas S. A. — Classe 8.

Nº 483.299 — Minasgás — Requerente: Minasgás S. A. Distribuidora de Gás Combustível — Classe 4.

Nº 484.004 — São Bento — Requerente: Papelaria Bento S. A. — Classe 38.

Nº 484.593 — Dauwagen — Re-
querente: Dauwagen Auto Peças Re-
presentações Ltda. — Classe 21.
Nº 486.474 — Café Búfalo — Re-
querente: José Britto Filho — Clas-
se 41.

Nº 484.867 — S M — Requerente.
Indústria de Roupas Profissionais
S. M. Ltda. — Classe 36.

Nº 487.078 — Jacobs — Reque-
rente: Mandris Jacobs Limitada —
Classe 6.

Nº 487.810 — A G A — Reque-
rente: Cia. Paulista de Gás Acumu-
lado — Classe 31.

Nº 487.907 — R. M. G. — Re-
querente: Máquinas R. M. G. Ltda.
— Classe 6.

Nº 488.327 — Lux-Control ST —
Requerente: Stieletrônica Sociedade
Técnica de Iluminação e Eletrônica
Ltda. — Classe 8.

Nº 489.418 — Circulo Amarelo —
Requerente: Editorial Bruguera Ltda.
— Classe 32.

Nº 489.744 — Elite — Requerente:
Cubinha Irmão & Cia. — Classe 41.

Nº 490.257 — Celite — Reque-
rente: Cerâmica Sanitária Porcelite
S. A. — Classe 16.

Nº 490.874 — Sexovita — Re-
querente: José Peixoto de Siqueira —
Classe 3.

Nº 491.534 — TV Paraná — Re-
querente: Rádio Televisão Paraná
S. A. — Classe 38.

Nº 490.748 — Terral — Reque-
rente: Terral S. A. Máquinas Agri-
colas — Classe 23.

Nº 491.996 — Nazaré — Reque-
rente: José Maria Marques & Cia. —
Classe 41.

Nº 492.230 — Casa Elcomatic —
Requerente: Electro Comando Ltda.
— Classe 11.

Nº 493.893 — Pan Brasil — Re-
querente: Pan Brasil Ltda. — Clas-
se 28.

Nº 494.707 — Indian-Oil — Re-
querente: Marcelo Felipe Figueira —
Classe 47.

Nº 494.701 — Seta — Requerente:
Metalúrgica Acauto Ltda. — Clas-
se 5.

Nº 495.391 — Pergalux — Re-
querente: Indústria Ade Abat-Jours
"Pergaluz" Ltda. — Classe 8.

Nº 496.208 — Dona Paulista —
Requerente: Ourinhos Industrial e Co-
mercial de Óleos Vegetais S. A. —
Classe 41.

Nº 501.001 — Caridiopax — Re-
querente: Laboratório Farmacêutico
Vitapan Ltda. — Classe 3.

Nº 502.557 — Mepio-Persantin —
Requerente: Dr. Karl Thomaz G.M.
B.H. — Classe 3.

Nº 507.878 — São João — Re-
querente: João Beine — Classe 41.

Nº 513.108 — Forminox — Re-
querente: Companhia Química Indus-
trial de Laminados — Classe 16.

Nº 526.410 — Norte-Sul — Re-
querente: Representações Norte-Sul
Ltda. — Classe 3.

Insignia indeferida

Nº 431.009 — Entrega Jato — Re-
querente: TV Radiocentro S. A. —
Classes 8 — 33 — 50.

Título de Estabelecimento indeferido

Nº 155.187 — Dragão — Reque-
rente: Pajva Santos & Cia. Limitada
— Classes 12 — 22 — 23 — 24 —
30 — 31 — 34 — 36 — 37 — 38 —
48 — 49.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

Nº 432.645 — I. E. F. Controles
Automáticos Ltda.

Nº 441.386 — Max Lowenstein
S. A. Fábrica Aliança de Artefatos
de Metais.

Nº 454.725 — Alimentos Seleccionados
Amaral S. A.

Nº 486.208 — Roberto Cândido Pe-
reira.

Nº 508.794 — Fulget Comercial e
Industrial Ltda.

Nº 519.790 — Expresso Americano
Ltda.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PESQUISAS

Rio, 2 de março de 1967

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de re-
consideração previsto pelo art. 14 da
Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1961,
e mais dez dias para eventuais junta-
das de reconsiderações, e se do mesmo
não se tiver valido nenhum interessado,
serão logo expedidos os certificados
abaixo:

Marcas deferidas

Nº 508.547 — Café Micaelense —
Miguel Almeida Machado — Cl. 41.

Nº 508.762 — Ediação — Ediação
Estruturas Metálicas Ltda. — Classe
16.

Nº 509.800 — Lozanflex — José
Rodolpho Amorim — Cl. 48.

Nº 509.805 — Papoula — Papoula
Confecções e Com. Ltda. — Cl. 36.

Nº 509.811 — Princesa do Carrão
— Casa de Móveis Princesa do Car-
rão Ltda. — Cl. 40.

Nº 509.818 — Jozazi — Jozazi Pro-
dutos de Beleza Ltda. — Cl. 48.

Nº 509.830 — Sacoman — Vitro
Sacoman Ltda. — Cl. 14.

Nº 509.832 — Tamco — Tamco
Lubrificantes e Derivados Ltda. —
Cl. 47.

Nº 509.834 — Claridon — Clari-
don Máquinas e Materiais Ltda. —
Cl. 6.

Nº 509.854 — Café Batatais —
Otto Roberto Sandoval — Cl. 41.

Nº 509.858 — Ecton — Ecton Edi-
tora de Publicidade Ltda. — Cl. 32.

Nº 509.867 — Viscount — Cleos
Lubrificantes Viscount Ltda. — Clas-
se 1.

Nº 509.874 — Mizugraf — Mizu-
graf Tipografia e Papelaria Ltda. —
Cl. 38.

Nº 509.897 — Chico Fumaça —
Roberto Garbim — Cl. 32.

Nº 511.702 — Beturam — Betu-
bras S. A. Pavimentações e Reves-
timentos — Cl. 16. — Registre-se
com exclusão da expressão "etc".

Nº 511.715 — CS — Campos Sal-
les S. A. Indústria e Comércio —
Cl. 40.

Nº 511.719 — CS — Campos Sal-
les S. A. Indústria e Comércio —
Cl. 7.

Nº 511.720 — Butrem — Vva.
Raphael Bufrem & Cia. — Cl. 36.

Nº 511.730 — Shami — Orandi &
Massera Sociedad Anonima Industrial
y Comercial — Cl. 42.

Nº 511.738 — Arapoti — Textil
Arapoti Ltda. — Cl. 23.

Nº 511.739 — Amapá — Amapá
Comercial e Agrícola Ltda. — Cl. 7.

Nº 511.744 — Marchi — Cafeteria
Marchi Ltda. — Cl. 41.

Nº 511.745 — Silcoffe — Silcoffe
Ltda. — Cl. 41.

Nº 511.746 — Alex — Alex Co-
mércio e Representações Ltda. —
Cl. 41.

Nº 511.749 — Barrazópolis — Ca-
feeira Barrazópolis Ltda. — Cl. 41.

Nº 511.753 — Caldas Polycarpo —
Maria da Conceição Caldas Polycarpo
— Cl. 32.

Nº 511.760 — Luna — E. P. Luna
Publicidade Ltda. — Cl. 32.

Nº 511.771 — Spumeltex — Eltex
S. A. Tecidos e Fitas Plásticas —
Cl. 23.

Nº 511.778 — Mutabon — Sche-
ring Corporation — Cl. 3.

Nº 511.786 — Juriti — Imobiliária
e Comercial Juriti Ltda. — Cl. 16.
Fischer Irmãos Cia. Ltda. — Cl. 48.

Nº 511.797 — Papelscope — Ra-
mon Cabalié — Cl. 16.

Nº 511.801 — Zizo e Zézo — Deo-
lindo Rodrigues da Silva — Cl. 32.

Nº 511.805 — Drenepat — Ex-
pansão Científica S. A. — Cl. 3.

Nº 511.826 — Carvimex — Car-
vimex Importadora de Materiais
Ltda. — Classe 1.

Nº 511.827 — Carvimex — Car-
vimex Importadora de Materiais
Ltda. — Classe 4.

Nº 511.828 — Carvimex — Car-
vimex Importadora de Materiais
Ltda. — Classe 5.

Nº 511.832 — Natovit — Dr.
Sebastião Ernani de Almeida Bue-
no — Classe 41.

Nº 511.834 — Sirel — Sirel —
Soc. Industrial de Refrigerantes
Ltda. — Classe 43.

Nº 511.836 — Ótica Souza —
Argemiro Soares de Souza — Clas-
se 8.

Nº 511.857 — CVAL — CVAL
— Comercial de Veículos Andra-
dina Ltda. — Classe 21.

Nº 511.858 — Itamco — Itam-
co — Comercial Industrial e Imp.
Ltda. — Classe 38.

Nº 511.865 — Alostran — Labs
Moura Brasil — Orlando Rangel
S. A. — Classe 3.

Nº 511.867 — Merpanol — Labs.
Moura Brasil — Orlando Rangel
S. A. — Classe 3.

Nº 511.868 — Caixinha Encan-
tada — Alberto Cherem — Classe
n.º 36.

Nº 511.869 — Aruama — Pro-
dutos Aruama Ltda. — Classe 41.

Nº 511.873 — Capri — Plásti-
cos Capri Ltda. — Classe 28.

Nº 511.876 — Talian — Talian
Calçados Ltda. — Classe 36.

Nº 511.877 — Umectol — Ind
Química Vanguard Ltda. — Clas-
se 1.

Nº 511.880 — Vespa — Fiora-
vante Caldana — Classe 2.

Nº 511.890 — Utiflex — Ind.
Química Vanguard Ltda. — Classe
n.º 46.

Nº 511.892 — Emblemático —
Francelino Schilling & Cia. —
Classe 41.

Nº 511.893 — Produtos Cozi-
nheiro — Francelino Schilling &
Cia. — Classe 41.

Nº 511.896 — Yeve — Constru-
tora Yeve Ltda. — Classe 18.

Nº 511.916 — Titbits — Produ-
tos Alimentícios Titbits Ltda. —
Classe 41.

Nº 511.917 — Zeilão Pininha
e Veraha — Arlindo Thomaz Vi-
anna — Classe 32.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Lei nº 5.010 — de 30-5-1966

Divulgação nº 966

Preço: Cr\$ 150

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves,

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

- N.º 511.919 — Caprolan — Af. Iedn Chemical Cohn — Classe 28
- N.º 511.927 — A Revista do Homem que Compra — Ernesto da Silva Carneiro — Classe 32
- N.º 511.928 — Os Métodos e Noções para o Comprador Industrial — Ernesto da Silva Carneiro — Classe 32
- N.º 511.930 — Pysbe — Pesqueiras y Secaderos de Bacalao de España S. A. — Classe 41
- N.º 511.933 — Confeccões Fina Della — Maria Delfina Teixeira — Classe 36
- N.º 511.943 — Sinterama — Sinterama Cerâmica Sinterizada Limitada — Classe 15 — Registre-se considerando protegidos apenas, os artigos da classe.
- N.º 511.946 — Permany — Indústria de Veludos Corduroy S. A. — Classe 23
- N.º 511.958 — Brimato — Calçados Brimato Ltda. — Classe 36
- N.º 511.959 — Inazuli — Comércio e Indústria de Móveis Estofados Inazuli Ltda. — Classe 40
- N.º 511.960 — Borborema — Indústria e Comércio Irmãos Cabral Ltda. — Classe 46
- N.º 511.961 — Alnegri — Produtos Elétricos Alnegri Ltda. — Classe 8
- N.º 511.963 — Alanta — Indústria e Comércio Alanta Ltda. — Classe 36
- N.º 511.977 — Hatrad — Hatrad Comércio e Indústria Ltda. — Classe 7
- N.º 511.978 — Reygon — Metalúrgica e Estamparia Selopa Limitada — Classe 5
- N.º 511.979 — Viracopos — Glaria Viracopos Ltda. — Classe n.º 16
- N.º 511.989 — Clemar — Ophelia Bernardelli — Classe 8
- N.º 512.022 — Branca de Neve — Soc. de Cha Ypiranga e Representações Ltda. — Classe 26
- N.º 512.025 — Micro Enema — Meyer Chemical Co. do Brasil S. A. Indústria Farmacêutica — Classe 10
- N.º 512.026 — Bi Aspart — Meyer Chemical Co. do Brasil S. A. Indústria Farmacêutica — Classe n.º 3
- N.º 512.035 — Office Boy — Hellon Engenharia Comércio e Indústria Ltda. — Classe 28
- N.º 512.041 — Unimpex — Louis Vaco — Classe 32
- N.º 512.043 — Onitona — Antônio Pereira — Classe 7
- N.º 512.044 — Antevisão — Indústria e Comércio de Antenas Antevisão Ltda. — Classe 8
- N.º 512.084 — Novocar — Novocar Auto Peças Ltda. — Classe n.º 21 — Registre-se com exclusão de velocípedes, embreagens, alavancas de câmbio e silenciosos
- N.º 512.091 — Bepont — Bepont S. A. Representações e Comércio — Classe 8
- N.º 512.092 — Campeão — Plástica Campeão Ltda. — Classe 28
- N.º 512.095 — Oculart — Oculart Comércio e Indústria Limitada — Classe 28
- N.º 512.101 — Clax — Metalúrgica Clax Ltda. — Classe 25
- N.º 512.104 — MTC — MTC — Rolamentos Ltda. — Classes 6
- N.º 512.107 — Queiroz — Comércio de Ferro Queiroz Ltda. — Classe 5
- N.º 512.111 — Can-Pes — Textil Can-Pes Ltda. — Classe 24
- N.º 512.119 — Clama — Claudio Cesar Marengo — Classe 28
- N.º 512.122 — Mugues — Vasco Sprocati — Classe 21
- N.º 512.124 — Aereocom — Tonograph Acustica Eletrônica Ltda. — Classe 8
- N.º 512.125 — Irmãos Wenzel — Classe 11
- N.º 512.127 — Ikebana — Hirotoshi Seki — Classe 32
- N.º 512.137 — Ceramite — Soc. de Mineração Ceramite Ltda. — Classe 28
- N.º 512.142 — Mira — Mira Representações em Geral Ltda. — Classe 17
- N.º 512.146 — Petala — Irmãos Basdadjan — Classe 36
- N.º 512.166 — Alvama — Imobiliária Comercial e Construtora Alvama Ltda. — Classe 16
- N.º 512.171 — Vargem Grande — Frigorífico Vargem Grande Limitada — Classe 41
- N.º 512.174 — CIALO — CIALO — Cia. Industrial de Automóveis Lotações e Ônibus — Classe 6
- N.º 512.177 — CIALO — CIALO — Cia. Industrial de Automóveis Lotações e Ônibus — Classe 39
- N.º 512.180 — ECLA — ECLA — Engenharia e Comércio S. A. — Classe 25
- N.º 512.182 — EBSE — Empresa Brasileira de Solda Elétrica S. A. — Classe 6
- N.º 512.188 — Clarolux — Plásticos Hevea Ltda. — Classe 16
- N.º 512.191 — Clarolux — Plásticos Hevea Ltda. — Classe 4
- N.º 512.193 — Lindorys — Antônio Barbosa — Classe 41
- N.º 512.194 — Lindorys — Antônio Barbosa — Classe 42
- N.º 512.195 — Lindorys — Antônio Barbosa — Classe 43
- N.º 512.203 — Faretex — Fábrica de Resíduos Textéis Faretex Ltda. — Classe 24
- N.º 512.205 — TF — Casa Falchi S. A. Indústria e Comércio — Classe 41
- N.º 512.207 — Dunedin — Lizi Benjamim Vieira — Classe 42
- N.º 512.211 — Piper — Lizi Benjamim Vieira — Classe 42
- N.º 512.212 — Hieland Lad — Lizi Benjamim Vieira — Classe 42
- N.º 512.220 — Prostafilina — Bristol Myers Company — Classe n.º 3
- N.º 512.221 — ICEL — ICEL — Indústria de Cobre Electrolítico Ltda. — Classe 5
- N.º 512.227 — Procópio Sports — Alcides Procópio & Irmão Ltda. — Classe 49
- N.º 512.234 — Emblemática — Felix Byczyk — Classe 48 — Registre-se considerando protegidos apenas, os artigos da classe.
- N.º 512.239 — Tigre tipo PR — Cia. Hansen Industrial — Classe n.º 28
- N.º 512.240 — Paliopen — E. Merck Aktiengesellschaft — Classe n.º 3
- N.º 512.250 — Vecchione — Metalúrgica D. Pedro Segundo Ltda. — Classe 11 — Registre-se considerando protegidos apenas, os artigos da classe.
- N.º 512.261 — Perma Stamp — S. C. Johnson & Son, Inc. — Classe 17
- N.º 512.262 — Porelon — S. C. Johnson & Son, Inc. — Classe 1
- N.º 512.277 — Manauara — Maia & Cia. — Classe 41
- N.º 512.279 — Aberdeen — Comercial Derlú Ltda. — Classe 36
- N.º 512.280 — Nobre — Walter Muller & Cia. — Classe 6
- N.º 512.24 — 9 Rio Mar — Milton Lopes de Lima, Gilson Rufino Gonçalves e Neri Mariani — Classe 32
- N.º 512.307 — Clube da Petizada — Volf Speiski — Classe 32
- N.º 512.310 — Maseregian — Artefatos de Borracha Maseregian Ltda. — Classe 39
- N.º 512.325 — Monasterio — Sanches & Tanzillo Ltda. — Classe 41 — Com exclusão da frase Beba o Melhor Café.
- N.º 512.327 — Viber — Viber Equipamentos Elétricos Ltda. — Classe 8
- N.º 512.330 — São Bento — Comercial São Bento Ltda. — Classe 18
- N.º 512.339 — Lubtecnic — Lubtecnic S. A. Indústria e Comércio de Aparelhos Lubrificantes — Classe 6
- N.º 512.340 — Maquilub — Lubtecnic S. A. Indústria e Comércio de Aparelhos Lubrificantes — Classe 6
- N.º 512.341 — Antolub — Lubtecnic S. A. Indústria e Comércio de Aparelhos Lubrificantes — Classe 6
- N.º 512.345 — Orblum — Mecânica Orbluma Ltda. — Classe 21
- N.º 512.392 — Stereoderm — Marcos Produtos Químicos Ltda. — Classe 3
- N.º 512.393 — Pomex — Blemco S. A. Importação e Exportação — Classe 2
- N.º 512.397 — Fusteka — Transfutor Eletro Técnica Ltda. — Classe 8
- N.º 512.739 — Ya-Chon — Fiação e Tecelagem Ya-Chon S. A. — Classe 22 — Registre-se considerando protegidos apenas, os artigos da classe.
- N.º 512.803 — Cofril — Comercial de Frios Ltda. Cofril — Classe 41
- N.º 512.804 — Enconpa — Engenharia e Construções Paranaense Ltda. — Enconpa — Classe 16
- N.º 512.806 — Acarahy — Acarahy S. A. Indústria e Comércio — Classe 4
- N.º 512.807 — Aquidaban — Madeira Aquidaban S. A. Exportação e Importação — Classe 4
- N.º 512.837 — Bata — Cia. Savaço para Comércio e Indústria — Classe 36
- N.º 512.840 — Bentam — Bentam — Comércio de Tambores Limitada — Classe 11 — Registre-se considerando protegidos apenas, os artigos da classe.
- N.º 512.867 — Crisval — Crisval S. A. Comercial Agro Industrial — Classe 18
- N.º 512.868 — Crisval — Crisval S. A. Comercial Agro Industrial — Classe 19
- N.º 512.869 — Crisval — Crisval S. A. Comercial Agro Industrial — Classe 20
- N.º 512.874 — Crisval — Crisval S. A. Comercial Agro Industrial — Classe 27
- N.º 512.876 — Crisval — Crisval S. A. Comercial Agro Industrial — Classe 30
- N.º 512.877 — Crisval — Crisval S. A. Comercial Agro Industrial — Classe 52
- N.º 512.880 — Crisval — Crisval S. A. Comercial Agro Industrial — Classe 36
- N.º 512.881 — Crisval — Crisval S. A. Comercial Agro Industrial — Classe 37
- N.º 512.891 — Crisval — Crisval S. A. Comercial Agro Industrial — Classe 49
- N.º 512.913 — Zaipr — Máquinas Piratininga S. A. — Classe 7
- N.º 512.914 — Zapir — Máquinas Piratininga S. A. — Classe 7
- N.º 512.920 — Jarborama — Jarbas Augusto Alonso Asbahr — Classe 8
- N.º 512.927 — Minisais — Merck & Co. Inc. — Classe 41
- N.º 512.928 — Minisalti — Merck & Co. Inc. — Classe 41
- N.º 512.931 — Torqmatic — General Motors Corp — Classe 6
- N.º 512.933 — Zectran — The Dow Chemical Company — Classe 2
- N.º 512.935 — Pay — International Harvester Company — Classe 21
- N.º 512.937 — Zircon — MEIRA — Materiais de Engenharia e Instrumentos, Reproduções e Ampliações S. A. — Classes 40
- Ns. 512.938 e 512.939 — Zircon — MEIRA — Materiais de Engenharia e Instrumentos, Reproduções e Ampliações S. A. — Classes 10 e 17
- N.º 512.945 — Alolife — Novival Antônio de Oliveira — Classe n.º 36
- N.º 512.946 — Clorpactin — Lob. Sintetico Ltda. — Classe 3
- N.º 512.947 — Serviço Jornalistico Brasinter — Oscar Ricardo Hoffmann — Classe 33
- N.º 512.953 — Repreior — Aldemar Baer Bahia — Classe 32
- N.º 512.958 — Vitagut — Lob. Torres S. A. — Classe 3
- N.º 512.961 — Burko — V. Burko Cia. Ltda. — Classe 16
- Ns. 512.962 e 512.963 — Burko — V. Burko Cia. Ltda. — Classe 38
- N.º 512.964 — Mildap — Mildan Ltda. Indústria de Artefatos de Metais — Classe 11 — Registre-se considerando protegidos apenas, os artigos da classe
- N.º 512.967 — Sumatra — Soc. Agro Pecuária Sumatra Ltda. — Classe 41
- N.º 512.971 — Glicerio — W. N. Evangelista & Lopes — Classe n.º 5
- N.º 512.973 — Glicerio — W. N. Evangelista & Lopes — Classe n.º 11
- N.º 512.974 — Glicerio — W. N. Evangelista & Lopes — Classe n.º 20
- N.º 512.982 — Bel-Arte — Indústria e Comércio Bel Arte Ltda. — Classe 26
- N.º 512.992 — Imparal — Imparal S. A. Mineração Indústria e Comércio — Classe 4

Insignia deferida:
 N.º 512.954 — Repreior — Aldemar Baer Bahia — Classes 32 e 33 — Art. 114.
 N.º 511.944 — Vepê — Vepê — Adm. e Propaganda Ltda. — Classe 33 — Art. 114.
 N.º 511.833 — Vulcan — Vulcan Material Plástico S. A. — Classe n.º 33 — Art. 114.
 Expressão de propaganda deferida:
 N.º 511.755 — Aparelhos Auditivos ao Som Vivo — Hermes Fernandes S. A. — Classe 8 — Artigo 121.
 Nome comercial deferido:
 N.º 512.032 — Joory & Cia. Limitada — Joory & Cia. Ltda. — Art. 109 n.º 3.
 N.º 511.722 — ORSUL — Organização e Representações Sul Riograndenses Ltda. — ORSUL — Organização e Representações Sul Riograndenses Ltda. — Art. 109.
 N.º 512.856 — EEE — Empreendimentos e Estudos Econômicos S. A. — EEE — Empreendimentos e estudos Econômicos S. A. — Art. 109 n.º 2.
 N.º 512.918 — Cia. Paulista de Lajes — Cia. Paulista de Lajes — Art. 109 n.º 2.
 N.º 512.922 — Indústria Brasileira de Madeiras Ltda — Ind. Bras. de Madeiras Ltda. — Artigo 109 n.º 3.
 N.º 512.854 — Engenharia de Sistemas e Automação S. A. Comércio e Indústria — Engenharia de Sistemas e Automação S. A. Comércio e Indústria — Art. 109 n.º 2.
 Título de estabelecimento deferido:
 N.º 512.91 — Centro das Apostilas — José de Campos Bueno — Classe 32 — Art. 117 n.º 1.
 N.º 512.841 — Edifício Sândalo — Israel Berger — Classe 33 — Art. 117 n.º 4.
 N.º 512.373 — Bazar Odete — Guilherme Christofer — Classes ns. 12, 13, 22, 24, 33 e 38 — Artigo 117 n.º 1.
 N.º 512.347 — Entregadora Santo Andre — Mario Dantel Beraldi — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.
 N.º 512.326 — H. P. Boaventura Representações — Haroldo Pereira Boaventura — Classe 33 — Artigo 117 n.º 2.
 N.º 512.065 — Bar Lanches e Cha Mon Ami — Mtsue Izubi — Classes 41, 42 e 43 — Art. 117 n.º 1.
 N.º 511.976 — Loja Elidima — Antônio Lazaro — Classes 12 e 36 — Art. 117 n.º 1.
 N.º 511.918 — Balneário Hotel Campestre — Joaquim Benvenuto da Silva — Classes 41, 42, 43 e 44 — Art. 117 n.º 4.
 N.º 511.841 — Foto Studio Borba — Francisco Borba Alves — Classe 33 — Art. 117 n.º 2.
 N.º 511.824 — Loja N. Morona — Loja N. Morona Ltda — Classes 6 e 8 — Art. 117 n.º 2.
 N.º 509.845 — Igreja Evangélica Assembléia Cristã Pentecostal — Igreja Evangélica Assembléia Cristã Pentecostal — Classe 33 — Artigo 117.
 N.º 509.847 — Spiritual Camping — S. Carnicelli — Classe 33 — Art. 117 n.º 4.

Marcas indeferidas
 N.º 507.454 — Canet-Reserca — Eduardo Magalhães Couto — Cl. 36.
 N.º 507.954 — Praplasma — Lab. Daveres Ltda. — Cl. 14.
 N.º 508.218 — Nova Linha — Ind. de Móveis e Armações Nova Linha Ltda. — Cl. 40.
 N.º 508.359 — Pirituba — Auto-Pirituba Ltda. — Cl. 47.
 N.º 508.381 — LavaMelhor — Lavanderia Lava-Melhor Ltda. — Classe 37.
 N.º 508.398 — R. A. U. — Ind. Textil R. A. U. Ltda. — Cl. 23.
 N.º 508.505 — A Primeira — Com. de Canetas A Primeira Ltda. — Classe 17.
 N.º 508.513 — Sojbom — Sonda S. A. Soc. de Oleos Nacionais e Derivados Alimentícios — Cl. 41.
 N.º 508.686 — Amplifoto — Waldemar Macedo — Cl. 25.
 N.º 508.764 — Musisom — Luiz André de Mello — Cl. 8.
 N.º 509.695 — O Mundo em Miniatura — Josef Martin Kopp — Classe 8.
 N.º 509.833 — O-MI — Eletro Ind. O-Mi Ltda. — Cl. 8.
 N.º 511.811 — Shanghai — Produtos Alimentícios Shanghai Ltda. — Cl. 41.
 N.º 511.939 — De-Luxe — Auto Industrial Ricopartes Ltda. — Cl. 7.
 N.º 512.114 — Textil Service — Textil Service Equipamentos Técnicos Texteis S. A. — Cl. 6.
 N.º 512.404 — Feijoada Alimentícia — Soc. Bras. Alimentícia Ltda. — Cl. 41.

N.º 512.829 — Small — Small Estamparia de Metais Ltda. — Classe 26.
 N.º 512.984 — Certificado de Responsabilidade — Mifanouhouse Elétrica Ltda. — Cl. 8.
 Frase de Propaganda indeferida
 N.º 512.910 — Nenhum Assoalho Vale Suas Mãos — Synteko S. A. Com. Imp. Exp. — Cl. 46.
 N.º 508.094 — Conserve o Vigor de Seus Cabelos e Sorria Para a Velhice Cronológica — Eduardo Sarra — Cl. 48.
 N.º 508.092 — Conserve a Beleza de Seu Rosto e Sorria Para a Velhice Cronológica — Eduardo Sarra — Cl. 48.
 N.º 512.909 — Acabe com os Encheramentos Semanais — Synteko S. A. Com. Imp. Exp. — Cl. 46.
 N.º 508.090 — Conserve a Beleza de Seus Dentes e Sorria Para a Velhice Cronológica — Eduardo Sarra — Cl. 48.
 Expressão de Propaganda indeferida
 N.º 502.699 — UM Motor Com Saúde de Ferro — Cia. Industrial Santa Ângela — CISA — Cl. 6.
 Título de Estabelecimento indeferido
 N.º 509.671 — Máquina Alto Piquiri — Cafeira Alto Piquiri Ltda. — Cl. 33.
 N.º 508.438 — Casa das Reduções — Irmãos Chamlian & Cia. Ltda. — Cl. 36.
 Exigências
 Termos com exigências a cumprir:
 N.º 508.517 — Zair Pinto do Rêgo. Ns. 508.519 e 508.521 — Zair Pinto do Rêgo.
 N.º 511.704 — Betabras S. A. Pavimentações e Revestimentos.

N.º 511.915 — José Garcia e Cordeiro Venâncio Garcia.
 N.º 511.950 — Satoru Fujimoto.
 N.º 511.956 — C. Chevalier.
 N.º 512.071 — Orleans Purúruca Ltda.
 N.º 512.173 — Cialo — Cia. Industrial de Automóveis Lotações e Ônibus.
 N.º 512.839 — João Daniel.
 N.º 512.848 — Gema S. A. Equipamentos Industriais.
 N.º 512.860 — Crisval S. A. Comercial Agro-Industrial.
 N.º 512.890 — Criscal S. A. Comercial Agro-Industrial.
 N.º 511.712 — Lojas Oreo Ltda.
 N.º 508.771 — Academia do Disco Ltda.
 N.º 512.080 — Inds. Texteis Aziz Nader S. A.

Termos aguardando anterioridades
 N.º 508.200 — Pensão Badem Badem Ltda.
 N.º 508.220 — Afonso Girardi.
 N.º 508.332 — Veb Kettenfabrik Barchfeld.
 N.º 512.652 — Ecotmil S. A. Com. e Ind.
 N.º 512.384 — Três Leões — Cia. de Com., Ind. e Representações.
 N.º 503.760 — José Benedito da Silva e José Paulo Bueno.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO I PESQUISAS

R.º, 2 de março de 1967
 Notificação
 Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntas de reconsiderações, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas deferidas
 N.º 469.875 — Marca: "O Pão das Crianças" — Cl. 41 — Requerente: Idisa — Instituto Dietético Infantil S. A.
 N.º 488.312 — Marca: "Água Nova" — Cl. 48 — Requerente: Bozano S. A. — Comercial, Industrial e Importadora.
 N.º 498.550 — Marca: "Confiança Cream Cracker" — Cl. 41 — Requerente: Companhia Produtos Confiança S. A. — Registre-se sem direito ao uso exclusivo de "Cream Cracker".
 N.º 498.995 — Marca: "Emblemática" — Cl. 23 — Requerente: Fiação e Tecelagem Art. Bastos S. A.
 N.º 499.017 — Marca: "Meg-Odor" — Cl. 48 — Requerente: Vittorio Emanuel Di Puglia. — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da expressão "Odor".
 N.º 500.218 — Marca: "Stincor" — Cl. 6 — Requerente: Indústria de Compressores Stincor Ltda.
 N.º 497.449 — Marca: "Polymerite" — Cl. 16 — Requerente: The Ruberoid Co.
 N.º 458.593 — Marca: "Cromit" — Cl. 21 — Requerente: Comit Industrial e Comercial de Cromação Ltda. — Registre-se com exclusão de frisos e guarnições de metal para carrocerias.

TURISMO

Política Nacional de Turismo
 Conselho Nacional de Turismo
 Empresa Brasileira de Turismo

DIVULGAÇÃO Nº 983

EDIÇÃO 1967

PREÇO: NCR\$ 0,20

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

calotas, chapas onduladas, suportes e bastes de limpador de para-brisas.

Nº 500.542 — Marca: "Pirvixiur" — Cl. 3 — Requerente: Laboratório Setros S. A.

Nº 500.558 — Marca: "Magir" — Cl. 38 — Requerente: Magir Representação Ltda. — Registre-se na classe 38.

Nº 500.560 — Marca: "Legerson" — Cl. 38 — Requerente: Eletro Legerson Ltda. — Registre-se com exclusão de dinamo.

Nº 500.593 — Marca: "Guia Rodoviário e Turístico do Estado do Rio Grande do Sul" — Cl. 32 — Requerente: Empresa Publicitária Tupã Limitada.

Nº 500.682 — Marca: "F" — Classe 7 — Requerente: Indústria Metalúrgica Forjaço S. A. — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da letra "F" e com exclusão de "moinho de vento".

Nº 500.684 — Marca: "F" — Classe 21 — Requerente: Indústria Metalúrgica Forjaço S. A. — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da letra "F" e com exclusão de "andorinhas", carburadores, e velocípedes.

Nº 500.704 — Marca: "Oleodes" — Cl. 3 — Requerente: Laboratórios Biopan Ltda.

Nº 500.707 — Marca: "Duratex" — Cl. 17 — Requerente: Duratex S. A. — Indústria e Comércio.

Nº 500.708 — Marca: "Duratex" — Cl. 18 — Requerente: Duratex S. A. — Indústria e Comércio.

Nº 500.709 — Marca: "Duratex" — Cl. 19 — Requerente: Duratex S. A. — Indústria e Comércio.

Nº 500.710 — Marca: "Duratex" — Cl. 20 — Requerente: Duratex S. A. — Indústria e Comércio. — Registre-se considerando não existente a expressão "etc".

Nº 500.712 — Marca: "Duratex" — Cl. 22 — Requerente: Duratex S. A. — Indústria e Comércio. — Registre-se com exclusão da expressão "etc".

Nº 500.714 — Marca: "Duratex" — Cl. 24 — Requerente: Duratex S. A. — Indústria e Comércio.

Nº 500.716 — Marca: "Duratex" — Cl. 26 — Requerente: Duratex S. A. — Indústria e Comércio.

Nº 500.717 — Marca: "Duratex" — Cl. 27 — Requerente: Duratex S. A. — Indústria e Comércio.

Nº 500.720 — Marca: "Duratex" — Cl. 30 — Requerente: Duratex S. A. — Indústria e Comércio.

Nº 500.753 — Marca: "Levanta" — Cl. 32 — Requerente: José Gomes de Souza.

Nº 500.762 — Marca: "Belinzoni" — Cl. 41 — Requerente: Walter Belinzoni & Cia.

Nº 500.774 — Marca: "Tirema" — Cl. 28 — Requerente: Tirema Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Nº 500.787 — Marca: "Jaques" — Cl. 40 — Requerente: Jaques Móveis e Decorações Ltda.

Nº 500.857 — Marca: "Plasticol" — Cl. 18 — Requerente: Nitrochemie Gesellschaft Mit. Beschranyter Haftung.

Nº 500.877 — Marca: "Filadélfia" — Cl. 21 — Requerente: Mecânica Filadélfia Ltda.

Nº 500.879 — Marca: "Glucomex" — Cl. 41 — Requerente: Ary Haroldos Anjos.

Nº 500.883 — Marca: "Miranda" — Cl. 3 — Requerente: Farmácia Miranda Ltda.

Nº 500.898 — Marca: "Lautrette" — Cl. 8 — Requerente: Sociéte Anonyme Lautrette & Cit.

Nº 500.931 — Marca: "Flexa" — Cl. 41 — Requerente: Empresa de Pesca Flexa Ltda.

Nº 500.934 — Marca: "Portugalia" — Cl. 38 — Requerente: Restaurante e Pizzaria Portugalia Ltda. — Registre-se substituindo-se a classe 50 pela 38.

Nº 500.935 — Marca: "501" — Cl. 38 — Requerente: Merceria 501 Ltda. — Registre-se na classe 38.

Nº 500.936 — Marca: "Alta Publicidade" — Cl. 32 — Requerente: Miragaia René Angelino.

Nº 500.940 — Marca: "Vila Alpina" — Cl. 38 — Requerente: Auto Posto Vila Alpina Ltda. — Registre-se na cl. 38.

Nº 500.949 — Marca: "Sebimba" — Cl. 42 — Requerente: Guilherme Gargantini Neto.

Nº 500.953 — Marca: "Stabile" — Cl. 6 — Requerente: Miguel Stabile.

Nº 500.981 — Marca: "Aguaria" — Cl. 36 — Requerente: Calçados Aquário Ltda.

Nº 500.983 — Marca: "Jurubatuba" — Cl. 38 — Requerente: Bar e Merceria Jurubatuba Ltda. — Registre-se na cl. 38.

Nº 500.999 — Marca: "Brasistanho" — Cl. 8 — Requerente: Brasistanho Indústria e Comércio Ltda. — Registre-se considerando a expressão "tais como" por "a saber".

Nº 503.660 — Marca: "Lightolier" — Cl. 8 — Requerente: Lightolier Incorporated.

Nº 503.854 — Marca: "Gunewa" — Cl. 8 — Requerente: Teller, Peças e Serviços Ltda.

Nº 504.242 — Marca: "Wyatt Earp" — Cl. 36 — Requerente: Jorge Kalil Abras.

Nº 504.353 — Marca: "Marselhesa" — Cl. 41 — Requerente: Panificadora Marselhesa Ltda.

Nº 504.488 — Marca: "Beiruth" — Cl. 41 — Requerente: Padaria e Confeitaria Beiruth Ltda.

Nº 507.765 — Marca: "Goiazmotor" — Cl. 6 — Requerente: Romu da Silva Neiva. — Registre-se sem exclusividade da palavra "Goiaz".

Nº 507.766 — Marca: "Goiazmotor" — Cl. 8 — Requerente: Romeu da Silva Neiva. — Registre-se sem exclusividade da palavra "Goiaz".

Nº 507.768 — Marca: "Goiazlar" — Cl. 8 — Requerente: Romeu da Silva Neiva. — Registre-se sem direito ao uso exclusivo da palavra "Goiaz".

Nº 508.803 — Marca: "Fôlha do Nordeste" — Cl. 32 — Requerente: João Climaco de Almeida.

Nº 508.805 — Marca: "Ezy-Out" — Cl. 11 — Requerente: The Cleveland Twist Drill Company.

Nº 508.806 — Marca: "Hush Puppies" — Cl. 36 — Requerente: Wolverine Shoe and Tanning Corporation.

Nº 508.810 — Marca: "Saga" — Cl. 35 — Requerente: Oslo Skinnauksjoner S/L.

Nº 508.813 — Marca: "O Mundo de Noite" — Cl. 32 — Requerente: Warner Bros. First National South Films, Inc.

Nº 508.836 — Marca: "Juruê" — Cl. 15 — Requerente: Cerâmica Juruê Ltda.

Nº 508.946 — Marca: "Oriental" — Cl. 14 — Requerente: Indústria e Comércio de Espelhos e Móveis Oriental Ltda.

Nº 508.951 — Marca: "Full-Fa" — Cl. 36 — Requerente: Full-Fa Indústria e Comércio de Malhas Ltda.

Nº 508.954 — Marca: "VolfTex" — Cl. 36 — Requerente: Indústria e Comércio de Malhas VolfTex Ltda.

Nº 509.354 — Marca: "United" — Cl. 4 — Requerente: Companhia United Shoe Machinery do Brasil.

Nº 509.356 — Marca: "United" — Cl. 23 — Requerente: United Shoe Machinery do Brasil.

Nº 509.357 — Marca: "United" — Cl. 24 — Requerente: Companhia United Shoe Machinery do Brasil.

Nº 509.358 — Marca: "United" — Cl. 26 — Requerente: Companhia United Shoe Machinery do Brasil.

Nº 509.359 — Marca: "United" — Cl. 35 — Requerente: Companhia United Shoe Machinery do Brasil. — Registre-se com exclusão de "couro".

Nº 509.360 — Marca: "United" — Cl. 38 — Requerente: Companhia United Shoe Machinery do Brasil.

Nº 509.362 — Marca: "United" — Cl. 40 — Requerente: Companhia United Shoe Machinery do Brasil.

Nº 509.363 — Marca: "United" — Cl. 47 — Requerente: Companhia United Shoe Machinery do Brasil.

Nº 509.369 — Marca: "Malabar" — Cl. 19 — Requerente: Malbar do Brasil S. A. Agro-Pecuária.

Nº 509.372 — Marca: "Lacio" — Cl. 15 — Requerente: Construtora Lacio Ltda.

Nº 509.375 — Marca: "Tortella" — Cl. 41 — Requerente: Oleificio Italo-Brasileiro "Alexander" Ltda.

Nº 59.395 — Marca: "Patrícia" — Cl. 46 — Requerente: J. Belmiro & Cia. Ltda.

Restauração de Marca

Nº 390.141 — Marca: "Sobrenco" — Cl. 16 — Requerente: Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio Sobrenco S. A. — Concedo a restauração.

Nº 390.141 — Marca: "Sobrenco" — Cl. 16 — Requerente: Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio Sobrenco S. A. — Concedo a restauração.

Nº 390.141 — Marca: "Sobrenco" — Cl. 16 — Requerente: Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio Sobrenco S. A. — Concedo a restauração.

Nº 390.141 — Marca: "Sobrenco" — Cl. 16 — Requerente: Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio Sobrenco S. A. — Concedo a restauração.

Nº 390.141 — Marca: "Sobrenco" — Cl. 16 — Requerente: Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio Sobrenco S. A. — Concedo a restauração.

Nº 390.141 — Marca: "Sobrenco" — Cl. 16 — Requerente: Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio Sobrenco S. A. — Concedo a restauração.

Nº 390.141 — Marca: "Sobrenco" — Cl. 16 — Requerente: Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio Sobrenco S. A. — Concedo a restauração.

Nº 390.141 — Marca: "Sobrenco" — Cl. 16 — Requerente: Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio Sobrenco S. A. — Concedo a restauração.

Nº 390.141 — Marca: "Sobrenco" — Cl. 16 — Requerente: Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio Sobrenco S. A. — Concedo a restauração.

Nº 390.141 — Marca: "Sobrenco" — Cl. 16 — Requerente: Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio Sobrenco S. A. — Concedo a restauração.

Nº 390.141 — Marca: "Sobrenco" — Cl. 16 — Requerente: Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio Sobrenco S. A. — Concedo a restauração.

Nº 390.141 — Marca: "Sobrenco" — Cl. 16 — Requerente: Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio Sobrenco S. A. — Concedo a restauração.

Nº 390.141 — Marca: "Sobrenco" — Cl. 16 — Requerente: Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio Sobrenco S. A. — Concedo a restauração.

Indústria e Comércio de Catadióptricos S. A. — Artigo 109 nº 2 do Código.

Nº 513.169 — N. Com.: "Soutiens e Cintas Darling S. A." — Requerente: Soutiens e Cintas Darling S. A. — Artigo 102 nº 2 do Código.

Nº 514.617 — N. Com.: "Banco Universal S. A." — Requerente: Banco Universal S. A. — Artigo 109 nº 2 do Código.

Nº 515.040 — N. Com.: "Prema" — Preservação de Madeiras S. A. — Requerente: Prema — Preservação de Madeiras S. A. — Artigo 109 nº 2 do Código.

Nº 515.552 — N. Com.: "Pinhalense Administração e Participações S. A." — Requerente: Pinhalense Administração e Participações S. A. — Artigo 109 nº 2 do Código.

Nº 518.116 — N. Com.: "Transportadora Belacap Ltda." — Requerente: Transportadora Belacap Ltda. — Artigo 109 nº 3 do Código.

Nº 522.472 — N. Com.: "Calçados Monalisa Ltda." — Requerente: Calçados Monalisa Ltda. — Artigo 109 nº 3 do Código.

Nº 526.450 — N. Com.: "Empire" — Indústria Nacional de Rádio e Televisão S. A. — Requerente: Empire — Indústria Nacional de Rádio e Televisão S. A. — Artigo 109 nº 2 do Código.

Nº 500.852 — N. Com.: "Midas Propaganda S. A." — Requerente: Midas Propaganda S. A. — Artigo 109 nº 1 do Código.

Nº 500.908 — N. Com.: "Setal-Koppers Engenharia e Montagens Industriais S. A." — Requerente: Setal-Koppers Engenharia e Montagens Industriais S. A. — Artigo 109 nº 2 do Código.

Nº 498.693 — T. Est.: "Rimako" — Cl. 33 — Requerente: Polidora Rimako Ltda. — Artigo 117 nº 1 do Código.

Nº 497.441 — T. Est.: "Fazenda Pirajá" — Cl. 33 — Requerente: Indústrias Reunidas Irmãos Spina S.A. — Artigo 117 nº 1 do Código.

Nº 500.670 — T. Est.: "Peixaria Lusa" — Cl. 41 — Requerente: A.B. Godinho — Artigo 117 do Código.

Nº 500.760 — T. Est.: "Serviços Auto Locação" — Cl. 21, 33 — Requerente: Osmar Meira & Cia. — Artigo 117 nº 1 do Código.

Nº 500.797 — T. Est.: "Aurea Imóveis" — Cl. 33 — Requerente: Heitor Batista Born — Artigo 117 nº 1 do Código.

Nº 500.846 — T. Est.: "Instituto de Beleza Devogel" — Cl. 33, 48 — Requerente: Suzana Vogel — Artigo 117 nº 1 do Código.

Nº 500.865 — T. Est.: "Clínica Dom Bosco" — Cl. 33 — Requerente: Alberto Dantas Cavalcanti e Milton de Oliveira Machado — Artigo 117 nº 1 do Código.

Nº 500.867 — T. Est.: "L. B. Imóveis" — Cl. 33 — Requerente: L. B. Bittencourt — Artigo 117 nº 1 do Código na Cl. 33.

Nº 500.868 — T. Est.: "Eletrônica Chasko" — Cl. 8, 33 — Requerente: Eletrônica Chasko Ltda. — Artigo 117 nº 1 do Código.

Nº 500.889 — T. Est.: "Eminco" — Cl. 33 — Requerente: Paranavaí Empreendimento Indústria e Comércio Eminco Ltda. — Artigo 117 nº 1 do Código.

Nº 495.195 — N. Com.: "Fábrica de Postes Brasil Ltda." — Requerente: Fábrica de Postes Brasil Ltda. — Art. 109 nº 3 do Código.

Nº 498.856 — N. Com.: "Sinalux Indústria e Comércio de Catadióptricos S. A." — Requerente: Sinalux

Nº 498.856 — N. Com.: "Sinalux Indústria e Comércio de Catadióptricos S. A." — Requerente: Sinalux

Nº 498.856 — N. Com.: "Sinalux Indústria e Comércio de Catadióptricos S. A." — Requerente: Sinalux

Nº 498.856 — N. Com.: "Sinalux Indústria e Comércio de Catadióptricos S. A." — Requerente: Sinalux

Nº 498.856 — N. Com.: "Sinalux Indústria e Comércio de Catadióptricos S. A." — Requerente: Sinalux

Nº 498.856 — N. Com.: "Sinalux Indústria e Comércio de Catadióptricos S. A." — Requerente: Sinalux

Nº 498.856 — N. Com.: "Sinalux Indústria e Comércio de Catadióptricos S. A." — Requerente: Sinalux

Nº 498.856 — N. Com.: "Sinalux Indústria e Comércio de Catadióptricos S. A." — Requerente: Sinalux

Nº 498.856 — N. Com.: "Sinalux Indústria e Comércio de Catadióptricos S. A." — Requerente: Sinalux

Nº 508.824 — T. Est.: "Farmácia Nossa Senhora de Fátima" — Cl. 3, 48 — Requerente: Caloi e Cia. Ltda. — Artigo 117 nº 1 do Código.

Nº 508.825 — T. Est.: "Distribuidora de Bebidas Vera Cruz" — Cl. 42, 43 — Requerente: Vera Cruz Ltda. — Artigo 117 nº 1 do Código.

Nº 508.827 — T. Est.: "Casas Moretti" — Cl. 11, 15, 41 — Requerente: Casas Moretti Ltda. — Artigo 117 nº 1 do Código.

Nº 508.829 — T. Est.: "Instaladora Elétrica Paranaguá" — Cl. 6, 8, 33 — Requerente: Instaladora Elétrica Paranaguá Ltda. — Artigo 117 nº 1 do Código.

Nº 508.835 — T. Est.: "Sociedade Comercial Curitiba" — Cl. 33, 41, 42, 43, 44 — Requerente: Sociedade Comercial Curitiba Ltda. — Artigo 117 nº 1 do Código.

Nº 509.401 — T. Est.: "Auto Posto 3" — Cl. 6, 11, 21, 33, 47 — Requerente: Auto Posto 3 Ltda. — Artigo 117 nº 1 do Código, considerando para a indústria as máquinas de toda espécie.

Exigências

Términos com exigências a cumprir:

Nº 456.628 — Soderes Engenharia Comércio e Indústria S. A.

Nº 493.602 — Joames Industrial S. A. — Produtos Químicos e Vegetais.

Nº 505.436 — Jamef — Comercial Importadora Administradora Ltda.

Nº 513.183 — Companhia Telefônica Brasileira.

Nº 513.184 — Companhia Telefônica Brasileira.

Nº 513.185 — Companhia Telefônica Brasileira.

Nº 513.280 — Cacique Comercial e Importadora Ltda.

Nº 516.127 — Construções Elétricas Eltec S. A.

Nº 516.428 — Ordi — Organização de Representações Distribuições e Importações Ltda.

Nº 516.441 — Dawic Kapel.

Nº 521.903 — Pepsi-Cola Company.

Nº 522.792 — Cinótica S. A. de Artigos Fotográficos Comércio e Indústria.

Nº 522.874 — Dal Molin S. A. — Indústria Comércio e Agricultura.

Nº 523.121 — MSM — Artefatos de Borracha S. A.

Nº 524.835 — Dreher S. A. Vinhos e Champanhas.

Nº 525.235 — Super Truckes Motores Comércio S. A. Sutram.

Nº 490.300 — Cerâmica Santo Antonio Ltda.

Nº 500.577 — Cinematográfica Valparaíso Ltda.

Nº 509.380 — Manoel Maria de Vasconcelos e Genival de Moura Rabello.

Nº 509.381 — Manoel Maria de Vasconcelos e Genival de Moura Rabello.

Nº 488.729 — Kartro S. A. Importadora e Distribuidora.

Nº 488.759 — Nobrasil Material de Escritório S. A.

Diversos

Nº 500.535 — Sturme & Pereira Ltda. — Em face do gênero de negócio prossiga-se também na classe 25.

Nº 489.075 — José Caseiro Faria da Silva. — Prossiga-se substituindo a cl. 50 pela 38.

Nº 513.388 — Othon L. Bezerra de Mello Comércio Importação S. A. — Prossiga-se considerando substituição a classe 33 pela 23.

Nº 500.892 — Nobre S. A. Comércio e Indústria. — Prossiga-se com exclusão das classes 15, 16 em face da aplicação declarada, retificando-se onde couber.

Nº 500.978 — A. Coelho & M. F. Silva. — Em face do gênero de negócio declarado, prossiga-se substituindo as classes 15 e 50 pelas 14 e 25.

Términos aguardando anterioridade

Nº 478.722 — Caravellas Comercial e Construtora Ltda

Nº 491.573 — Tamboré S. A. — Administração Agricultura e Participações.

Nº 492.514 — Rizóleo S. A. — Indústria e Comércio Agricultura.

Nº 492.952 — Sociedade Anônima Veículos Nacionais Comércio e Representação "Savena".

Nº 497.782 — Douglas Radioelétrica S. A.

Nº 513.006 — Spumar — Espuma de Nylon S. A. Indústria e Comércio.

Nº 513.598 — Jaraguá Country Clube.

Nº 514.632 — Indústria e Comércio Dunorte S. A.

Nº 514.911 — Monatex S. A. Indústria e Comércio de Tecidos.

Nº 514.930 — Manufatura de Brinquedos Castor Ltda.

Nº 515.581 — Piamente S. A. — Esquadrias Metálicas.

Nº 516.171 — Expresso São Francisco Ltda.

Nº 516.347 — Banco Intercontinental do Brasil S. A.

Nº 516.489 — Vulcart S. A. Indústria e Comércio.

Nº 521.866 — Indústria e Comércio Cultura de Madeiras Sguario S. A.

Nº 524.652 — Automóveis, Peças e Serviços "Carço" Ltda.

Nº 500.713 — Duratex S. A. — Indústria e Comércio.

Nº 500.921 — Alaska Indústria e Comércio de Sabões e Detergentes Limitada.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PESQUISAS

Rio, 2 de março de 1967

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsiderações, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas deferidas

Nº 503.777 — Marca: "Pinto Bastos" — Cl. 42 — Requerente: Pinto Bastos S. A. (Importações).

Nº 503.710 — Marca: "Lutece" — Cl. 13 — Requerente: Lutece Jóias Ltda.

Nº 503.669 — Marca: "Guairacá" — Cl. 41 — Requerente: Cerealista Guairacá Ltda.

Nº 503.412 — Marca: "Grenoble" — Cl. 36 — Requerente: Bolsas e Luvas Ita Ltda.

Nº 503.615 — Marca: "Quatre Dames" — Cl. 23 — Requerente: Tecelagem Textilia S. A.

Nº 504.383 — Marca: "Gera" — Cl. — Requerente: Cia. Geral de Indústrias. — Registre-se com exclusão dos artigos da classe 40.

Nº 504.651 — Marca: "Lex" — Cl. 21 — Requerente: Lex Automóveis Ltda.

Nº 503.849 — Marca: "Creações Analydia" — Cl. 35 — Requerente: João Perrone e Cia. Ltda.

Nº 504.029 — Marca: Santa Izildinha" — Cl. 41 — Requerente: Bar e Café Santa Izildinha Ltda.

Nº 504.042 — Marca: "Três Continentes" — Cl. 41 — Requerente: Bar e Lanches Três Continentes Limitada.

Nº 504.326 — Marca: "Telestar" — Cl. 8 — Requerente: Telefunken do Brasil S. A. Indústria e Comércio.

Nº 505.105 — Marca: "Évora" — Cl. 41 — Requerente: Hotel Évora Ltda.

Nº 505.617 — Marca: "Zeus" — Cl. 32 — Requerente: Editora Zeus Ltda.

Nº 506.536 — Marca: "Galicia" — Cl. 41 — Requerente: Lanches Galicia Ltda.

Nº 506.618 — Marca: "Dos Muñecos" — Cl. 36 — Requerente: Dos Muñecos Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financiera.

Nº 506.710 — Marca: "Galo de Ouro" — Cl. 17 — Requerente: Eder Jofre.

Nº 506.731 — Marca: "Galo de Ouro" — Cl. 18 — Requerente: Eder Jofre.

Nº 506.772 — Marca: "D N M B" — Cl. 8 — Requerente: DNMB — Distribuidora Nacional de Materiais Básicos Ltda. — Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe, substituindo-se "benjamim" por tomada de corrente múltipla.

Nº 507.595 — Marca: "Lojinha do Frango" — Cl. 41 — Requerente: Erica Herma Pernold Vieira de Mello.

Nº 508.073 — Marca: "Acsa" — Cl. 1 — Requerente: Indústrias Químicas Acsa Ltda.

Nº 508.089 — Marca: "C.M.A." — Cl. 8 — Requerente: Indústria Eletrônica de Aparelhos de Contrôl Medição — Automatização. — Registre-se com exclusão de "fios".

Nº 508.108 — Marca: "Palácio das Mágicas" — Cl. 49 — Requerente: Olavo Silveira Pereira.

Nº 508.127 — Marca: "Paineiras" — Cl. 41 — Requerente: Bar e Restaurante Paineiras Ltda. — Registre-se com exclusão de "carnes e frios".

Nº 508.202 — Marca: "Nova Era" — Cl. 32 — Requerente: Jornal e Documentários Cinematográficos Nova Era Ltda.

Nº 508.339 — Marca: "Tergal" — Cl. 23 — Requerente: Société Rhodiaca.

Nº 509.093 — Marca: "Filtrosol" — Cl. 28 — Requerente: C B E — Cia. Brasileira de Extrusão.

Nº 509.241 — Marca: "J K" — Cl. 8 — Requerente: Klavis Fiesenig e José Kraszy.

Nº 509.518 — Marca: "Lumisol" — Cl. 8 — Requerente: Charles Delrue Chadel.

Nº 509.546 — Marca: "Lourdes" — Cl. 48 — Requerente: José Sanches.

Nº 509.722 — Marca: "Flor do Mandi" — Cl. 41 — Requerente: Panificadora Flor do Mandi Ltda.

Nº 509.729 — Marca: "Revista Nacional de Pesca" — Cl. 32 — Requerente: Agostinho Rodrigues Filho.

Nº 509.815 — Marca: "Dungan" — Cl. 6 — Requerente: Oficina Dungan Mecânica Indústria e Comércio Ltda.

Nº 512.081 — Marca: Guarapiranga" — Cl. 16 — Requerente: Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Guarapiranga Ltda.

Nº 512.966 — Marca: "Ya-Chon BB" — Cl. 23 — Requerente: Fiação e Tecelagem Ya-Chon S. A.

Marcas indeferidas

Nº 206.595 — Marca: "Cotolan" — Cl. 23 — Requerente: Cotolan Limitada.

Nº 244.418 — Marca: "Isomotor" — Cl. 21 — Requerente: Isomotor S. A. Indústria e Comércio.

Nº 244.672 — Marca: "Amapola" — Cl. 48 — Requerente: Michel Cosmetics Inc.

Nº 285.327 — Marca: "Andes Brasil" — Cl. 41 — Requerente: Andes Brasil Importação e Exportação Ltda.

Nº 298.675 — Marca: "Mex" — Cl. 1 — Requerente: Imex — Importação e Exportação Ltda.

Nº 314.787 — Marca: "Três Leões" — Cl. 38 — Requerente: Três Leões Mecânica S. A. Representações Comércio Indústria.

Nº 216.576 — Marca: "Motorgas" — Cl. 8 — Requerente: Otello Pezzotti.

Nº 364.290 — Marca: "Megrito" — Cl. 41 — Requerente: José Olavo de Barros.

Nº 365.625 — Marca: "Kingsmen" — Cl. 46 — Requerente: Proaço — Produtos de Aço S. A.

Nº 365.626 — Marca: "Kingsmen" — Cl. 48 — Requerente: Proaço — Produtos de Aço S. A.

Nº 366.212 — Marca: "Santa" — Cl. 41 — Requerente: Manoel Beci Fernandes.

Nº 366.626 — Marca: "Palmeira" — Cl. 41 — Requerente: Sociedade Moinho Santa Catarina.

Nº 426.234 — Marca: "Tri-Kibi" — Cl. 41 — Requerente: João Paulo Antonio.

Nº 426.302 — Marca: "Comfer" — Cl. 5 — Requerente: Comfer — Comercial de Metais e Ferro Ltda.

Nº 428.105 — Marca: "Arteplex" — Cl. 28 — Requerente: Arteplex — Artefatos de Plexiglass Ltda.

Nº 428.152 — Marca: "Zaz Traz" — Cl. 46 — Requerente: Ciprons — Comércio e Indústria de Produtos Naturais e Sintéticos Ltda.

Nº 429.192 — Marca: "New Sound" — Cl. 8 — Requerente: Roberto Souza Costa.

Nº 431.397 — Marca: "Cibar" — Cl. 2 — Requerente: Cibar — Importadora de Produtos Agrícolas e Industriais Ltda.

Nº 434.020 — Marca: "Kosmos" — Cl. 6 — Requerente: Metalúrgica Kosmos S. A. Indústria e Comércio.

Nº 434.701 — Marca: "Carong" — Cl. 36 — Requerente: Vinício Soares de Figueiredo.

Nº 435.311 — Marca: "Vucacrin" — Cl. 49 — Requerente: Victorio Azzalin & Filho.

Nº 447.394 — Marca: "Café Santana" — Cl. 41 — Requerente: Maurício de Souza Santos.

Nº 447.576 — Marca: "Monte Carlo" — Cl. 40 — Requerente: Igino Tosi.

Nº 449.714 — Marca: "Constanta" — Cl. 11 — Requerente: Constanta Eletrotécnica S. A.

Nº 451.532 — Marca: "Mossa Nova" — Cl. 36 — Requerente: Chapéus Vicente Cury S. A.

Nº 451.825 — Marca: "Lord" — Cl. 43 — Requerente: Irmãos Silva.

Nº 452.808 — Marca: "Odontologia" — Cl. 32 — Requerente: Centro Acadêmico Coelho de Souza da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Nº 453.689 — Marca: "Café Capibaribe" — Cl. 41 — Requerente: Carlos Paiva.

Nº 453.754 — Marca: "Alvorada" — Cl. 21 — Requerente: Auto Viação Alvorada Ltda.

Nº 453.909 — Marca: "Bobeta" — Cl. 41 — Requerente: Bobeta Comercial e Agrícola Limitada.

Nº 456.754 — Marca: "Americana" — Cl. 16 — Requerente: Companhia Americana de Construções Comércio e Indústria.

Nº 455.831 — Marca: "Buffalo Springfield" — Cl. 6 — Requerente: Kobering Company.

Nº 500.009 — Marca: "Conquistador" — Cl. 43 — Requerente: São Paulo Comparações S. A.

Nº 500.563 — Marca: "Baliza" — Cl. 42 — Requerente: Comercial de Bóias Super-Sol Ltda.

Nº 513.232 — Marca: "Sanford" — Cl. 36 — Requerente: Isaac Reisman Bankhalter.

Frase de Propaganda indeferida

Nº 418.767 — F. Prop.: "A Precisão a Serviço da Elegância" — Cl. 33 — Requerente: The London Tailors S. A. Confecções de Luxo.

Nome Comercial indeferido

Nº 452.605 — N. Com.: "Livraria Editora Magister Ltda." — Requerente: Livraria Editora Magister Ltda.

Título de Estabelecimento indeferido

Nº 348.760 — T. Est.: "Estampari alvicta" — Cl. 8, 11 e 33 — Requerente: Indústrias Metalúrgicas Liebau S. A.

Nº 443.734 — T. Est.: "Transstadual" — Cl. 33 — Requerente: Transportadora Transstadual Ltda.

T. Est.: "Bazar Uôv oMundo" — Cl. 8, 36, 3, 40 — Requerente: J. B. Tornhajn.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

Nº 490.427. — Chocolates Garoto S. A.

Nº 492.377 — Pedro Mendes Gonçalves.

Nº 303.304 — Agência Nacional de Despachos Especializados Andes Ltda

Nº 492.575 — Emile H. Starck S.A. Representações e Comércio.

Nº 500.299 — Biscoitos Aymoré Ltda.

Nº 512.365 — Três Leões — Companhia de Comércio, Indústria e Representações.

EXPEDIENTES DAS SEÇÕES — REPUBLICADOS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES

Expediente omitido pela Imprensa Nacional — enviado em 13 de fevereiro de 1967

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048, de 29 de dezembro de

1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsideração, e do mesmo não se tendo vindo nenhum interessado, serão logo expedidos os seguintes certificados de marcas:

Marcas deferidas

Térmos.

Nº 484.649 — Marca: "F" — Requerente: Abílio Alfredo Finotti — Classe 38 — Sem direito ao uso exclusivo, isoladamente, da letra "F".

Nº 486.902 — Penaurus — Classe 3, do requerente Olin Mathieson Chemical Corporation.

Nº 495.093 — Astraká Santista Sams — Classe 22 — Requerente: S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais.

Nome Comercial deferido

Nº 480.984 — Wakamoto S. A. Produtos Químicos e Farmacêuticos — Requerente: Wakamoto S. A. Produtos Químicos e Farmacêuticos — Artigo 109 nº 2 do Código.

Títulos de Estabelecimentos deferidos

Nº 488.096 — Jesualda — Cl. 33 — Requerente: Vittorio Orlandi — Artigo 117 nº 1 do Código.

Nº 488.760 — Imperial Contábil — Cl. 33 — Requerente: Imperial Contábil Ltda. — Art. 117 nº 1 do Código, na classe 33.

Prorrogação de marcas

Nº 667.450 — Sanabócio — Classe 3, do requerente Almeida Cardoso & Cia. Ltda. — Prorroque-se o registro.

Título de Estabelecimento prorrogado

Nº 573.789 — Hotel Jardim da Gávea — Classes 33, 41, 42 e 43 — Requerente: Sotito Gardon& Filhos Ltda. — Prorroque-se o registro.

Exigências

Térmos com exigência a cumprir:

Nº 236.930 — Vereinigte Glanzstoff Fabriken Aktiengesellschaft.

Nº 766.688 — Flora Medicinal J. Monteiro da Silva Ltda.

Nº 779.327 — Delalande — S. A.

Recursos interpostos

Carvalho Leite, Medicamentos S.A. — recorrendo do despacho que deferiu o termo 440.336 — nome civil: Sanatório São Lucas Ltda.

Wella Aktiengesellschaft — recorrendo do despacho que deferiu o termo 444.209 — marca: Labella.

Mesbla S. A. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 448.856 — Sinal de propaganda: Antigo da Exonomia.

NOTICIÁRIO

Oposições

Ferci Propaganda S. A. (oposição ao termo 166.962. Desenho ou mod. industrial de Araldo Lopes Fontenelle Bezerri).

Fábrica Real de Garrafas Térmicas Ltda. e Ind. Térmica Bras. S. A. (oposição ao termo 151.650. Desenho ou mod. industrial de Ind. e Com. Sobral Ltda.).

Certificados Expedidos

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 20 DE DEZEMBRO DE 1966

Térmos	Marcas — Classes	Registros
467.372	Condimento Culinário Mundial — 41	345.766
467.963	Ibramaia — 43	345.767
468.149	C. A. O. L. — 21	345.768
438.676	Bras-Lox — 16	345.769
438.916	Rondolação — 70	345.770
459.204	Atlas Rural — 39	345.771
460.205	Atlas Rural Militar — 39	345.772
463.203	Atlas Dual Service — 39	345.773
469.207	Atlas Super Carga — 39	345.774
469.211	Auto Mecânica General — 33	345.775
469.248	Jovc — 33	345.776
469.466	Jo-Bu S.A. — N.C.	345.777
469.753	Fazendeiros e Criador — 32	345.778
470.005	Bar, Lanches e Casa Pncus Itália — 39, 41, 42 e 43	345.779
470.149	Café Baraúna — 41	345.780
470.125	Vitaticin — 3	345.781
470.353	Indústria e Comércio Lotus S.A. — 4 e 41	345.782
470.904	Villa Isa — 38	345.783
471.318	Laredo S.A. — N.C.	345.784
471.631	Carimpo — 33	345.785
471.728	Lexacal — 3	345.786
471.839	Le Noir Baizer — 48	345.787
471.833	Banco de Operações Mercantis — 33	345.788
472.833	Meta Úrgica Mult Indústria e Comércio Limitada — N.C.	345.789
473.604	Pipercol — 3	345.790
473.755	Arpa — 2	345.791
474.268	Anaprosyn — 3	345.792
474.381	Brilhomar Santista — 23	345.793
474.434	Calipo — 22	345.794
474.573	A Vanguarda — 32	345.795
474.845	Arlecum — 36	345.796
474.884	Vez Mariana — 32	345.797
475.733	Super Panificadora Brasília — 41	345.798
475.914	Dempster Dumpmaster — 6	345.799
477.651	Geopon — 3	345.800
477.731	Aero Jato Cruzeiro do Sul — 33	345.801
477.756	Enterosorb — 3	345.802
478.218	Neurobiol — 3	345.803
478.782	Edima Ltda. — N.C.	345.804
478.812	Hipno-Méd — 3	345.805
479.485	Armário do Teatro — 32	345.806
479.552	Indústrias de Linhas Centuária Sociedade Anônima — N.C.	345.807
479.564	Suell — 41	345.808
479.877	Tribuna de Debates — 32	345.809
479.881	Softasilk — 48	345.810
479.913	Essepecê — 25, 28, 32, 33, 38 e 49	345.811
479.921	Mil Milhas — 23	345.812
480.096	Emblemática — 8	345.813
480.835	San Remo — 42	345.814
480.967	Lavanita — 46	345.815
189.456	Casa Nova — 36	345.816
191.478	Aço sem rival — 11	345.817
238.831	Ome'ior — 8	345.818
241.367	Colonizadora Imobiliária Brasil — 33	345.819
244.099	Especimicina — 3	345.820
252.537	Aerçnave — 38	345.821
257.819	C — 36	345.822
260.597	By-Pass — 38	345.823
265.566	Pescador — 38	345.824
266.563	Emblemática — 8	345.825
274.501	Foca — 1	345.826
278.111	Cebedextron — 3	345.827
281.848	A Mala Popular — 35	345.828
282.953	Neovita — 3	345.829
290.540	Yaya — 46	345.830
299.458	Jansen — 16	345.831
301.624	Ex'ar — 2	345.832
308.893	Alusite — 16	345.833
309.133	Drogacity — 48	345.834
311.029	Leirner — 36	345.835
311.971	Bullet — 41	345.836
311.974	Trigger — 41	345.837
312.886	Tequero — 42	345.838
317.398	Jane — 36	345.839
317.399	Sapataria Jane — 36	345.840
324.552	São Gonzalo — 41	345.841
326.778	Pecado — 48	345.842
328.459	Coringa — 42	345.843
330.135	Dietaminol — 3	345.844
339.437	"S" — 1	345.845
351.972	Jalwa — 6, 8, 11, 21, 31 e 40	345.846
355.420	O Brasil em Jornal — 32	345.847
356.777	"T" — 7	345.848
362.565	Continental Aviation — 6	345.849
364.906	Patrícia — 41	345.850
371.981	Grove-Seal-O-Ring — 8	345.851
372.755	Condor — 21	345.852
374.119	Plast-Air — 1	346.005

Têrmos	Marcas — Classes	Registros
375.815	Sunbeam — 6	343.006
380.287	Mendes — 4	346.007
381.777	Menscigno. — 3	346.008
420.917	Dreher — 42	346.009
423.725	"OPW" — 11	346.010
438.514	"OP" — 43	346.011

Têrmos	Marcas — Classes	Registros
777.701	Myopilina — Classe 3	346.089
777.702	Nicolactin — Classe 3	346.090
777.704	Nicovitona — Classe 3	346.091
777.739	Devon — Classe 48	346.092
777.741	Sabão Marcação — Classe 45	346.093
777.742	"A D" — Classe 13	346.094
777.743	Pellon — Classe 28	346.095
777.835	Basecil — Classe 3	346.096
777.836	Sarcetrolin — Classe 3	346.097
777.837	Possipioni — Classe 3	346.098
777.838	Acundec — Classe 3	346.099
777.839	Norabrec — Classe 3	346.100
777.841	Nizitex — Classe 11	346.101
777.842	Soltex — Classe 11	346.102
777.851	Helbras — Classe 33	346.103

PATENTES CONCEDIDAS EM 21 DE DEZEMBRO DE 1966

Têrmos	Patentes	Têrmos	Patentes
84.955	76.678	125.794	76.686
104.471	76.679	131.136	76.687
104.784	76.680	133.386	76.688
115.718	76.681	134.556	76.689
115.629	76.682	135.779	76.690
118.058	76.683	135.871	76.691
123.509	76.684	139.426	76.692
125.139	76.685		

Patentes Concedidas em 8 de fevereiro de 1967

Têrmos	Patentes	Têrmos	Patentes
120.458	76.939	136.605	76.947
120.638	76.940	137.307	76.948
121.459	76.941	138.186	76.949
121.642	76.942	138.304	76.950
122.257	76.943	138.514	76.951
122.290	76.944	139.407	76.952
123.287	76.945	139.455	76.953
136.501	76.946	142.350	76.954

MODELO DE UTILIDADE

Têrmos	Patentes	Têrmos	Patentes
104.683	6.532	138.184	6.536
129.662	6.533	138.340	6.537
135.447	6.534	138.343	6.538
136.164	6.535	173.040	6.539

Modelo de Utilidade

Têrmos	Patentes	Têrmos	Patentes
104.702	6.573	138.276	6.576
122.071	6.574	138.405	6.577
136.457	6.575	142.338	6.578

Modelo Industrial

Têrmos	Patentes	Têrmos	Patentes
135.297	6.207	148.729	6.211
141.442	6.208	150.519	6.212
141.137	6.209	154.507	6.213
142.050	6.210	160.103	6.214

Prorrogações expedidas em 8 de fevereiro de 1967

Têrmos	MARCAS — CLASSAS	Registros
525.929	Wunder — 17	348.284
629.589	Colonial — 39	348.285
666.457	Genser — 41	348.286
671.768	Dalli — 48	348.287
730.271	A — 40	348.288
730.276	A Aliança — 6	348.289
737.835	Regulador Xavier — 3	348.290
747.177	IV — 32	348.291
752.006	Swing-Tox — 2	348.292
753.783	Dimar — 4	348.293
753.785	Rosul — 4	348.294
753.786	Rosul — 35	348.295
753.787	Rosul — 46	348.296
753.788	Rosul — 36	348.297
735.789	Rosul — 48	348.299
753.240	Oliver — 7	348.299
770.955	Varam — 24	348.300
774.853	Edifício Narsilva — 33	348.301
775.801	Haelo — 7	348.302
778.281	Anhanguera — 24	348.303
778.532	Purciona — 3	348.304
779.023	OK — 16	348.305
779.105	Expresso Florianópolis — 33	348.306
779.211	Rosco — 6	348.307
779.212	Rosco — 11	348.308
779.213	Rosco — 12	348.309
779.825	Stoltz — 4	348.310
779.879	Ratifix — 1	348.311

PRORROGAÇÕES EXPEDIDAS EM 22 DE DEZEMBRO DE 1966

Têrmos	Marcas — Classes	Registros
770.886	Di-Hard — Classe 6	346.058
774.894	Uma Homenagem Lafi — Classe 3	346.059
774.930	Agência Victoria — Classes 44, 50	346.060
775.253	Florana — Classe 36	346.061
775.253	IBM — Classe 6	346.062
775.486	Lafayette — Classe 35	346.063
776.967	Bragassa — N.C.	346.064
776.999	Aventuras da Luluzinha — Classe 32	346.065
777.195	Meridian — Classe 38	346.066
777.399	Gitti — Classe 23	346.067
777.391	Gitti — Classe 22	346.068
777.427	Labor — Classe 33	346.069
777.442	Tecelagem Ceies — Classes 22, 24, 37	346.070
777.478	Fiess — Classe 6	346.071
777.489	Brasilstandard — Classe 8	346.072
777.490	Brasilstandard — Classe 11	346.073
777.491	Brasilstandard — Classe 14	346.074
777.499	Carijó — Classe 46	346.075
777.500	Vorak — Classe 48	346.076
777.509	Mistigri — Classe 48	346.077
777.512	Sanitone — Classe 46	346.078
777.521	Masiqel — Classe 3	346.079
777.566	Caracú — Classe 42	346.080
777.572	Caracú — Classes 42, 43	346.081
777.575	Motécia Varam — N. C.	346.082
777.584	Titular — Classe 23	346.083
777.585	Califa — Classe 23	346.084
777.604	Bernardini — Classe 40	346.085
777.665	Riferia — Classe 42	346.086
777.695	Hepatuelle — Classe 3	346.087
777.697	Dinatton — Classe 3	346.088

Térmos	Marcas - Classes	Registros	Térmos	Marcas - Classes	Registros
780.002	Betty — 46	348.312	424.426	D.P.P. — 47	346.429
780.026	Setevidas — 50	348.313	427.003	Edifício Príncipe Eduardo — 33	346.430
780.027	Setevidas — 46	348.314	427.140	Orwo — 49	346.431
780.131	Benapen — 3	348.315	431.312	Casa Esporte — 13, 24, 36, 39, 49	346.432
780.135	Pressal — 28	348.316	438.245	Ping-Pong — 41	346.433
780.200	S & W — 18	348.317	442.696	Valvscal — 8	346.434
780.301	Aizona — 22	348.318	443.733	Condal — 16	346.435
780.542	Cipropar — 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 10 — 11 — 22 — 26 — 28 — 31 — 40 — 41 — 42 — 43 — 46 — 47 — 49	348.319	443.933	A Rainha das Tintas — 1, 4, 16, 17, 28	346.436
780.574	Cooperativa Central Agrícola Sul Brasil — N.C.	348.320	452.069	City — 8	346.437
780.723	Dayco — 3	348.321	455.541	29 — 41	346.438
780.737	Juventude Evangélica — 32	348.322	459.439	Tudy — 41	346.439
780.745	Albana — 37	348.323	459.579	"I. M. A." — 4	346.440
780.767	Hepagluk — 3	348.324	459.754	"Serrano" — 41	346.441
780.807	Bioflora — 4	348.325	459.759	"Serrano" — 41	346.442
780.817	Bioflora — 3	348.326	459.760	"Serrano" — 41	346.443
780.822	Plásticos Guarany — 31	348.327	459.761	"Serrano" — 41	346.444
780.847	Bendix — 6	348.328	460.575	Patbel — 36	346.445
780.848	Rav-Ban — 14	348.329	463.073	"Serrano" — 41	346.446
780.849	A Voz do Dono — 8	348.330	463.073	"Serrano" — 41	346.447
781.027	Radiante — 4 1	348.331	463.073	"Serrano" — 41	346.448
781.029	Transmat — 5	348.332	463.073	"Serrano" — 41	346.449
781.030	Alvenius — 8	348.333	463.073	Sum. Passou... Limpou... — 46	346.450
781.047	A Pequena Lulu — 32	348.334	463.073	Querência — 26	346.451
781.048	Ficção Científica — 32	348.335	471.191	Milcan — 16	346.452
781.049	Ciência e Ficção — 32	348.336	472.026	Intramac — 6	346.453
781.050	O Amigo da Onça — 32	348.337	474.125	Tiderran — 3	346.454
781.051	Amigo Urso — 32	348.338	474.002	Revista do Direito Privado — 32	346.455
			477.002	Colo de Ouro — 25	346.456
			481.073	Rafel — 46	346.456

Rio, 28 de fevereiro de 1967. — Assinei e encerrei 62 laudas do expediente. — Nilton Alvim Xavier, Diretor do S. Doc. e Cart. de Reg. e Prop. Ind. e Com. de M. e C.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 20 DE DEZEMBRO DE 1966

Térmos	Marcas - Classes	Registros
192.605	Frutabel — Classe 41	345.716
232.266	Cabeca Coroada — Classe 11	345.717
241.025	Martine — Classes 41, 42, 43	345.718
262.746	Artiflex — Classe 28	345.719
301.557	Plastiflex — Classe 28	345.720
301.982	Nemazina — Classe 3	345.721
302.373	Cera Adamastor — Classe 46	345.722
317.859	Garibaldi — Classe 42	345.723
332.449	Fuzarca — Classe 41	345.724
344.544	Tietê — Classe 24	345.725
344.549	Tietê — Classe 37	345.726
344.550	Tietê — Classe 49	345.727
364.165	Indústria e Comércio Ventura — Classe 16	345.728
365.268	Elnac — Classe 8	345.729
368.505	Lago — Classe 50	345.730
375.455	Degesch — Classe 2	345.731
399.991	TV Serve — Classe 8	345.732
400.635	Delisotec — Classe 28	345.733
407.136	Indústria e Comércio Brasil — Classes 21, 6, 8, 11 e 39	345.734
407.812	Wniskvzita — Classe 42	345.735
412.255	Medicflex — Classe 36	345.736
417.242	SKF — Classe 6	345.737
421.570	Lojas Riachuelo — Classes 12, 22, 23, 24, 31, 34, 36, 37	345.738
426.559	Segurobrás — Classe 33	345.739
428.5-8	Revelich — Classe 1	345.740
431.271	Cromadol — Classe 3	345.741
443.689	Blumen — Classe 3	345.742
444.646	Mirabel — Classe 41	345.743
447.231	Cibram — Classes 6, 8, 9, 15	343.744
451.665	Edifício City Brasília — Classe 33	345.745
453.928	Águia — Classe 41	345.746
454.136	Cian — Classe 41	345.747
455.227	Tribunas dos Bairros — Classe 32	345.748
455.882	Lojas Riomar — Classes 24, 28, 30, 36, 37	345.749
456.284	Fimalegre — Classe 42	345.750
457.203	Eugynol — Classe 3	345.751
459.557	Concertmaster — Classe 8	345.752
460.168	Chapelaria Nobre — Classe 36	345.753
460.290	Simplex — Classe 6	345.754
460.291	Simplex — Classe 6	345.755
460.293	Simplex — Classe 6	345.756
461.970	Lanchonete Trevo — Classes 41, 42, 43	345.757
461.858	Shoe-Eze — Classe 10	345.758
462.982	Pilosol — Classe 3	345.759
463.732	Santa Maria — Classe 21	345.760
464.175	Unidade Trabalhista — Classe 32	345.761
464.423	Edifício General Rondon — Classe 33	345.762
465.650	Alto Douro — Classe 41	345.763
466.274	Stick Nondepliss — Classe 36	345.764
467.245	Laboratório Médico Brasileiro. — Classe 3	345.765

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Térmos	Marcas - Classes	Registros
482.095	Madeira São Bernardo — 4	346.457
482.171	Rodossul — 21	346.458
489.069	Auto Posto Bancarante — 21, 33, 47	346.459
489.203	Pluetin — 3	346.460
490.425	Pour-Elie — 36	346.461
491.115	Mimo — 49	346.462
491.280	Gabar-Til — 36	346.463
491.297	C.B.S. Advocacia — N.C.	346.464
491.414	Itapuan — 46	346.465
491.578	N. S. do Sagrado Coração — 16	346.466
491.731	Terral — 2	346.467
491.859	Frigorífico Boavistense — N.C.	346.468
491.875	Instituto de Abreugrafia — 33	346.469
492.488	"M.A." — 25	346.470
492.553	Magasin Q Amor — 13, 14, 15, 38, 49	346.471
492.690	Durabel — 36	346.472
492.969	Imobiliária Douglas Ltda. — 33	346.473
492.983	Lsperopen — 17	346.474
493.504	Conga — 46	346.475
493.625	Edifício Dom Vicente — 33	346.476
493.897	Imacilite — 46	346.477
495.273	Casanova — 36	346.478
495.597	Droganetto — 3	346.479
497.156	Farmácia São Geraldo — 3, 48	346.480
497.407	Farisedin — 3	346.481
497.819	Ontem, ao Luar — 32	346.482
499.093	Cinecol Propaganda — 32	346.483
499.805	Blue-Star — 37	346.484
499.876	Angra — 41	346.485
500.484	Colégio Pio XII — 33	346.486
500.490	Banco Sinimbu — 3 3	346.487
500.803	Metrópole — 11	346.488
501.163	Calçados N. C. — 35	346.489
501.217	Humaitá — 4	346.490
501.260	Diário de Brasília — 32	346.491
501.360	Santa Luzia — 4	346.492
501.529	Kitoca — 42	346.493
502.038	Passo Doble — 16	346.494
502.154	Souza Pereira — 11	346.495
502.934	Nitrong — 3	346.496
503.105	Vesuvio — 41	346.497
164.248	Tetravit — 3	346.498
223.955	Dakipo — 46	346.499
293.532	Gomapluma — 40	346.500
304.219	Bess — 48	346.501
319.235	Emblemática — 41	346.502
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.503
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.504
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.505
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.506
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.507
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.508
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.509
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.510
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.511
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.512
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.513
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.514
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.515
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.516
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.517
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.518
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.519
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.520
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.521
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.522
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.523
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.524
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.525
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.526
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.527
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.528
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.529
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.530
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.531
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.532
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.533
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.534
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.535
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.536
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.537
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.538
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.539
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.540
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.541
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.542
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.543
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.544
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.545
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.546
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.547
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.548
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.549
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.550
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.551
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.552
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.553
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.554
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.555
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.556
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.557
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.558
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.559
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.560
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.561
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.562
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.563
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.564
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.565
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.566
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.567
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.568
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.569
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.570
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.571
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.572
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.573
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.574
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.575
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.576
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.577
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.578
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço Fama S.A. — 40	346.579
351.555	Fábrica de Arrefatos e Móveis de Aço F	

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 137.907

De 10 de abril de 1962

Cardwell Westinghouse Company — Estados Unidos da América.
 Título — Aparelho de choque e tração para vagão ferroviário.

Postos característicos

1 — Aparelho de choque e tração para vagão ferroviário, caracterizado por incluir uma caixa dotada de uma câmara posterior ou traseira e uma câmara anterior ou dianteira, em comunicação aberta e abrindo-se na frente, levando a dita caixa um conjunto de superfícies de atrito transversalmente espaçadas e voltadas para dentro na dita câmara dianteira, amortecedores de mola localizados na câmara traseira, uma estrutura do seguidor intermediário disposta à frente e sobreposto às molas em referência e incluindo uma placa seguidora transversal e uma haste de guia projetada para a frente e móvel com ela no sentido longitudinal na dita caixa, ficando a haste de guia e as molas em referência dispostas segundo relação telescópica adjacente, a fim de resistir em conjunto à flambagem da placa em questão, um elemento amortecedor e absorvedor de energia, montado na dita câmara dianteira, com a finalidade de reagir contra a referida estrutura do seguidor e incluindo um conjunto de sapatas em cunha espaçada, apresentando superfícies de atrito voltadas para o lado de fora e uma cunha de carga, atuando entre as mencionadas sapatas com o objetivo de forçar as referidas superfícies de atrito internas durante a compressão do aparelho de choque e tração, e uma mola de alívio, disposta entre a estrutura de seguidor intermediário e a cunha de carga, com a finalidade de forçar, de maneira contínua, afastando uma da outra, a fim de aliviar o referido elemento amortecedor por atrito, após a compressão de aparelho de choque e tração em foco.

2 — Aparelho de choque e tração, como o reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato da haste de guia ter uma porção dianteira em cooperação com superfícies de guia da estrutura do seguidor e ter uma porção traseira disposta em relação telescópica com o amortecedor de molas, para cooperar com o mesmo e lhe proporcionar estabilidade colunar, tendo a dita haste de guia e placa seguidora superfícies de encosto ou batente cooperantes, que impedem a movimentação relativa entre elas, no sentido longitudinal

3 — Aparelho de choque e tração, como o reivindicado em qual-

quer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da caixa apresentar uma câmara de seção reta geralmente retangular, definida por paredes de tampo, fundo e laterais, com nervuras longitudinais internas dispostas nas paredes opostas e definindo parcialmente uma câmara de molas cilíndrica e um conjunto de câmaras de molas de canto.

4 — Aparelho de choque e tração, como o reivindicado no ponto 3, incluindo um par de elementos de amortecimento por molas de canto, dispostos em cada uma das referidas câmaras laterais e uma sede de mola auxiliar para cada uma das câmaras de molas laterais, à frente dos elementos de mola de canto no seu interior e sobrepostas a ambos.

5 — Aparelho de choque e tração, como o reivindicado no ponto 4, caracterizado pelo fato dos amortecedores de mola de canto serem espaçados em torno e distribuídos ao longo dos amortecedores de mola e as sedes de molas auxiliares ficarem colocadas à frente dos elementos de mola de canto, em lados opostos dos amortecedores de mola.

6 — Aparelho de choque e tração, como o reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da estrutura do seguidor intermediário incluir uma placa de base, dotada de abertura central e uma peça em forma de caixa, projetada para a frente, dotada de superfícies de guia internas que definem uma passagem aberta à frente e parcialmente fechada em sua retaguarda por partes da dita placa de base, junto à referida abertura, pelo fato da haste de guia ser uma peça de guia escalonada, apresentando uma porção mais ampla à frente, em cooperação com as referidas superfícies de guia e encostando nas ditas porções da placa de base e apresentando uma porção traseira, ligada com a porção dianteira já mencionada, por intermédio de uma parede transversal e estendendo-se através da dita abertura central, a fim de telescopar no interior da mola amortecedora principal, e cooperar com esta no sentido de prover estabilidade colunar a ela.

7 — Aparelho de choque e tração, como o reivindicado no ponto 6, caracterizado pelo fato da dita peça de guia e seguidor apresentarem superfícies de encosto cooperantes, que impedem movimento relativo entre si.

8 — Aparelho de choque e tração, caracterizado por incluir uma caixa dotada de uma câmara anterior e uma câmara posterior, em comunicação aberta com ela, e

aberta pela parte da frente, levando a dita caixa um conjunto de superfícies de atrito transversalmente dispostas e voltadas para o lado de dentro da dita câmara dianteira, um elemento amortecedor de mola principal, disposto ao centro da câmara posterior e um conjunto de elementos amortecedores de molas auxiliares, distribuídas em torno e ao longo do dito elemento principal, uma estrutura de seguidor intermediário disposta à frente e sobreposta a todos os ditos elementos de mola e incluindo uma placa seguidora transversal e uma haste de guia estendida para trás, móvel com ela no interior da referida caixa, ficando a haste de guia e o elemento amortecedor principal de mola dispostos em relação telescópica, a fim de cooperar em conjunto na resistência contra a flambagem da referida placa, um elemento absorvedor de energia e amortecedor por atrito, montado na dita câmara dianteira a fim de reagir contra a estrutura do seguidor e incluindo um conjunto de sapatas em cunha, transversalmente espaçadas e tendo superfícies de atrito voltadas para fora e uma cunha de carga, atuando entre as referidas sapatas para forçar as mencionadas superfícies de atrito voltadas para fora à cooperação com as ditas superfícies de atrito durante a compressão do aparelho em questão, e uma mola de alívio, disposta entre a referida estrutura do seguidor intermediário e a cunha de carga para forçar, de maneira contínua, as mesmas entre si, a fim de aliviar o elemento amortecedor por atrito após a compressão do aparelho em referência.

9 — Aparelho de choque e tração, como o reivindicado no ponto 8, caracterizado pelo fato do referido elemento de mola principal compreender um conjunto de molas helicoidais concêntricas e a haste de guia já citada estar em relação telescópica com a mola helicoidal interna.

10 — Aparelho de choque e tração, como o reivindicado no ponto 8, ou 9, caracterizado pelo fato da caixa apresentar uma câmara traseira, da seção reta geralmente retangular, definida por paredes do tampo, fundo e laterais, com nervuras internas no sentido longitudinal, em oposição mútua nas ditas paredes do tampo e de fundo, e parcialmente definindo uma câmara de mola principal e câmaras de molas laterais auxiliares, em lados opostos e ao longo da referida câmara da mola principal.

11 — Aparelho de choque e tração, como o reivindicado no ponto 10, caracterizado pelo fato da

caixa conduzir um conjunto de superfícies de atrito transversais e voltadas para dentro na câmara dianteira em questão.

12 — Aparelho de choque e tração, como o reivindicado no ponto 11, caracterizado por incluir um elemento amortecedor e absorvedor de energia, montado na câmara frontal e incluindo um conjunto de sapatas em cunha, transversalmente afastadas e apresentando superfícies de atrito voltadas para o lado de fora e uma cunha de carga, atuando entre as ditas sapatas para forçar as superfícies do atrito voltadas para fora à cooperação com as superfícies de atrito voltadas para dentro, durante a compressão do aparelho.

13 — Aparelho de choque e tração, caracterizado por incluir uma caixa dotada de uma câmara anterior e uma câmara posterior, em comunicação aberta com aquela, e aberta na extremidade de frente, levando a dita caixa superfícies de atrito opostas e lateralmente espaçadas, na dita câmara da frente, um elemento amortecedor de mola principal centralmente disposto na câmara traseira e um conjunto de molas auxiliares de amortecimento, distribuído em torno e ao longo do referido elemento principal, um elemento amortecedor por atrito e absorvedor de energia, montado na câmara frontal em tandem com os ditos elementos amortecedores principal e auxiliares, seguidor intermediário localizado entre os elementos amortecedores por atrito e os elementos amortecedores por molas e incluindo uma placa seguidora espaçada e estendendo-se à todos os ditos elementos amortecedores por mola, uma porção em forma de caixa, rígida com a mencionada placa e estendendo-se à frente da mesma, a fim de proporcionar faces em cunha dianteiras, uma haste de guia intertravada com a placa, com a finalidade de resistir lateralmente a movimentos relativos e salientando-se para trás da dita placa, sendo a referida haste móvel no sentido longitudinal com a referida placa e a dita porção em forma de caixa e disposta em relação telescópica com o referido elemento amortecedor de mola principal, a fim de resistir em conjunto à flambagem da dita placa, incluindo o dito mecanismo de atrito uma cunha frontal, separada no sentido do comprimento e faceando a porção em forma de caixa, sapatas de cunha lateralmente espaçadas, localizadas entre e cooperando com a cunha frontal e as faces em cunha da dita porção em forma de caixa e tendo superfícies de atrito voltadas para fora, conjugadas com as referidas superfícies

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

de atrito opostas na dita caixa, estendendo-se entre o seguidor intermediário, na sua cunha dianteira, a fim de forçar continuamente as mesmas ao afastamento, aliviando o elemento de amortecimento por atrito após a compressão do aparelho de choque e tração.

14 — Aparelho de choque e tração, como o reivindicado no ponto 13, caracterizado pelo fato de um grupo de placas de atrito, fixas e móveis, intercaladas, ficar disposto dentro da câmara dianteira em cada um de seus lados, a fim de prover as superfícies de atrito opostas já mencionadas, com as placas móveis dos referidos grupos projetando-se longitudinalmente para fora da dita caixa, para atuação externa durante uma porção do curso de compressão do aparelho.

15 — Aparelho de choque e tração, como o reivindicado no ponto 13, caracterizado pelo fato da dita caixa apresentar uma câmara traseira de seção reta geralmente retangular, definida por paredes de topo, de fundo e laterais, com nervuras internas longitudinais levadas pelas paredes opostas e parcialmente definindo uma câmara principal de mola cilíndrica, e câmaras de molas de canto, em lados opostos da dita câmara principal.

16 — Aparelho de choque e tração, caracterizado por incluir uma caixa dotada de uma câmara traseira e uma câmara dianteira, em comunicação aberta com a primeira, e aberta pela frente, levando a dita caixa um conjunto de superfícies de atrito transversais e voltadas para o lado de dentro da dita câmara dianteira, dispositivos de amortecimento por molas na câmara traseira, estrutura de seguidor intermediário disposta à frente e sobrepondo-se às referidas molas e incluindo uma placa seguidora transversal, uma porção em forma de caixa, rigidamente ligada e estendendo-se à frente da dita placa e oferecendo faces em cunha dianteiras e uma haste de guia projetada para trás, rígida com a dita placa e disposta em relação telescópica com o amortecedor de molas, a fim de resistir em conjunto à flambagem da mesma placa, e um elemento amortecedor por atrito e absorvedor de energia, montado na dita câmara dianteira com a finalidade de reagir contra a estrutura do seguidor intermediário e incluindo um conjunto de sapatas em cunha, transversalmente espaçadas e conjugáveis com as faces em cunha e tendo superfícies de atrito voltadas para fora, e uma cunha de carga, atuando entre as ditas sapatas e cooperando com as faces em

cunha para forçá-las, as superfícies de atrito das ditas sapatas, à cooperação com as superfícies de atrito voltadas para o lado de dentro, durante a compressão do aparelho de choque e tração.

17 — Aparelho de choque e tração, caracterizado por incluir uma caixa, dotada de uma câmara traseira e uma câmara dianteira em comunicação com aquela e aberta à frente, levando a dita caixa um conjunto de superfícies transversais de atrito, voltadas para dentro na dita câmara dianteira amortecedores de mola situado na dita câmara traseira, estrutura de seguidor intermediário, disposta à frente e sobrepondo-se às ditas molas e incluindo uma placa seguidora transversal, dotada de abertura central e uma porção em forma de caixa, projetada para a frente rígida com a placa e oferecendo faces dianteiras em cunha, levando essa porção em forma de caixa superfícies de guia internas no sentido do comprimento e ombreiras transversais internas, definindo uma passagem aberta na retaguarda e parcialmente fechada à frente pelas referidas ombreiras, uma peça de guia situada na referida passagem e cooperando com as superfícies de guia em questão, com a finalidade de impedir movimento lateral relativo e encostando nas ditas porções

frontais da peça em forma de caixa, tendo a peça de guia uma haste estendida para trás, passando pela dita abertura central, em relação telescópica com os mencionados amortecedores de mola, a fim de resistir em conjunto à flambagem da dita placa, um elemento absorvedor de energia e amortecedor de atrito, montado na dita câmara dianteira, a fim de reagir contra a estrutura do seguidor intermediário e incluindo um conjunto de sapatas em cunha, conjugáveis com as ditas faces em cunha e tendo superfícies de atrito voltadas para o lado de fora, e uma cunha de carga, atuando entre as ditas sapatas e cooperando com as faces em cunha já mencionadas, a fim de forçar as superfícies de atrito voltadas para fora das ditas sapatas à cooperação com as superfícies de atrito voltadas para dentro durante a compressão do referido aparelho, e uma mola de alívio, disposta entre a peça de guia citada e a cunha de carga, com o objetivo de forçar continuamente as mesmas, afastando-as, a fim de aliviar o elemento amortecedor por atrito após a compressão do aparelho.

18 — Aparelho de choque e tração, como o reivindicado no ponto 1, 8 ou 16, caracterizado pelo fato da estrutura do seguidor intermediário incluir uma placa de base transversal, dotada de su-

perfícies, dianteira e traseira, dispostas longitudinalmente em oposição, com a dita superfície traseira constituindo uma sede de mola, uma porção em forma de caixa, integral e disposta à frente da dita superfície frontal e oferecendo faces em cunha cooperantes na sua extremidade dianteira, e uma haste de guia, integral e estendendo-se à retaguarda da dita superfícies traseira, a partir de um ponto central da dita sede de mola.

19 — Aparelho de choque e tração, como o reivindicado nos pontos 1, 8 ou 13, caracterizado pelo fato da estrutura do seguidor intermediário incluir uma placa seguidora transversal, com superfícies frontal e traseira e tendo uma abertura central e uma porção em forma de caixa integral e estendida à frente da superfície frontal e provendo faces em cunha cooperantes na extremidade posterior, e uma peça de guia, estendida para trás da superfície traseira a partir de um ponto central da dita sede de mola.

20 — Aparelho de choque e tração, como o reivindicado no ponto 13, caracterizado pelo fato da peça de guia ser integral com a placa seguidora e ter uma haste estendida para trás, em relação telescópica com a mola, a fim de resistir em conjunto à flambagem da placa.

21 — Aparelho de choque e tração, como o reivindicado no ponto 19, caracterizado pelo fato da porção em forma de caixa conduzir superfícies da guia longitudinais internas e batentes transversais internos, definindo uma passagem aberta na retaguarda e parcialmente fechada à frente pelos referidos batentes, a fim de admitir a peça de guia, que tem uma haste estendendo-se para trás, em relação telescópica com a mola, para resistir em conjunto à flambagem da placa.

22 — Aparelho de choque e tração, como o reivindicado no ponto 21, caracterizada pelo fato da porção em forma de caixa apresentar superfícies em cunha, opostas entre si, situadas nos lados opostos da referida passagem.

23 — Aparelho de choque e tração, substancialmente construído de conformidade com a descrição aqui feita com referência às figuras 1-19 dos desenhos anexos.

(N.º 1.119 — 27-2-67 — Cr\$ 15)

TERMO DE PATENTE Nº 141.648

De 31 de julho de 1962

Requerente: The Gillette Company — Estados Unidos da América.
 Título: Ondulador para cabelo.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Prazo: Cr\$ 80

A VENDA

Na Gamabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério de Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

na sede do D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

Pontos característicos

1 — Um ondulador de cabelo compreendendo um receptáculo para receber no seu interior uma mecha de cabelo, tendo uma embocadura para admitir a dita mecha e um corpo poroso consistindo de partes de fechamento extremas e de parede lateral de tais dimensões que a mecha será acondicionada em forma enrolada contra a sua superfície interna pela pressão fluida (por exemplo, de ar) admitida através a dita embocadura e descarregada através as aberturas do corpo poroso.

2 — Um ondulador, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do corpo ser provido de aberturas pelo menos na maior parte do seu comprimento.

3 — Um enrolador, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do corpo ter uma parte de parede lateral essencialmente cilíndrica.

4 — Um enrolador, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do corpo ser de uma secção transversal variável ao longo do seu comprimento.

5 — Um enrolador, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato da secção transversal lateral do corpo diminuir na direção oposta a da embocadura.

6 — Um enrolador, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de parte da parede lateral compreender uma multiplicidade de elementos de parede essencialmente planos angularmente ligados.

7 — Um enrolador, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do corpo do receptáculo ter um comprimento substancialmente menor que o comprimento da mecha de cabelo a ser enrolada ou ondulada no seu interior.

8 — Um enrolador, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizado pelo fato do comprimento do corpo do receptáculo ser pelo menos igual ao diâmetro de sua embocadura.

9 — Um enrolador, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, tendo um aro impermeável lateralmente disposto cercando a embocadura do receptáculo.

10 — Um enrolador, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato do aro ou orla definir uma abertura menor que a área em secção transversal da parte adjacente do corpo.

11 — Um enrolador, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de serem fornecidas aberturas na parte do corpo do receptáculo junto à sua embocadura de dimensão suficiente para permitir que dispositivos fixadores de cabelo sejam passados através as mesmas.

12 — Um enrolador, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do receptáculo possuir dispositivos fixadores do cabelo junto à sua embocadura.

13 — Um enrolador, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da parte do

corpo do receptáculo ser formada de material plástico sintético.

14 — Um enrolador, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por encerrar dispositivos para colocar o receptáculo em posição numa corrente de fluido (por exemplo de ar), de maneira que a corrente circule sucessivamente para o interior da embocadura e para o exterior através o corpo para avançar e enrolar a mecha de cabelo no receptáculo.

15 — Um enrolador, de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato dos dispositivos localizadores consistirem de um membro tubular impermeável apropriado para receber e sustentar a parte do corpo do receptáculo com a maior parte do dito corpo espaçado da parede interna do dito membro e também adaptado para ser ligado com uma fonte de sucção.

16 — Um enrolador, de acordo com os pontos 9 e 14 ou 10 e 14, caracterizado pelo fato do aro ou orla impermeável ser acoplável contra uma extremidade do membro localizador tubular para sustentar o receptáculo sobre o mesmo e vedar essencialmente a extremidade do dito membro contra a entrada de fluido exceto através a embocadura do receptáculo.

17 — Um enrolador, de acordo com o ponto 14 ou 15, caracterizado pelo fato do membro localizador tubular incluir uma primeira parte apropriada para sustentar o receptáculo sem prevenir a livre vazão de fluido do receptáculo para o interior do dito membro, e uma segunda parte longitudinalmente deslizável em relação à primeira parte para se ajustar apertadamente em torno da embocadura do receptáculo na sua extremidade oposta.

18 — Um enrolador, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por encerrar dispositivos para fazer com que uma corrente de fluido circule sucessivamente para o interior da embocadura do receptáculo e para o exterior através o seu corpo, preferivelmente a uma velocidade de pelo menos 38m,48 por segundo.

19 — Um enrolador, de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato do dispositivo circulador do fluido ser um dispositivo de sucção.

20 — O enrolador de cabelo, essencialmente conforme precedentemente descrito, com referência à e conforme ilustrado nos desenhos apensos.

21 — Um processo para a ondulação de uma mecha de cabelo, que se caracteriza por compreender ou colocar-se contiguamente a uma parte da mecha um receptáculo tendo uma embocadura aberta e um corpo poroso, e levando-se a mecha passar para o interior da dita embocadura e enrolar-se contra a parede interna do dito corpo para manter-se uma corrente de fluido (por exemplo, de ar) circulando para o interior da dita embocadura e para o exterior através as aberturas do corpo poroso.

22 — Um processo, de acordo com o ponto 21, caracterizado pelo fato da sucção ser aplicada ao receptáculo de uma tal maneira que o fluido

fluirá para o interior do receptáculo essencialmente apenas através a embocadura do mesmo.

23 — Um processo, de acordo com o ponto 21 ou 22, caracterizado pelo fato da velocidade da corrente do fluido ser de pelo menos 38,48 m. por segundo.

24 — Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos 21 a 23, caracterizado pelo fato da embocadura do receptáculo ser colocada na proximidade da extremidade livre da mecha de cabelo e a seguir é longitudinalmente deslocada em relação à mecha enquanto é mantida a corrente do fluido.

25 — Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos 21 a 24, caracterizado pelo fato do receptáculo, enquanto a corrente do fluido é mantida através o mesmo ser usado para selecionar o cabelo para a mecha assim como para enrolar a mecha.

26 — Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos 21 a 25 utilizando um enrolador ou ondulador de cabelo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 20.

27 — O processo para encrespar ou ondular o cabelo essencialmente conforme precedentemente descrito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 3 de agosto de 1961, sob nº 129.079.

(Nº 6.121 — 27-2-1967 — Cr\$ 35)

TERMO DE PATENTE Nº 127.300

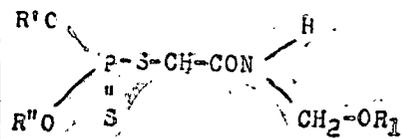
(de 1 de março de 1961)

Montecatini Società Generale per L'Industria Mineraria e Chimica — Itália.

Titulo: "Novas composições praguicidas ou pesticidas e processo para preparar ésteres fosfóricos praguicidamente ativos usados nessas composições".

Pontos característicos

1 — Composições praguicidas ou pesticidas, caracterizadas por compreenderem como substância praguicida ativa um ou mais de um éster fosfórico, tendo a fórmula geral:



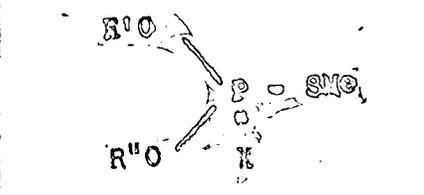
em que R' e R'' são radicais alquila de baixo peso molecular, sendo R' igual ou diferente a R'', X é originário ou enxofre e R1 é um radical alquila linear ou ramificada, de baixo peso molecular, saturado ou não saturado, um radical alquila halogenado, um grupo oxialquila ou um grupo tio-alquila e que são ativos contra insetos, os ácaros, os parasitos das plantas e os parasitos domésticos em diversos estágios de crescimento, seja como elementos ativos de per si ou de mistura com outro ou outros compostos pesticidas ou de mistura com uma ou mais substâncias

inertes auxiliares e/ou fertilizantes.

2 — Um processo para preparar ésteres fosfóricos praguicidamente ativos tendo a fórmula geral:



em que R', R'', R e X têm-se as significações especificadas no ponto característico 1, caracterizado porque as faz reagir um sal metálico dialquilíto ou dialquilíto fosfórico da fórmula:



em que R', R'' e X têm as significações anteriores, sendo Me sódio ou potássio, a uma temperatura entre 15 e 50 graus C., em presença de um solvente inerte, com uma álcool metilênico de ácido monocloro acético do tipo

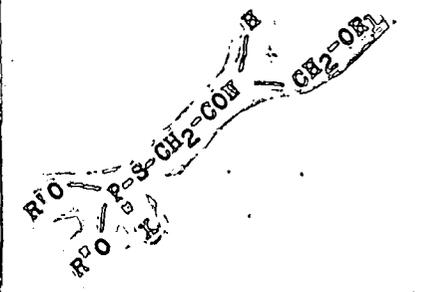


em que R1 tem a significação anterior.

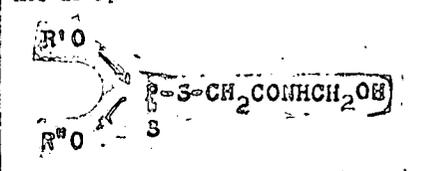
3 — Um processo segundo o ponto 2, caracterizado porque a reação é efetuada entre 40 e 50 graus C.

4 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 2 e 3, caracterizado porque a acetona é solvente inerte.

5 — Um processo para preparar compostos da fórmula geral:



em que R', R'' e R1 têm a significação anterior, caracterizado por se efetuar a reação a uma temperatura entre 20 e 100 graus C., em presença de um agente condensador de ácido, em solução em um ou mais difúntes inertes, de N-metilol amida de um ácido O, O-dialquilíto fosforil acético do tipo:



em que R' e R'' tem as significações anteriores, com um álcool do

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º. Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, contados a partir da publicação, e não serão apresentadas suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas.

9 — Uma bomba de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 8, caracterizada pelo fato de a bomba conter pistões e um camo para acionar os pistões em relação com a rotação do rotor, o camo e os pistões sendo dispostos para produzir duas vezes o número de injeções de combustível, quantos são os orifícios de saída, durante cada volta do rotor.

Prioridade: EE.UU. da América, em 29 de fevereiro de 1960, sob o número 11.860.

TERMO Nº 136.351

De 12 de fevereiro de 1962

Requerente: Caterpillar Tractor Co. — EE.UU.

Título: Processo e aparelho para a direção de um trator e implemento.

Reivindicações

1. Processo de direção de um trator combinado com implemento, caracterizado pelo fato que o implemento é provido de uma parte de ligação firme com o solo, que resiste a movimento lateral do dito implemento e que exerce uma pressão lateral entre o implemento e o trator a fim de virar o trator para um lado.

2. Processo de direção de um trator combinado com implemento, caracterizado pelo fato que o implemento é puxado atrás do trator, incluindo uma ferramenta a ser puxada pelo solo e que exerce força entre o trator e o implemento em uma direção a fim de efetuar movimento lateral da extremidade trazeira do trator.

3. Dispositivo em combinação com um trator e implemento, puxado pelo mesmo e que é equipado com uma ferramenta que pega no solo, caracterizado pelo fato que o dito dispositivo apóia o implemento de maneira para movimento oscilante num plano horizontal com relação ao trator, e dispositivo de força que tende a aplicar o dito movimento oscilante, sendo que a atuação do dito dispositivo de força, com a ferramenta em posição de pegar no solo, fará o efeito de dirigir o trator.

4. Dispositivo em combinação com um trator e implemento, puxado pelo mesmo e que é equipado com uma ferramenta que pega no solo, caracterizado pelo fato que o dito dispositivo apóia o implemento de maneira a efetuar o movimento oscilante em um plano horizontal com relação ao trator, e dispositivo de força operável em duas direções, que tende a aplicar o dito movimento oscilante, sendo que a atuação do dito dispositivo de força, com a ferramenta em posição de pegar no solo, fará o efeito de dirigir o trator.

5. Aparelho para a direção de um trator e implemento que pega no solo, puxado pelo dito trator, caracterizado pelo fato que se compõe de dispositivo de tração, ligando o implemento com o

trator, de dispositivo para sustentar o dispositivo de tração, ligando o implemento com o trator, de dispositivo para sustentar o dispositivo de tração para movimento oscilante lateral e de um macaco hidráulico de ação dupla ligado entre o trator e dispositivo de tração para aplicação de força, que tende a proporcionar o dito movimento.

6. Aparelho para a direção de um trator combinado com implemento, sendo o dito implemento equipado com uma ferramenta puxada pelo trator pelo solo, caracterizado pelo fato que se compõe de dispositivo ligado o implemento com o trator para movimento relativo angular em um plano horizontal, e de dispositivo atuado por força para efetuar o dito movimento, a fim de movimentar o trator lateralmente e produzir o efeito de direção da dita combinação.

TERMO Nº 136.634

De 22 de fevereiro de 1962

Requerente: Ingeburg Kohl-Recknagel — Alemanha.

Título: Um processo para a fabricação de peças de ferros de ondular com perna ôca, perna com ponta e parte central da perna ôca, pelo qual se coloca atravessada a perna com ponta.

1. Processo para a fabricação de peças de ferros de ondular isto é, de uma perna ôca, que possui uma parte central furada para transpassamento da perna com ponta, por meio de forja-

mento, caracterizado pelo fato que se forja as peças dos ferros de ondular de aço temperável com aproximadamente 60 kg de resistência após de aquecimento precedente, mecânicamente na estampa, em várias operações.

2. Processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que as peças de ferros de ondular, isto é, a parte que serve para formar a perna ôca bem como a perna com ponta, são batidas na forma de peças estampadas de aço chato com uma parte central aproximadamente em forma de paralelograma sob pré-aquecimento conveniente a aproximadamente 1.000 a 1.100°C no canto na estampa para a forma desejada, de modo que esta forma resulta também especialmente na parte central com fortes curvaturas e com um espessura aproximada da rebarba, eliminando-se em seguida as curvaturas por meio de prensagem na estampa sob formação definitiva, furando na ocasião da remoção da rebarba a parte central da perna ôca.

3. Processo de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato que se produz na ocasião do forjamento da perna ôca uma parte central, que possui maior distância das paredes de que será necessário definitivamente, de modo que se possa transpassar uma perna com ponta forjada na estampa com saliências cônicas como pino giratório, comprimindo em seguida a parede da parte central da perna ôca de uma maneira, que as espigas da

parte central da perna com ponta virava na dita parede.

4. Processo de acordo com as reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo fato que, se efetua o tratamento superficial das peças de ferro de ondular por meio de esmerilhamento a bruto, esmerilhamento de acabamento e de es-covas.

5. Ferro de ondular, cujas peças são confeccionadas por meio de forjamento mecânico na estampa de acordo com o processo conforme as reivindicações 1 a 4, com cabos redondos, nos quais se encaixa capas de cabo, caracterizado pelo fato que são montadas nas hastes redondas dos cabos (15, 16) das peças do ferro de ondular capas de metal (21, 22) giratórias, porém, seguras contra a sua saída por puxada das hastes de cabo em direção axial, sendo as capas de metal (21, 22) providas de um revestimento isolante de calor, por exemplo, de um revestimento de matéria plástica (23, 24), e ligadas firme com capas de fechamento (29, 30), que giram juntamente com as capas (21, 22) nas hastes de cabos (15, 16).

6. Ferro de ondular de acordo com a reivindicação 5, caracterizado pelo fato que as capas de cabo giratórias consistem de um tubo de matéria plástica ou de um tubo de resina sintética que se encaixa nas capas internas feitas de metal, sendo ligadas firme com as mesmas.

7. Ferro de ondular, de acordo com as reivindicações 5 e 6, caracterizado pelo fato que são encaixadas nas extremidades das hastes fixas de cabo (15, 16) capas internas (28) e nas extremidades fendadas das capas giratórias internas de metal (21, 22) as capas externas (29, 30).

8. Ferro de ondular de acordo com as reivindicações 5 a 7, caracterizado pelo fato que a perna redonda, que serve para tratar do cabelo, é feita com um diâmetro externo de mais de 15 mm, convenientemente como corpo ôco (33), por exemplo na forma de um cano fechado na sua extremidade por meio de solda, sendo a perna ôca igualmente feita (34) com diâmetro aumentado, de modo que envolva rente a perna ôca ao fechar o ferro de ondular.

9. Ferro de ondular de acordo com as reivindicações 5 a 8, caracterizado pelo fato que o corpo ôco da perna redonda é feita de uma barra maciça, que é provido por meio de furação de um espaço ôco, sendo em seguida fechado por meio de um bujão embutido.

10. Ferro de ondular de acordo com as reivindicações 5 a 9, caracterizado pelo fato que a superfície da perna redonda, que terá um diâmetro mínimo de 15 mm, é provida de numerosos ressaltos, que cobrem a dita superfície de modo uniforme, por exemplo, por meio de engastamento com corda, com nervuras longitudinais, canais longitudinais, saliências ou cavidades.

11. Ferro de ondular de acordo com as reivindicações 5 a 10, caracterizado

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

* Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias pelo prazo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

pelo fato que a perna ôca redonda (41) é colocada, giratoriamente numa haste (42), sendo segura na dita haste, por exemplo, por meio de uma ponta (43) ligada firme com a dita haste, contra a remoção por puxada.

12. Ferro de ondular de acordo com as reivindicações 5 a 11, caracterizado pelo fato que a capa giratória da perna redonda (41) é subdividida em um certo número de peças anulares (51, 52, etc.), que podem girar individualmente e independentes uma da outra.

TERMO N.º 136.849

De 1.º de março de 1962

Requerente: Luiz Chamovitz — Estado da Guanabara.

Título: Um novo modelo de calça.

Modelo de Utilidade

1 — Um novo modelo de calça, caracterizado pelo fato de que cada parte competente de uma perna da calça é dobrada e cortada com as duas bordas externas mais longas com o mesmo contorno e de que cada parte recebe depois um recorte referente ao gancho ou à braguilha.

2 — Um novo modelo de calça, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a traçagem e o corte são efetuados a partir do vinco da calça.

3 — Um novo modelo de calça, substancialmente conforme e descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 92.120

de 28 de janeiro de 1957

Requerente: Indústrias e Representações Brasiletric Ltda. — São Paulo.

Título: Terminais para cabos e fios de linhas de distribuição de energia elétrica. — Modelo de Utilidade.

1) — Terminais para cabos e fios de linhas de distribuição de energia elétrica caracterizados pelo fato de serem constituídos a partir de peças alongadas que através de um dos topos se fixam a placas suportes das mesmas, fixação esta feita por repuxamento da extremidade das citadas peças para o exterior, após atravessar a mencionada placa, sendo que pela extremidade oposta é introduzido o terminal do cabo a ser fixado, após o que as paredes das mencionadas peças são submetidas a esmagamentos ou estrangulamentos a espaços convenientes.

2) — Terminais para cabos e fios de linhas de distribuição de energia elétrica, conforme reivindicação anterior tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado pelos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO N.º 115.981

De 5 de janeiro de 1960

Requerente: Arquimedes — Material Técnico — S. A. — Estado da Guanabara.

Título: Esquadro com original abertura triangular.

Modelo de Utilidade.

1 — Esquadro com original abertura triangular, caracterizando-se em dotar a abertura triangular do esquadro de uma ranhura contínua esmerilhada, de seção semi-circular côncava no bordo interno da parte vasada (abertura triangular) do esquadro.

2 — "Esquadro com original abertura triangular" como reivindicado em 1, e substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos.

TERMO N.º 122.516

De 9 de setembro de 1960

The International Nickel Company Of Canada, Limited. — (Canadá).

Título: Processo de produção de ferro-níquel a partir de minérios de silicato contendo níquel.

1. Um processo para refinar um material metálico que contém níquel e ferro, caracterizado por manter um banho fundido do citado material em estado de agitação, empregados dispositivos mecânicos para produzir eficiente contato gás-líquido, sendo a citada agitação independente dos gases introduzidos no forno; soprar, ao mesmo tempo, o citado banho fundido por cima, com oxigênio, para remover impurezas e eliminar uma quantidade judiciosa de ferro metálico por oxidação e escorificação e formar um ferro-níquel refinado, rico em níquel, contendo, pelo menos, cerca de 65% de níquel com uma recuperação de níquel de, pelo menos, 90%.

2. Um processo, de acordo com o ponto 1, para recuperar um ferro-níquel de alta qualidade a partir de um minério contendo níquel do tipo óxido, caracterizado por reduzir o citado minério, no estado sólido, numa elevada temperatura, na presença de gases redutores seletivos, para reduzir, substancialmente, todo o níquel e uma mínima porção controlada de ferro contido no citado minério ao estado metálico, e depois fundir o minério reduzido quente para formar o banho fundido que, é submetido à agitação e sopro com oxigênio, por cima.

3. Um processo, de acordo com o ponto 2, caracterizado por não reduzir mais que o dobro, quanto muito, de ferro, que o níquel reduzido no estágio de redução.

4. Um processo, de acordo com o ponto 2 ou 3, caracterizado por reduzir o minério numa temperatura de, pelo menos, cerca de 871°C e inferior ao ponto de fusão incipiente do citado minério.

5. Um processo, de acordo com o ponto 2, 3 ou 4, caracterizado pelo minério ser um minério laterítico contendo níquel tendo menos de 5% de níquel, menos de 0,10% de cobalto e tendo menos de 1/3 de ferro, regular os gases redutores para reduzir, substancialmente, todo o níquel e não mais que cerca do dobro, quanto muito, de ferro.

6. Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 5, caracterizado por soprar o níquel-ferro fundido com oxigênio em temperatura inferior a 1705°C.

7. Um processo, de acordo com o ponto 6, caracterizado por soprar o material fundido por cima, num forno com revestimento ácido.

8. Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 7, caracterizado por fazer voltar a escória produzida durante a primeira parte da operação de sopro, para o forno de fusão e manter a escória produzida durante a última parte da operação de sopro, no forno soprado por cima para redução de seu conteúdo de níquel.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos pedidos correspondentes depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 11 de setembro de 1959 sob ns. 839.513 e em 2 de setembro de 1960, sob n.º 53.793.

TERMO N.º 127.032

De 2 de janeiro de 1961

Requerente: Asriel Stritzel — São Paulo.

Título: Novo e original modelo de protetores de para-quadras de automóveis e similares.

Modelo de Utilidade.

1.º) Aperfeiçoamentos introduzidos em ou relativos a protetores de para-choques de automóveis e similares, constituído por uma peça em forma aproximada de um paralelepípedo, apresentando uma face suavemente arredondada ou de forma curvilínea e caracterizado pelo fato de ter praticada cavidade numa das faces, destinada a aplicação por sobre a garra ou sapata do pára-choque, e, nas paredes laterais da referida cavidade apresentar garras de aço para a fixação da peça na garra ou sapata.

2.º) Aperfeiçoamentos introduzidos em ou relativos a protetores de para-choques de automóveis e similares, de acordo com o ponto precedente, tudo como acima descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO N.º 128.799

De 28 de abril de 1961

Requerente — Caterpillar Tractor Co. — EE.UU.

Título — Uma Guarnição Diagonal de Escora para lâminas niveladoras.

Reivindicações

1. Montagem de lâmina em um nivelador, caracterizado pelo fato que se compõe de braços de empuxo seguros na lâmina, escoras para virar, que se estendem para baixo entre os topos dos braços de empuxo e a lâmina, e de escoras diagonais que se estendem para dentro dos lados internos dos braços de empuxo para a lâmina, e de dispositivo para ajustar o comprimento de no mínimo uma das ditas escoras para virar para fazer o efeito de inclinação da lâmina, de dispositivo para reduzir os esforços aplicados na montagem na dita inclinação, de uma peça apoiada com pivot na extremidade da lâmina adjacente à extremidade de cada escora diagonal e de ligações entre a extremidade de cada escora e uma das ditas peças.

2. Montagem de uma lâmina de nivelador, caracterizada pelo fato que se compõe de braços de empuxo, escoras de inclinação, que se estendem para baixo entre os topos dos braços de empuxo e a lâmina e de escoras diagonais, que se estendem para dentro dos lados internos dos braços de empuxo para a lâmina, de dispositivo para ajustar o comprimento de no mínimo uma das ditas escoras de inclinação para fazer o efeito da inclinação da lâmina, dispositivo para reduzir esforços aplicados na montagem na dita inclinação, de uma peça apoiada com pivot da lâmina adjacente à extremidade de cada escora diagonal e de uma junta de esfera e soquete entre a extremidade de cada escora e uma das ditas peças.

3. Montagem de uma lâmina num nivelador, caracterizado pelo fato que se compõe de braços de empuxo, de escoras de inclinação, que se estendem para baixo entre os topos dos braços de empuxo e a lâmina, de escoras diagonais que se estendem para dentro dos lados internos dos braços de empuxo para a lâmina, de dispositivo para ajustar o comprimento de no mínimo uma das ditas escoras de inclinação para efetuar a inclinação da lâmina, dispositivo para reduzir esforços aplicados na montagem sobre a dita inclinação, de uma peça montada pivotante da lâmina adjacente à extremidade de cada escora diagonal e de uma junta com esfera e soquete entre a extremidade de cada escora e uma das ditas peças e de uma barra de torsão, que liga as ditas peças.

4. Montagem de uma lâmina em um nivelador, equipado com a lâmina usual na parte da frente de braços de empuxo, caracterizada pelo fato que se compõe de escoras de inclinação, que se estendem dos braços de empuxo para a lâmina, de escoras diagonais, que se estendem dos braços de empuxo para dentro, dispositivo para reduzir esforços aplicados nas escoras diagonais e os braços de empuxo ao inclinar a lâmina para mudança do comprimento de uma escora de inclinação, incluindo uma barra de torsão

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

apoiada por movimento oscilante paralelo com a lâmina entre as extremidades dianteiras das escoras diagonais e uma ligação oscilante entre as extremidades dianteiras de cada escora e as extremidades opostas da barra de torsão.

5. Montagem de uma lâmina em um nivelador, equipado com a lâmina usual na parte da frente de braços de empuxo, caracterizada pelo fato de se compõe de escoras de inclinação, que se estendem dos braços de empuxo para cima para a lâmina, de escoras diagonais, que se estendem dos braços de empuxo para dentro, para a lâmina, dispositivo para reduzir esforços aplicados nas escoras de inclinação e nos braços de empuxo ao inclinar a lâmina, variando o comprimento da escora de inclinação, incluindo uma barra de torsão apoiada para movimento oscilante paralelo com a lâmina entre as extremidades dianteiras das escoras, de uma ligação rotativa entre as extremidades dianteiras de cada escora e extremidades opostas da barra de torsão, e de dispositivo para evitar movimento da barra de torsão longitudinalmente a si própria com respeito à lâmina.

TERMO Nº 127.358

De 3 de março de 1960

Inland Steel Company — Estados Unidos da América.

Título: Aparelho aperfeiçoado para carregamento de combustíveis sólidos evitando o escapamento de gases.

Pontos Característicos

1 — Aparelho aperfeiçoado para carregamento de combustíveis sólidos evitando o escapamento de gases, caracterizado pelo fato de compreender uma instalação de pistão de condução de carga, disposto de forma alternável e de vedação numa seção de caixa com orifícios, de entrada e de saída, espaçados, sendo a instalação do pistão, alternadamente, móvel entre o orifício de entrada e o de saída e suscetível de receber uma carga de material no orifício de entrada e conduzir o material para o orifício de saída, o qual se comunica com uma passagem contendo fluido nocivo, combinada com a seção de caixa, compreendendo a instalação de pistão de condução de carga uma seção de corpo de pistão formando uma ligação hermética com a seção de caixa através, substancialmente, de toda a extensão da mesma, para impedir a passagem de fluido, sendo a seção de corpo do pistão operavelmente ligada, em uma extremidade, com um dispositivo hidráulico para efetuar um movimento longitudinal alternado e, na outra extremidade, de um ponto atrás do orifício de entrada para um ponto além do orifício de saída, e estendida na passagem, contendo fluido quando a seção do corpo referido está na sua posição mais avançada; um membro de pistão, alternadamente, montado na outra extremidade de seção do corpo do pistão e formando uma ligação deslizante, de vedação, com a seção de

caixa, entre os orifícios, de entrada e de saída, sendo o membro do pistão, operavelmente, ligado com dispositivos que movimentam, alternadamente, o membro do pistão em relação espaçada e de justa posição com a outra extremidade de seção do corpo do pistão, independentemente, do movimento da seção do corpo do pistão, ficando o membro do pistão, na posição traseira, máxima, de seção do corpo do pistão, disposta de forma vedada, na seção da caixa, adjacente do orifício de entrada e em relação espaçada com a outra extremidade da seção do corpo do pistão que forma, com a seção do corpo do pistão, uma câmara de recebimento de material flexível disposta sob orifício de entrada, para receber uma carga de material, e móvel, como uma unidade, de orifício a entrada para a passagem do fluido, sendo o membro de pistão, na posição mais avançada possível da seção do corpo do pistão, quando disposto na passagem do fluido, móvel na relação espaçada para uma relação de justa posição com a outra extremidade da seção do corpo, a fim de flexionar a câmara antes da seção do corpo do pistão ser movimentada da passagem de fluido para a seção da caixa, por onde a instalação de pistão alternadamente disposta conduz periodicamente material do orifício de entrada para o orifício de saída, sem permitir o escapamento do fluido nocivo para a atmosfera ambiente, através do orifício de entrada.

2 — Aparelho aperfeiçoado para carregamento de combustíveis sólidos evitando o escapamento de gases, conforme o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o membro de pistão compreende seções extremas, espaçadas, com seções de parede lateral, espaçadas, ligando as seções extremas, sendo uma das seções extremas e as seções de parede lateral, espaçadas, alternadamente montados numa passagem na extremidade da seção do corpo do pistão e a outra das seções extremas unida à superfície extrema, oposta, da seção do corpo do pistão e das seções de paredes, formando a câmara de recebimento de material com uma passagem transversal, estendendo-se através da mesma quando a outra seção extrema do membro de pistão é espaçada da seção do corpo do pistão nos orifícios de entrada e de saída, sendo a outra seção extrema, também, suscetível de ser movida em relação de justa posição com a superfície extrema da seção do corpo do pistão a fim de flexionar a câmara de recebimento do material no orifício de saída, onde a câmara é móvel da posição inteiramente aberta para a posição inteiramente flexionada, após ser o material dali descarregado e antes do membro do pistão afastar-se do orifício de descarga na seção do corpo, o que evita a prisão e a retirada do fluido de passagem do fluido referida.

3 — Aparelho aperfeiçoado para carregamento de combustíveis sólidos evitando o escapamento de gases, conforme o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dispositivo hidráulico compreende uma instalação de cilindro hidráulico incluindo um cilindro fluido com um pistão primário

montado em uma de suas extremidades e um pistão secundário montado na outra extremidade, sendo cada pistão provido de meio de conexão combinado para, alternada e independentemente, movimentar o membro de pistão e a seção do corpo do pistão, respectivamente.

4 — Aparelho aperfeiçoado para carregamento de combustíveis sólidos evitando o escapamento de gases, conforme o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o dispositivo para, alternada e independentemente, movimentar o membro de pistão e a seção do corpo do pistão, compreende um dispositivo de regulação de pressão hidráulica, adaptado para se introduzir num fluido exaurido pelas partes do cilindro hidráulico, entre cada extremidade, os respectivos pistões primário e secundário montados nas proximidades e a parte do cilindro hidráulico, no intermédio dos referidos pistões, ali montados.

5 — Aparelho aperfeiçoado para carregamento de combustíveis sólidos evitando o escapamento de gases, conforme o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o pistão secundário, montado em uma extremidade do cilindro hidráulico é fixamente montado contra movimento alternado e o pistão primário, montado na outra extremidade do cilindro hidráulico, é, alternadamente, móvel em relação ao cilindro hidráulico e o pistão secundário, sendo o cilindro hidráulico alternadamente móvel em relação ao pistão secundário; e pelo fato de compreender dispositivo de regulação de pressão combinado, para introduzir e exaurir fluido das partes do cilindro hidráulico entre cada extremidade do mesmo e do pistão montado nas proximidades e também, introduzir e exaurir fluido da parte do cilindro hidráulico entre os pistões ali montados.

6. Aparelho aperfeiçoado para carregamento de combustíveis sólidos evitando o escapamento de gases, conforme o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o pistão secundário, preso, fixamente, contra movimento alternado, no cilindro hidráulico tem uma passagem axial que se estende através do mesmo, fixa, à qual o pistão é preso, proporcionando essa passagem axial um dispositivo para a introdução e exaustão do fluido da parte entre os pistões do cilindro hidráulico, e um elemento de condução do fluido, montado coaxialmente à volta da haste do pistão, fixa, para introduzir fluido num fluido exaurido da parte do cilindro hidráulico entre o pistão fixo e a extremidade próxima, do cilindro hidráulico.

7 — Aparelho aperfeiçoado para carregamento de combustíveis sólidos evitando o escapamento de gases, caracterizado pelo fato de compreender um cilindro hidráulico, alternável, tendo uma instalação de pistão fixo montada em uma de suas extremidades e uma seção de corpo de pistão, fortemente presa em outra extremidade, para alterar movimento conjunto com o cilindro; um dispositivo de pistão móvel, alternadamente montado na outra extremidade do cilindro hidráulico e possuindo um dispositivo de haste de pistão a ele presa, o qual

se estende axialmente na seção do corpo de pistão, e uma seção de caixa do pistão, na qual o corpo do pistão é disposto de forma alternável e de vedação; um membro de pistão montado de forma vedado em uma extremidade de seção do corpo do pistão para movimento longitudinal, alternado na seção da caixa, sendo esse membro de pistão preso no dispositivo da haste do pistão para mover independentemente o membro de pistão em relação longitudinal com a seção do corpo do pistão, sendo, o membro de pistão alternadamente móvel em relação espaçada e justa-posta com uma das extremidades da seção do corpo, formando elementos de parede extrema, opostas, de uma câmara de recebimento de material flexível, tendo a seção da caixa um orifício de entrada que se comunica com um depósito de suprimento de material, e uma saída de descarga, comunicando-se com uma passagem contendo fluido e meio hidráulico para realizar movimento longitudinal, alternado do cilindro hidráulico e do membro de pistão, para transportar material do orifício de entrada para a saída de descarga e para flexionar a câmara de recebimento de material.

8 — Aparelho aperfeiçoado para carregamento de combustíveis sólidos evitando o escapamento de gases, conforme o ponto 7, caracterizado pelo fato de compreender condutas de fluido e dispositivos de controle combinados com o cilindro hidráulico, para introduzir e exaurir fluido de acionamento das partes do cilindro entre as extremidades do mesmo e o pistão adjacente e a parte do cilindro entre os pistões ali montados, por onde o membro de pistão e a seção do corpo do pistão são alternadamente movimentados, independentemente, para efetuar a abertura e o fechamento da câmara e o movimento longitudinal da câmara sem permitir o escapamento de fluido através da mesma.

9 — Aparelho aperfeiçoado para carregamento de combustíveis sólidos evitando o escapamento de gases, caracterizado por ser construído e adaptado para funcionar, substancialmente como foi, aqui, descrito com particular referente à representação ilustrada nos desenhos anexos.

TERMO Nº 130.551

De 3 de julho de 1961

Société Anonyme André Citroën — França.

Título: Interruptor à inércia aplicável especialmente para acusar o travamento da roda de um veículo.

Ponto Característico

Interruptor à inércia descrito na patente brasileira nº. 109.779 aplicado a um dispositivo que é destinado a evitar o bloqueio das rodas de um veículo por ocasião de uma freagem, e que compreende meios para cortar o circuito de comando da freagem, bem como meios elétricos para comandar ditos meios de corte, caracterizado pelo fato de que o volante e o ele-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, a contar da data da publicação, e os interessados deverão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

mento do interruptor ligado por atrito à arvo e de transmissão possuem dois jogos de contatos opostos e pelo fato do interruptor possuir meios elásticos mantendo normalmente o volante e o elemento em uma posição neutra na qual os contatos do volante ficam afastados dos contatos do elemento e constituindo esse jogos de contatos dois interruptores ligados em paralelo sobre o circuito de alimentação dos ditos meios elétricos; de forma que o circuito de comando da freagem é interrompido tanto na ocasião de um bloqueio da roda como quando a aceleração da roda é muito superior às condições normais de utilização.

Reivindicase, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes da França, em 5 de julho de 1960, sob o nº 832.030.

TÉRMO Nº 131.138

De 25 de julho de 1961

Takeda Chemical Industries, Limitada — Japão.

Título: Processo para melhorar o sabor de alimentos e para preparar condimentos aperfeiçoados.

Pontos Característicos

1. Um processo para melhorar o sabor de alimentos, caracterizado pelo fato de consistir em adicionar pelo menos um membro do grupo consistindo de ácido deoxi-5'-inosínico, ácido deoxi-5'-guanilico, ácido deoxi-5'-xantílico e seus sais básicos não tóxicos, aos alimentos.

2. Um processo para aumentar o sabor de alimentos, caracterizado pelo fato de comportar a adição ao alimento pelo menos um membro selecionado do grupo consistindo de ácido deoxi-5'-inosínico, ácido deoxi-5'-guanilico, ácido deoxi-5'-xantílico e seus sais básicos não tóxicos, juntamente com glutamato de sódio.

3. Um processo para aumentar o sabor de alimentos, caracterizado pelo fato de consistir em adicionar ácido deoxi-5'-inosínico ao alimento.

4. Um processo para aumentar o sabor de alimentos, caracterizado pelo fato de consistir em adicionar aos alimentos, ácido deoxi-5'-guanilico.

5. Um processo para aumentar o sabor de um alimento, caracterizado pelo fato de compreender a adição de deoxi-5'-inosinato de sódio ao dito alimento.

6. Um processo para aumentar o sabor de um alimento, caracterizado pelo fato de consistir na adição de deoxi-5'-guanilato de sódio ao referido alimento.

7. Um processo para aumentar o sabor de um alimento, caracterizado pelo fato de consistir em adicionar deoxi-5'-inosinato de sódio e glutamato de sódio ao respectivo alimento.

8. Um processo para aumentar o sabor de um alimento, caracterizado pelo fato de consistir na adição de deoxi-5'-guanilato de sódio e glutamato de sódio ao alimento.

9. Processo para preparar um condimento aperfeiçoado, caracterizado pela incorporação, ao condimento de base, de pelo menos um membro escolhido do grupo consistindo de ácido deoxi-5'-inosínico, ácido deoxi-5'-guanilico, ácido deoxi-5'-xantílico e seus sais de bases não-tóxicas ou inócuas, como um componente acentuador do sabor eventualmente em conjunto com glutamato de sódio.

10. Processo de acordo com o ponto característico 9, caracterizado pela incorporação de ácido deoxi-5'-inosínico ou de deoxi-5'-inosinato de sódio como componente acentuador do sabor.

11. Processo de acordo com o ponto característico 9, caracterizado pela incorporação de ácido deoxi-5'-xantílico.

12. Processo de acordo com o ponto característico 9, caracterizado pela incorporação de deoxi-5'-guanilato de sódio como um componente acentuador do sabor.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes do Japão, em 25 de julho de 1960, sob nº 32.837.

TÉRMO Nº 132.753

De 20 de setembro de 1961

Pittsburgh Plate Glass Company — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamentos em processo e em aparelho para a fabricação de vidro plano puxado, continuamente, de um banho de vidro fundido e a peça refratária para uso num forno de puxar placas de vidro.

Pontos Característicos

1. Aperfeiçoamentos em processo para a fabricação de vidro plano puxado, continuamente, de um banho de vidro fundido através de uma câmara de tração formada, em parte, pelas peças refratárias e esfriada por um par de peças refrigerantes de cada lado da placa de vidro e na qual há tendência para passagem de correntes de ar de alta velocidade, através de regiões da citada câmara remotas da placa de vidro e, depois, sobre uma parte de base e uma superfície da placa, na direção da tração da câmara, caracterizado por produzir uma corrente de ar ascendente entre cada peça refrigerante e cada peça refratária e injetar uma corrente gasosa, ascendentemente, dentro da câmara de tração, a partir de pontos ao longo de uma parte cavada das

peças refratárias, de modo que o fluxo normal das correntes de ar, na direção da parte de base da placa seja, efetivamente, controlado.

2. Aperfeiçoamentos em aparelho para a fabricação de vidro plano puxado, continuamente, de um banho de vidro fundido e tendo uma câmara de tração, pelo menos em parte, definida por um par de peças refratárias, cada uma suportada de um lado do plano de tração da placa de vidro e tendo, cada uma, uma parte vertical e uma parte de pé horizontal, estendendo-se na direção do plano de tração, caracterizado por um rebaixo (42) na parte do pé (43) de cada peça refratária (24) estendendo-se, substancialmente, por toda a largura do plano de tração e dispositivos injetores de correntes de gás (40) localizados dentro de cada um dos citados rebaixos, para ficarem abaixo de uma superfície superior da parte de pé citada (43) de cada peça refratária.

3. Aparelho, de acordo com o ponto 2, caracterizado por ter material protetor laminar (36) sobre uma superfície de cada peça refrigerante (32) virado para a peça refratária adjacente a ela (24).

4. Peça refratária para uso num forno de puxar placas de vidro, tendo a citada peça duas partes, mutuamente perpendiculares, dirigidas nas direções vertical e horizontal, respectivamente, e tendo a mesma largura, sendo a largura de grandeza maior que a espessura de qualquer das citadas porções, caracterizada por um rebaixo (42) contido na superfície superior da parte normalmente dirigida, de modo horizontal (43), da peça refratária (24) e estendendo-se, substancialmente, em toda a sua largura, numa direção substancialmente paralela à parte vertical (41) e sendo espaçada dela.

5. Peça refratária, de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo rebaixo (42) contido na superfície superior da parte normalmente em posição horizontal (43) estender-se até a extremidade distal da citada parte, de modo a formar um degrau na citada extremidade da citada parte.

6. Aperfeiçoamentos em aparelho para a fabricação de vidro plano puxado, continuamente, de um banho de vidro fundido, definido por duas das peças refratárias, de acordo com o ponto 4 ou 5, cada uma suportada de um lado do plano de tração da placa de vidro caracterizado por ter dispositivos injetores de corrente de gás (40) dentro do rebaixo (42) contido na superfície superior da parte dirigida horizontalmente de cada uma das duas citadas peças refratárias, para formar uma fonte protegida de correntes de gás dentro da câmara de tração.

7. Aperfeiçoamentos em aparelhos para fabricação de vidro plano puxado, continuamente, de um banho de vidro fundido, e tendo uma peça de tração, pelo menos parcialmente definida pelas peças refratárias, cada uma suportada de um lado do plano de tração da citada placa de vidro e peças refrigerante suportadas dentro

CORREÇÃO MONETÁRIA DÉBITOS TRABALHISTAS

DIVULGAÇÃO Nº 990

Preço NCr\$ 0,12

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede de D. I. N

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

da citada câmara, entre o plano de tração e cada uma das peças refratárias, tendo as citadas peças refrigerantes suas superfícies maiores dirigidas em posição substancialmente vertical e substancialmente em toda a largura da citada câmara, caracterizado por ter um dispositivo injetor de corrente de gás (40), localizado na citada câmara de tração, entre cada peça refrigerante (32) e uma parte (43) de uma peça refratária (24) e estendendo-se substancialmente, em toda a largura do plano de tração e um protetor laminar (36) sobre uma superfície maior de cada peça refrigerante virada para a peça refratária respectiva (24).

8. Aparelho de acordo com o ponto 7, caracterizado por ter cada peça refratária uma parte, substancialmente, vertical e uma parte, substancialmente, horizontal na direção do plano de tração.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de setembro de 1960, sob número 59.743.

TÉRMO Nº 132.947

De 27 de setembro de 1961

John Labatt Limited — Canadá.
 Título: Processo de clarificação contínua de mosto de cerveja.

1. Processo de clarificação contínua de mosto de cerveja, caracterizado pelos estágios de: fornecer uma mistura de grãos e mosto líquido proveniente de uma operação de amassamento usado na fabricação de cerveja, a parte superior de uma correia perfurada contínua móvel, num ponto adjacente a uma das extremidades da citada parte superior do curso da correia; regular a velocidade da citada correia e a velocidade de fornecimento de massa a ela, para formar um leito filtrante de grãos sobre a citada correia; recolher um filtrado de mosto líquido claro, que atravessa os citados grãos, e a parte superior do curso da citada correia perfurada; submeter o leito filtrante a borrifos de água para remover teor de açúcar residual; e remover o citado leito de grãos da citada correia, na outra extremidade de seu curso superior.

2. Processo de clarificação contínua de mosto de cerveja, de acordo com o ponto 1, caracterizado por aplicar sucção a lado inferior da citada parte superior do curso da citada correia, para acelerar a ação de filtração.

3. Processo de clarificação contínua de mosto de cerveja, de acordo com o ponto 1, caracterizado por fazer recircular, pelo menos, parte do filtrado que passa pelo citado leito da correia, para o alto do citado leito.

4. Processo de clarificação contínua de mosto de cerveja, de acordo com o ponto 1 ou 2 ou 3, caracterizado pelo leito filtrante de grãos ter uma profundidade, geralmente, uniforme em todo o seu comprimento, sendo a

citada profundidade uniforme de cerca de 30, 5cm, no máximo, e cerca de 2,5 cm no mínimo.

5. Processo de clarificação contínua de mosto de cerveja, de acordo com o ponto 1 ou 2 ou 3, caracterizado por mover a citada correia numa velocidade de entre cerca de 3 cm e cerca de 4,5 cm/minuto.

6. Processo de clarificação contínua, de mosto de cerveja, de acordo com o ponto num velocidade de cerca de 256 a 1.027 litros/hora/m² de leito filtrante (0,2 a 0,8 barris por hora por pé quadrado).

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes do Canadá em 30 de dezembro de 1960 sob nº 814.019.

TÉRMO Nº 133.730

De 27 de outubro de 1961

Requerente: Baylor University College Of Medicine, uma sociedade de fins não lucrativos, organizada sob as leis do Estado do Texas, com sede na Cidade Houston, Condado de Harris, Estado do Texas, Estados Unidos da América do Norte.

"Processo e composições para vacina".

Pontos Característicos

1. Processo para preparar uma vacina de vírus vivo, estável, caracterizada pelo fato de se adicionar a uma suspensão de vírus RNA vivo uma solução salina solúvel do grupo que consiste de um catião de metal divalente a uma concentração final de, pelo menos, 0,4 e um catião de metal trivalente não tóxico a uma concentração final de cerca de 0,0001 a cerca de 0,1 molar.

2. Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato da suspensão de vírus RNA vivo ser uma suspensão de poliovírus.

3. Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de se aquecer a resultante vacina de vírus a uma temperatura não superior a 50°C., durante um período de tempo suficiente para inativar os vírus estranhos e, depois, se interromper o aquecimento.

4. Processo, conforme especificado no ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se empregar um catião de metal divalente, escolhido do grupo, que consiste de magnésio, cálcio, zinco, cobalto e manganês.

5. Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de se empregar um catião de metal divalente em uma concentração final de 0,5 molar até saturação.

6. Processo, conforme especificado no ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se empregar um catião trivalente não tóxico, escolhido do grupo que consiste de cloreto de alumínio e sulfato de alumínio.

7. Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1, 2 ou 6, caracterizado pelo fato de se empregar um catião trivalente não tóxico e se aquecer a vacina de vírus resultante, a uma temperatura não superior a 48°C., durante um período de tempo suficiente para inativar os vírus estranhos e, depois, se interromper o aquecimento.

8. Processo, conforme especificado nos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de se adicionar uma mistura de sal solúvel de um catião divalente e o catião trivalente não tóxico.

9. Processos para preparar uma vacina de vírus vivo, estável, caracterizado por ser conduzido substancialmente conforme descrito no relatório, com referência especial a qualquer um dos exemplos 1 a 17 apresentados.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 3 de agosto de 1961, sob o número 128.953.

TÉRMO Nº 134.469

De 27 de novembro de 1961

Requerente: Indústrias Filizola S. A. — São Paulo.

Título: Nova disposição construtiva de balança de braços iguais ou desiguais.

1º Nova disposição construtiva de balança de braços iguais e desiguais, caracterizada por assentar seu mecanismo sobre uma base de chapa de metal de forma especial, constituída de um corpo cilíndrico inteiro ou com uma abertura inferior, em todo o seu comprimento, fechado em suas extremidades por duas calotas estampadas ou repuxadas, tendo quatro pés também de chapa estampadas, tendo quatro pés também de chapa estampada, o todo constituído de sete peças soldadas, rebitadas ou parafusadas de grande-leveza e resistência.

2º Nova disposição construtiva de balança de braços iguais e desiguais, como acima descrito, caracterizada mais pela forma especial do braço ou travessão que dispõe de partes paralelas ao eixo geral da peça, permite, pela fixação dos cutelos a distâncias diferentes, obter braços de alavanca maiores ou menores, adaptando-se assim facilmente às condições variáveis da fabricação dessas balanças.

3º Nova disposição construtiva de balança de braços iguais e desiguais, como descrito sob nºs 1 e 2, tudo representado pelos desenhos anexos ao presente memorial.

TÉRMO Nº 138.321

De 27 de abril de 1962

Requerente: Telos S/A. — Empresa de Organização — Paraná.
 Título: Aperfeiçoamentos em fichários.

1. Aperfeiçoamentos em fichários, do tipo formado por caixa, armação ou gaveta, tendo as faces laterais dotadas de estreitas abas extremas voltadas ortogonalmente para fora, caracterizados inicialmente pelo fato de a placa frontal, confinadora anterior das fichas, ser provida de um ou mais recortes alongados, próximos ao seu lateral inferior, pelos quais se articula em correspondentes linguetas recortadas da face de fundo da caixa, e devidamente recurvadas.

2 — Aperfeiçoamentos em fichários, como reivindicados em 1, caracterizados ainda pelo fato de a placa móvel posterior, de posição regulável, ser dotada de dois recortes laterais, formadores de duas linguetas reviradas para trás, a cada uma correspondendo uma série de recortes triangulares ou de outro formato qualquer, praticados na interseção da face lateral correspondente da caixa e a sua aba voltada para fora.

3 — Aperfeiçoamentos em fichários, como reivindicados até 2, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

TÉRMO Nº 138.569

De 27 de abril de 1962

Requerente: Juan José Caraballo Echebarrena — Guanabara.
 Título: Novo modelo de mesa articulável e escamoteável.

Modelo de utilidade

1) Novo modelo de mesa articulável e escamoteável.

2) Título, de acordo com o nº 1 e caracterizado por conter um dispositivo aparadusado na parte inferior externa e também por possuir duas bolas com mola.

3) Título, de acordo com os ns. 1 e 2 e caracterizado por possuir uma tábua de 14x80x1,50 cm que acompanha horizontalmente o tempo; dita tábua acompanha a armação com dois pés de 14x27x20cm; ditos pés descansam numa base de madeira de 22x4x3cm.

4) Título de acordo com os ns. 1, 2 e 3 e caracterizado por possuir seis pés para cada tempo unido por meio de dobradiças, partindo dum eixo uma tábua de 55x9x1,5; do fé traseiro sai uma tábua de 47x9x1,5 cm. contendo uma articulação no centro, até encontrar o outro pé dianteiro que também leva três dobradiças parafusadas nas tábuas.

5) Título de acordo com os ns. 1, 2, 3 e 4. Tudo como substancialmente descrito e reivindicado e apresentado nos desenhos.

TÉRMO Nº 138.581

De 30 de abril de 1962

Requerente: Casa Falchi S/A., Indústrias e Comércio e Johann Michael Deckers — São Paulo.
 Título: Mesa giratória.

1 — Mesa giratória, caracterizada por um tempo de formato adequado, sob o qual são previstos roletes de apoio, ou engrenagens e neste caso sendo prevista na parte inferior do

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 25 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação do que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

estado tempo uma circunheira e sendo um dos citados roletes de apoio, direção do acionamento por meio de motor ou outro meio adequado qualquer, sendo previstos, ainda, os eixos angulares nos quais giram os citados roletes, eixos estes apoiados sobre sustentáculos ou pés.

2 — Mesa giratória, como reivindicada em 1, substancialmente como se trata e ilustrada nos desenhos anexos.

TERMO Nº 138.788

De 15 de dezembro de 1961

Requerente: Leopoldo Pecker e Max H. von Wille — Alemanha.

Título: Janelinha para fichas ou pastas de classificação de arquivo.

1 — Novo tipo de janelinha para fichas ou pastas de classificação em arquivo.

2 — Novo sistema de prender o visor à ficha ou pasta de classificação.

3 — Novo sistema de fixador em formato de "S" deitado para ligar o visor à ficha ou à pasta.

4 — Novo sistema de visor indicativo do assunto a localizar.

5 — Todos os pontos especificados e ilustrados nos desenhos anexos, das figuras ns. 1 — 2 — 3 e 4 e respectivos números de ordem 1 — 2 — 3 — 4 e 5 e 6, tudo como substancialmente descrito, reivindica-se o representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 138.785

De 4 de maio de 1962

Requerente: Philco, Rádio e Televisão S/A., estabelecida na cidade de São Paulo.

Título: Aperfeiçoamentos em chave de ondas para aparelhos radiofônicos em geral.

Pontos característicos

1 — Aperfeiçoamentos em chave de ondas para aparelhos radiofônicos em geral, do tipo que compreende um eixo montado em uma armação de base, eixo este que recebe uma série de pastilhas porta-contactos, caracterizadas pelo fato de serem as bobinas do conjunto fixadas, axial ou radialmente às referidas pastilhas e sendo finalmente, cada uma das bobinas provida de um lache plástico longitudinal e que liga as espirais das mesmas.

2 — Aperfeiçoamentos em chave de ondas para aparelhos radiofônicos em geral, como reivindicado em 1, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 139.385

De 20 de dezembro de 1961

Requerente: Vicente Roman Simon — São Paulo.

Título: Original modelo de salto alto com capa removível.

Modelo de utilidade

1 — Original modelo de salto alto com capa removível, constituído por

salto alto, de extremidade tão fina, quanto desejável confeccionado em plástico moldado ou fundido revestido ou não externamente, convenientemente fixado ao restante do calçado e caracterizado por ter internamente um cilindro metálico longitudinal, vazado e que tem encaixe na sua extremidade inferior, mediante introdução de pino quadrado, um solista ou capa de sola, confeccionada em plástico fundido ou moldado, que forma corpo único com o pino de encaixe e que configura a conhecida capinha do salto, podendo ser retirada quando gasta, mediante pressão exercida por haste vertical que se introduz no orifício oposto do tubo cilíndrico, até atingir a extremidade do pino encaixe da capa de sola.

2 — Original modelo de salto alto com capa removível, acorde com o ponto anterior, conforme acima substancialmente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado no desenho em anexo.

TERMO Nº 111.025

De 15 de junho de 1959

Requerente: Olaria Beatos Martires Limitada — Rio Grande do Sul.

Título: Novo modelo de tijolos prensados.

Modelo de utilidade

1 — Novo modelo de tijolos prensados, obtidos pelo vazamento a vácuo, e caracterizados por uma estrutura final compreendendo no seu conjunto duas paredes planas quadrangulares, formando as faces anterior e posterior, afastadas entre si e ligadas por cinco septos planos, sendo um central, transversal, e dois pares de outros, acima e abaixo, inclinados angularmente, enquanto que as paredes laterais inferior e superior formam encaixes de fixação sulco em meia cana e protuberância correspondente, de tamanho um pouco menor, permitindo engatar uma peça da outra, unindo com massa.

2 — Novo modelo de tijolos prensados, como reivindicado em 1, caracterizado ainda por haver um sulco longitudinal, na carapeta da protuberância de engate, com função de embutimento de vergalhões de reforço ou resistência.

3 — Novo modelo de tijolos prensados, como reivindicado em 1 e 2, e substancialmente como descrito e ilustrado no relatório e nos desenhos anexos.

TERMO Nº 114.237

De 21 de maio de 1960

Requerente: Marcelo Martinez & Cia. Ltda. — São Paulo.

Título: Cama com gavetas embutidas.

Modelo de utilidade

1 — Cama com gavetas embutidas, apresentando estrado apoiado em pés caracterizado pelo fato de apresentar gavetas embutidas de ambos os lados da cama, quando se trata de cama para casal e apenas num, em se tratando de cama para solteiros, sen-

do preferivelmente em número de três as gavetas para cada um dos lados mencionados.

2 — Cama com gavetas embutidas, conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO Nº 116.413

De 9 de setembro de 1959

Requerente: Alexandre Rodrigues Biscaia — São Paulo.

Título: Novo tipo de vassoura desmontável.

Modelo de utilidade

Novo tipo de vassoura, desmontável — caracterizado por ter na extremidade do cabo, um suporte dotado de parafuso com borboleta, para segurar a vassoura dentro do suporte.

Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado no desenho, em anexo.

TERMO Nº 112.636

De 8 de agosto de 1959

Requerente: Scherer Ferdinand e Otto Heller — São Paulo.

Título: Um dispositivo para preparar mistura de ar quente e combustível para carburadores dos motores de explosão a gasolina.

1 — Um dispositivo para preparar mistura de ar quente e combustível para carburadores dos motores de explosão a gasolina — caracterizado por um corpo metálico ôco, provido centralmente de um tubo, dentro do qual trabalha um pistão sobre uma mola helicoidal, sendo a base do dito tubo conectada a um canal perpendicular de sucção que atinge à parede do corpo metálico, cuja abertura é provida de um parafuso regulável que fecha uma abertura do dito tubo de sucção para o interior do corpo metálico ôco; em que, um outro canal conecta a parte superior do tudo para o interior do corpo metálico por meio de uma passagem.

2 — Um dispositivo para preparar mistura de ar quente e combustível para carburadores dos motores de explosão a gasolina — de acordo com o ponto 1, caracterizado por possuir uma resistência elétrica instalada dentro do corpo metálico ôco que aquece o ar nele contido.

3 — Um dispositivo para preparar mistura de ar quente e combustível para carburadores dos motores de explosão a gasolina — de acordo com os pontos 1 e 2, tudo aqui descrito, reivindicado para o fim especificado e representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 136.979

De 8 de março de 1962

Requerente: — Celanese Corporation Of America — Estados Unidos da América.

Título: — «Aperfeiçoamentos em ou relativos toalhas higiênicas»

Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoamento em ou relativos a toalhas higiênicas, compreendendo, particularmente, um tecido protetor, externo ou envolvente, de urdidura tricotada de fios de filamentos contínuos, que se caracteriza pelo fato de que todos, ou parte dos fios serem constituídos de acetato de celulose de denier inferior a cerca de 150, pesar menos de cerca de 28,35g (1 onça) por 0,84m² (1 jarda quadrada e ter uma resistência à perfuração superior a cerca de 0,908kg (2 libras peso).

2 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do tecido ser tricotado de barras de urdiduras de dois deniers diferentes, as urdiduras de uma das barras tendem a denier de menos do que 100 e as urdiduras da outra barra tendo um denier inferior a 75.

3 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato das urdiduras das barras cujo modelo do ponto de costura abrange a maior parte das agulhas serem de denier mais alto do que as urdiduras de outra barra.

4 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do tecido de urdidura tricotada compreender uma pluralidade de fios de cadeia que se estendem longitudinalmente, prendendo em conjunto uma pluralidade de fios que se estendem essencialmente transversalmente, os fios de cadeia tendo um denier mais baixo do que os fios que se estendem transversalmente.

5 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que no dito tecido, pelo menos, cada vigésimo fio que se estende transversalmente, por um fio de cadeia.

6 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas de acordo com qualquer um dos pontos 4 ou 5, caracterizado pelo fato do denier dos fios que se estendem transversalmente ser menor do que cerca de 100.

7 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, de acordo com qualquer um dos pontos 4, 5 ou 6, caracterizado pelo fato do denier dos fios de cadeia ser menor do que cerca de 75.

8 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido externo ou envolvente, de urdidura de tricô de duas barras de fios de filamentos contínuos de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos fios de uma barra terem um denier de menos do que cerca de 75 e um modelo de ponto de costura de 1-0, 0-1, e os fios da outra barra terem um denier de menos do que 100 e um modelo de ponto de costura de largura de diversos espaços de agulha.

9 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, compreendendo um

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

tecido de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato do enfiamento de uma barra ser 1 em 2 fora.

10 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato da outra barra ter um modelo de ponto de costura de 3-4, 1-0 e um enfiamento de 1 em 2 fora.

11 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato da outra barra ter um modelo de ponto de costura de 0-0, 5-5 e um enfiamento de 1 em 1 fora, 1 em 3 fora.

12 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido de tricô caracterizado pelo fato de ter linhas de pontos de costuras separáveis, nas quais a separação, uma vez iniciada, se propaga, alternadas longitudinalmente com áreas nas quais a separação não se propaga, porções das citadas áreas estendendo-se transversalmente às mencionadas linhas para limitar a separação ao longo das ditas linhas.

13 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido de urdidura de tricô de fios de acetato de celulose de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ter linhas de pontos de costura separáveis nas quais, uma vez iniciada, a separação se propaga, alternada com áreas nas quais a separação não se propaga, estendendo-se porções das citadas áreas transversalmente às mencionadas linhas para limitar a separação ao longo das ditas linhas.

14 — Aperfeiçoamento em ou relativos a toalhas higiênicas compreendendo um tecido de urdidura de tricô de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender uma pluralidade de fios de cadeia que se estendem longitudinalmente prendendo uma pluralidade de fios que se estendem essencialmente transversalmente, sobre algumas carreiras, engajando somente um fio de cadeia e, sobre outras carreiras engajando mais do que um fio de cadeia.

15 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato dos fios que se estendem transversalmente engajarem somente um fio de cadeia para duas carreiras e engajarem dois fios de cadeias sobre as duas carreiras seguintes.

16 — Aperfeiçoamento em ou relativos a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato dos ditos fios, que se estendem longitudinalmente, terem um modelo de ponto de costura de 0-1, 1-0 e os referidos fios que se estendem transversalmente terem um modelo de ponto de costura de (1-0, x vezes) 1-0, 6-7, onde X é um

número inteiro positivo, o enfiamento para produzir dito tecido sendo 1 em 2 fora para ambas as barras da máquina de produção do referido tecido.

17 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido de tricô de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ter áreas na qual uma corrida de fio, uma vez iniciada, se propaga, alternada longitudinalmente com áreas ligadas que não propagam uma corrida, ditas áreas ligadas em alguns pontos estendendo-se transversalmente a cada cinta, ou tira de pano.

18 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido de tricô ou de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ter linhas de pontos de costura separáveis, nas quais uma separação, uma vez iniciada, se propaga alternada longitudinalmente com áreas ligadas nas quais a separação não se propaga, porções das citadas áreas ligadas estendendo-se transversalmente às referidas linhas para limitar a separação ao longo destas linhas.

19 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato das ditas áreas ligadas serem localizadas sobre linhas espaçadas que se estendem transversalmente às cintas do dito tecido.

20 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato das ditas áreas ligadas estarem localizadas sobre linhas diagonais que se estendem transversalmente às cintas e carreiras.

21 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato das referidas áreas ligadas serem escalonadas sobre linhas quebradas que se estendem paralelamente às carreiras.

22 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas compreendendo um tecido de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato de, na ausência das áreas ligadas, ser de construção de ponto de costura "zip".

23 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de pesar menos de 28, 35 g (1 onça) por 0,84 m² (1 jarda quadrada) e ter uma resistência a perfuração acima de 0,908 kg (2 libras peso).

24 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de incluir, pelo menos, um indicador de cinta, colorido diferentemente de, pelo menos, uma de suas cintas adjacentes.

25 — Aperfeiçoamento em ou relativos a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido de acordo com qualquer

um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fator de capilaridade do tecido estar compreendido entre 6 e 9.

26 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido de acordo com o ponto 25, caracterizado pelo fato de suportar um agente condicionador, compreendendo um óleo mineral, um éster parcial de ácido fosfórico com um álcool alifático de cadeia longa e um acetato de um metal polivalente.

27 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido de acordo com o ponto 25, caracterizado pelo fato do dito agente condicionador compreender um éster de etanolamina de um ácido alifático de cadeia longa e acetato de alumínio.

28 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas, compreendendo um tecido de acordo com um dos pontos 26 ou 27, caracterizado pelo fato do dito agente condicionador compreender também uma cera repelente à água ou hidrófuga.

29 — Aperfeiçoamento em ou relativo a toalhas higiênicas caracterizado pelo fato das ditas toalhas compreenderem uma almofada absorvente e uma cobertura ou envoltório de tecido de urdidura de tricô de acordo com o ponto 1, incluindo cintas que podem ser separadas de uma cinta adjacente sem que seja necessário cortá-la.

30 — Aperfeiçoamento em ou relativos a toalhas higiênicas, caracterizado pelo fato das ditas toalhas compreenderem uma almofada absorvente e uma cobertura ou envoltório de tecido de urdidura de tricô de acordo com o ponto 1, na qual cada cinta poder separada de suas cintas adjacentes sem que seja necessário cortá-la.

31 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a toalhas higiênicas, caracterizado pelo fato das ditas toalhas compreenderem uma almofada absorvente e uma co-

bertura ou envoltório de tecido de urdidura de tricô de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 28.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 2 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América, em 9 de março de 1961, sob nº 94.598.

Nº 6.120 — 27-2-67 — NCr\$ 77,00.

TERMO Nº 135.524

De 8 de janeiro de 1962

Société Generale Isothermos. — França.

Título: "Aperfeiçoamentos nos dispositivos reguladores de comando de freios".

Pontos característicos

1º) Aperfeiçoamentos nos dispositivos reguladores de comando de freios, do gênero reversível interposto no comando, no qual a compensação dos jogos excessivos dos freios é devida a ação de um conjunto, provido de um eixo ôco e de uma porca que se aparafusa em uma haste de regulagem filetada fixa em rotação, sob a ação de um carter de mecanismo oscilante em relação a uma luva-guia relativamente fixa em rotação igualmente, e compreendendo um anel retentor angularmente sólido ao dito eixo ôco e suscetível de cooperar por atrito com a dita luva-guia, sendo a oscilação do dito carter devida a cooperação de uma corrediça fixa e de uma alavanca angular deslocada pelo motor de acionamento dos freios, a alavanca angular ligada por uma biela articulada no dito carter, caracterizados por um seletor de movimentos interposto entre o conjunto articulado de regulador e a luva-guia deste último e pelos meios que permitem anular a ação do dito seletor durante os períodos de apêto e desapêto nos freios, sendo o dito seletor reposto em ação ao se desapertar completamente os ditos freios.

2º) Aperfeiçoamentos nos dispositivos reguladores de comando de freios, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que o seletor de movimentos impede qualquer rotação no sentido do alongamento do regulador.

3º) Aperfeiçoamentos nos dispositivos reguladores de comando de freios de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato que o seletor de movimento é constituído por um enrolamento helicoidal de fita elástica com espiras juntas, enrolamento helicoidal de fio clásticas com espiras juntas, enrolamento este que comporta em uma de suas extremidades uma peça de encoragem montada deslizando num peçoço axial da luva-guia e na outra, uma peça de arrastia inserida no alojamento marginal do carter móvel do comando do dito regulador, passando através de um entalhe do setor circular da dita luva-guia, sendo este seletor de movimentos enrolado em torno do dito anel retentor do regulador.

**ENGENHEIRO
ARQUITETO
AGRÔNOMO**

**REGULAMENTAÇÃO
DAS PROFISSÕES
DIVULGAÇÃO 988**

Preço: NCr\$ 0,25

À VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves nº 1
Agência 1: — Ministério
da Fazenda

Atente-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal
Ez Brasília
Na Sede do D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

mente solidário ao seu eixo ôco, com o apêto sobre o dito anel no fim do curso angular do referido carter correspondente ao desaperto dos freios.

4º) Aperfeiçoamentos nos dispositivos reguladores de comando de freios, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizados pelo fato que as espiras de mola são abertas durante a manobra do carter e são fechadas sobre o anel retentor na posição de retorno do dito carter.

5º) Aperfeiçoamentos nos dispositivos reguladores de comando de freios, de acordo com os pontos de 1 a 4, caracterizados pelo fato que o anel retentor do tipo de auto-centragem, solidário angularmente ao eixo ôco, mas móvel transversalmente em relação a este último, é suscetível de receber o apoio de um órgão de excentração comandado, na posição do regulador que corresponde ao desaperto dos freios, pelo carter do mecanismo do regulador, sendo o dito anel, em posição excentrada, em apoio contra sede excentrada e situada à distância da sede de bloqueio do regulador, sendo esta sede de bloqueio e a dita sede excentrada disposta na luva-guia.

6º) Aperfeiçoamentos nos dispositivos reguladores de comando de freios, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizados pelo fato que o órgão de excentração é constituído por uma peça de setor cilíndrico conduzida pelo carter, sendo esta peça provida de uma borda que forma uma rampa de sustentação de uma esfera apoiada contra o anel retentor e parcialmente contida num alojamento da luva-guia.

7º) Aperfeiçoamentos nos dispositivos reguladores de comando de freios, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizados pelo fato que o fundo do alojamento é formado por uma mola, laminar de preferência.

8º) Aperfeiçoamentos nos dispositivos reguladores de comando de freios, de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizados pelo fato que a peça de excentração eclipsável a fim de permitir uma manobra manual livre em caso de necessidade do regulador.

9º) Aperfeiçoamentos nos dispositivos reguladores de comando de freios, de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizados pelo fato que a alavanca angular oscilante de comando do carter do regulador é associada a uma corredeira, comportando estas duas peças os meios que sob o ponto de vista funcional, são destinados a comunicar a dita alavanca angular uma oscilação que conduz ao de bloqueio no conjunto girante do regulador por anulação da ação do dito seletor de movimentos, oscilação seguida de um complemento de oscilação efetuado no mesmo sentido, depois de um percurso de curso retilíneo, fazendo este complemento de oscilação passar o regulador desde o setor onde o referido conjunto girante se acha livre até a uma situação onde o dito conjunto girante é bloqueado sobre a luva-guia do regulador.

10º) Aperfeiçoamentos nos dispositivos reguladores de comando de freios, de acordo com os pontos 1 a

9, caracterizados pelo fato de que a corredeira, montada oscilante, compreende um jogo de três rampas, com as quais coopera sucessivamente três rolos conduzidos pela dita alavanca angular, sendo as rampas terminadas cada qual por partes paralelas entre si e paralelas à trajetória de deslocamento do perno da alavanca angular.

11º) Aperfeiçoamentos nos dispositivos reguladores de comando de freios, de acordo com os pontos de 1 a 10, caracterizado pelo fato que uma das rampas é montada regulável em relação às duas outras.

12º) Aperfeiçoamentos nos dispositivos reguladores de comando de freios, de acordo com os pontos 1 a 11, caracterizados pelo fato que a primeira rampa compreende no começo de uma retilínea, um manche de apoio para o rôlo correspondente ao passo que a segunda rampa compreende, de modo correspondente, um ponto de apoio e uma parte de setor cilíndrico coaxial com entalhe, para o segundo rôlo correspondente, compreendendo a terceira rampa, regulável, um bico acima do qual passa o terceiro rôlo, uma parte retilínea de apoio, uma parte cilíndrica situada num bico, seguida pelo terceiro rôlo na ocasião da execução do complemento de oscilação e por fim de uma parte retilínea percorrida pelo referido terceiro rôlo nos cursos que correspondem aos jogos elásticos do comando.

13º) Aperfeiçoamentos dos dispositivos reguladores de comando de freios, de acordo com os pontos 1 a 12, caracterizados pelo fato que a terceira rampa correspondente ao terceiro rôlo longo e a segunda rampa correspondente ao segundo rôlo curto.

14º) Aperfeiçoamentos nos dispositivos reguladores de comando de freios, de acordo com os pontos 1 a 13, caracterizados pelo fato que os sentidos das rodas do regulador e o sentido da tomada do seletor de movimento interposto entre o carter e o anel de arrasto no dito regulador são tais que o reencurtamento do regulador é efetuado durante o curso de apêto dos freios, em vista de aproveitar o esforço desenvolvido pelo pistão de frenagem para execução deste reencurtamento, efetuando-se esta ação durante o curso normalmente reservado ao serviço e sendo de preferência excedente quanto ao valor da compensação.

TÉRMO Nº 135.776

De 19 de janeiro de 1962

Requerente: José Rossi Garbin — São Paulo.

Título: Novo tipo de economizador de gasolina.

(Modêlo de utilidade)

1º) Novo tipo de economizador de gasolina formado de um cilindro com tubulação nas bases, para sua liga-

ção ao carburador do motor, porem, caracterizado por ter internamente uma válvula de assento, com pressão permanente exercida por uma mola helicoidal, que opera em sentido oposto ao do vácuo, de forma que quando este se torna excessivo a válvula automaticamente se abre, dando entrada a certa quantidade de ar suficiente para estabilizar aquêlas nas condições propicias para a marcha lenta do motor.

2º) Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos anexos.

TÉRMO Nº 115.534

De 17 de agosto de 1959

Walter Ehrlich Ebeling. — São Paulo — Capital.

M. U. para novo tipo de lâmpada elétrica.

Reivindicações

Em resumo, reivindica para o presente pedido os seguintes pontos característicos.

1.º Novo tipo de lâmpada elétrica, caracterizado por ter três filamentos independentes, com uma ligação comum entre eles e outra própria de cada filamento, para assim combiná-los, a vontade, por meio de chaves elétricas.

Tudo como, descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos em anexo.

TÉRMO Nº 116.365

De 21 de janeiro de 1960

Requerente — Roussel — Uclaf firma industrial e comercial francesa, estabelecida em Paris — França.

Processo de preparação de compostos com atividade antipilêmica.

Pontos característicos

1.º Processo de preparação de compostos com atividade antipilêmica, particularmente da heparina a partir de heparina sob forma de sal de um amônio quaternário de longa cadeia, caracterizado pelo fato de se submeter o dito sal de heparina à ação a quente de um álcool terciário, de reduzida rapidez de esterificação, em presença de um ácido forte e isolar a heparamina sal de sódio por precipitação com um solvente orgânico, no qual é insolúvel.

2.º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar como amônio quaternário de longa cadeia a hiamina 1622.

3.º Processo, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se efetuar a alcoólise de

heparinato de hiamina sob refluxo do t-butanol em presença de ácido n-teluano sulfônico.

4.º Processo, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato do sal de sódio ser precipitado por adição de metanol.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França, em 29 de janeiro de 1959, sob o n.º 785.290.

TÉRMO Nº 122.932

De 21 de setembro de 1960

Requerente — Zahnradfabrik Friedrichshafen Aktiengesellschaft sociedade alemã, industrial, estabelecida em Friedrichshafen, República Federal Alemã.

Engrenagem motriz para transmitir a energia propulsora de veículos, própria em particular, para tratores e viaturas semalhantes.

Pontos característicos

1.º Engrenagem motriz para transmitir a energia propulsora de veículos, própria, em particular, para tratores e viaturas semalhantes, e que consiste em uma engrenagem de mudança para várias velocidades com um eixo motriz secundário e uma ligação por eixo de encaixe, caracterizada pelo fato de que o eixo de encaixe se acham coaxialmente dispostos, e, ainda, pelo fato de que existe um par de rodas constante para o acionamento, independente das velocidades, do eixo de encaixe e do eixo motriz secundário.

2.º Engrenagem Motriz para veículos, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que, entre a transmissão constante e o eixo de encaixe, se acha prevista uma engrenagem de subnulticação, acoplável com este último, sendo que a proporção de velocidades do par de rodas constantes corresponde à desejada velocidade de acionamento do eixo motriz secundário.

3.º Engrenagem motriz para veículos de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de que o mecanismo de acionamento de veículo e o acionamento pelo eixo de encaixe e pelo eixo secundário, independentes das velocidades, podem ser acoplados separadamente com o eixo do motor através de uma embreagem escalonada de fricção.

4.º Engrenagem motriz para veículos, de acordo com os pontos 1

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

e 3, caracterizada pelo fato de que a dentadura de acoplamento de eixo intermediário apresenta ao mesmo tempo a forma de uma dentadura de marcha para a transmissão de eixo de encaixe

5 — Forma de execução de uma engrenagem motriz para veículos, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato de que a roda dentada da transmissão constante está firmemente montada sobre um eixo provido com coroas de garras de acoplamento e é acoplável, por meio de elementos de acoplamento, com o eixo de encaixe e com o eixo de acionamento secundário, e ainda pelo fato de que o órgão de acoplamento entre o eixo de encaixe e o eixo intermediário é representado por uma roda corrediça, que pode ser engrenada alternadamente com uma roda dentada fixa sobre o eixo de saída da transmissão ou com a roda dentada do bloco de rodas de transmissão intermediária, respectivamente.

6.º Engrenagem motriz para veículos, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizada pelo fato de que a engrenagem de mudança se acha provida com uma transmissão de grupo, cujas velocidades são transmitidas, através de uma roda dentada e de uma roda de manobra, sobre o eixo de encaixe.

7.º Engrenagem motriz para veículos, de acordo com o ponto 1 caracterizada pelo fato de que, para obter-se velocidades de marcha à ré, se acha prevista uma roda livremente girável sobre um eixo, axialmente deslocável e duplamente dentada, uma de cujas dentaduras engrena permanentemente com a roda de grupo disposta sobre o eixo secundário, ao passo que a outra dentadura da roda de marcha à ré pode ser engrenada alternadamente com as dentaduras do bloco de rodas de transmissão intermediária.

TERMO N.º 123.511

De 18 de outubro de 1963

Requerente — Franz Plasser
 Bohraumaschinen.

Processo e dispositivos para suspender a superestrutura de vias férreas para uma posição predeterminada.

Reivindicações

1.º Processo para suspender a superestrutura de vias férreas para uma altura predeterminada sendo a posição da superestrutura aos poucos corrigida progressivamente na direção longitudinal da superestrutura, caracterizado pelo fato que a superestrutura será cur-

vada em um ponto do setor ainda não corrigido da superestrutura bem como no mesmo ponto outro ponto próximo de um nó, que a linha de flexão entre ponto e a superestrutura já corrigida será de alinhamento reto, senão a superestrutura em segunda no dito setor socada de maneira conhecida.

2.º Processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que a superestrutura é suspensa para altura pré-determinada em no mínimo dois pontos seguidos situados na direção do serviço.

3.º Processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que é exercido um esforço de pressão em direção para baixo na superestrutura (2) durante ou após a suspensão localmente entre o ponto de suspensão A() e o setor já corrigido da superestrutura (C-D) (Figura 1).

4.º Dispositivo para a realização do processo de acordo com a reivindicação 3, caracterizado pelo fato que é prevista em um ponto fixo, por exemplo em um quadro de chassis (1) uma alavanca com apoio oscilante (5), cujo braço dirigido para o setor ainda não corrigido da superestrutura é equipado com um órgão, que pega um dos trilhos da superestrutura (2), por exemplo com uma bracedeira de trilhos (3), e cujo outro braço, dirigido para o setor já corrigido da superestrutura é provido de um órgão de transmissão de pressão, por exemplo de um rôlo de pressão (4), sendo apoiado na superfície dos trilhos (figura 2)

5.º Dispositivo de acordo com a realização do processo de acordo com a reivindicação 3, caracterizado pelo fato que um aparelho para suspensão de superestrutura (3-7-9) montado na frente saliente de um chassis (1) ou semelhante, e equipado na amplitude do chassis ou semelhante com um órgão de transmissão de pressão, por exemplo com um rôlo de pressão (4), que pode ser assentado na superfície dos trilhos.

6.º Dispositivo para a realização do processo de acordo com a reivindicação 3, caracterizado pelo fato que consiste de bracedeira (1) ou semelhante, que pega um trecho longitudinal do trilho a ser suspenso (2) e que é oscilante, sujeitando o trilho apoiado na ocasião de basculá-lo a um esforço de flexão (figura 4).

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes austríaca, em 13 de novembro de 1939, sob n.º A 8.242-59.

TERMO N.º 123.874

De 31 de outubro de 1960

Pittsburgh Plate Glass Company —
 (Estados Unidos da América).

Título — Processo e aparelho para divisão em áreas de comprimentos de uma placa de vidro em pedaços retangulares.

Pontos Característicos

1. Processo para divisão em áreas de comprimentos de uma placa de vidro em pedaços retangulares, com base em diversas dimensões de comprimento e largura pré-determinados, caracterizado por distribuir os pedaços em grupos de dimensões em largura que compartilham de uma dimensão em comprimento idêntica; determinar as combinações possíveis de larguras em cada grupo sem exceder a largura da placa de vidro de que se dispõe para a dimensão em comprimento a obter; escolher a dimensão em comprimento do grupo que contém a soma de larguras representando um total valioso de tamanhos; e repetir o processo com relação ao comprimento restante da placa de vidro, com base na terminação do comprimento escolhido.

2. Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo valores numéricos para os tamanhos pré-determinados respectivos serem determinados e associados com as larguras de cada grupo de comprimentos, e comparar os valores totais de somas de larguras para diferentes grupos de comprimentos para escolha da dimensão do comprimento.

3. Processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por ser a dimensão em comprimento escolhida rejeitada se o citado comprimento não for um divisor de comprimento da placa de vidro.

4. Processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que, para as somas de larguras, para cada grupo considerado, as dimensões em largura serem comadas em sub-grupos, para evitar os defeitos existentes no comprimento da placa de vidro correspondente à dimensão em comprimento do grupo.

5. Processo, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelas coordenadas de localização de defeitos, em comprimento e largura sobre a placa de vidro serem obtidos de um mapa de registro secundário.

6. Processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por ser a dimensão em comprimento de cada grupo medida com relação a uma borda anterior da placa de vidro e cada comprimento escolhido definir uma nova borda anterior.

7. Processo, de acordo com o ponto 6, caracterizado por serem os comprimentos sucessivamente escolhidos, sucessivamente cortados da placa de vidro e serem os pedaços cortados em comprimento, por sua vez, cortados, de acordo com suas dimensões de largura escolhidas correspondentes.

8. Processo, de acordo com os pontos 1 a 7, tendo as lâminas defeitos espalhados, caracterizado por aplicar

a posição coordenado dos defeitos de um mapa de registro; captar a localização da posição de defeitos coordenados, do mapa de registro, para obtenção de comprimentos dados a partir da borda anterior da placa de vidro; adaptar as larguras programadas dentro dos espaços sem defeitos para cada um dos citados comprimentos programados; escolher comprimento tendo uma distribuição preferida de larguras programadas; e cortar a placa de vidro, transversalmente ao comprimento escolhido, de acordo com a citada distribuição preferida para definir uma nova borda anterior.

9. Processo de obtenção de uma solução de divisão única de um número dado, na qual seja possível fazer mais de uma divisão geral do citado número dado por membros de um conjunto de números menores, caracterizado por classificar os números do citado conjunto numa sequência determinada, e eliminar, progressivamente as divisões gerais de acordo com ocorrência e repetição de membros inferiores da classificação, até que reste uma só divisão.

10. Aparelho para divisão em áreas de comprimentos de uma placa de vidro em pedaços retangulares, com base em diversas dimensões de comprimento e larguras pré-determinadas, caracterizado por dispositivos (61-3, fig. 6 e outras) para programar pré-determinadas dimensões de largura e comprimento; dispositivos (60 e outros) para associar as dimensões e largura em grupos, participando de uma divisão em comprimento igual; dispositivos (59 e outros) para determinar a distribuição de combinações de largura dentro da largura da placa de vidro disponível para cada dimensão de comprimento; dispositivos (146) para escolher a dimensão em comprimento acompanhada pela largura preferida e dispositivos (149) para subtrair cada comprimento assim escolhido do comprimento da placa de vidro.

11. Aparelho, de acordo com o ponto 10, caracterizado por dispositivos (147) para cortar os comprimentos escolhidos do vidro e dispositivos (148) para controlar o corte na largura preferida do pedaço já cortado em comprimento associado com o citado comprimento; sendo ambos os citados dispositivos (147, 148) controlados por dispositivos selecionadores (146).

12. Aparelho, de acordo com o ponto 10 ou 11, caracterizado por dispositivos (150) para rejeitar qualquer comprimento que seria escolhido mas não seja um elemento de qualquer combinação possível das citadas dimensões em comprimento de acordo com o comprimento disponível da placa de vidro.

13. Aparelho de acordo com qualquer dos pontos 10 a 12, caracterizado pelos dispositivos programadores (61 e outros) serem apropriados para indicar cada dimensão em largura, de cada grupo, por um sinal valioso de amplitude que representa o valor relativo do tamanho retangular da placa de vidro correspondente, e incluir dispositivos (145) para somar os sinais valiosos correspondentes às larguras, numa soma de larguras, comparando os dispositivos selecionadores

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

(143) os sinais somados para indicar a distribuição de larguras preferida.

14. Matriz computadora para determinar a distribuição possível de membros de um conjunto de inteiros lido, num inteiro dado maior, caracterizado por uma série de condutores numericamente ordenados (40: fig. 5 e outros); pares de elos ligantes condutores unidirecionalmente (41, 42, e outros) de diferenças numéricas correspondentes a cada um dos citados inteiros do primeiro grupo citado (52, 59 e outros), para aplicar uma voltagem entre os condutores, cuja diferença numérica corresponde ao citada inteiro maior; e dispositivos (46, 47 e outros) para detectar as vias de corrente resultantes através de, pelo menos, um dos citados elos, para determinar se o inteiro correspondente é um elemento de uma distribuição possível.

15. Matriz, de acordo com o ponto 14, caracterizado pelos elos condutores unidirecionalmente (61, 63, fig. 6 e outras) serem dispostos nos citados condutores (60) numa sequência determinada correspondente à classificação relativa e incluem dispositivos (65, 67 — fig. 6 e outras) para abrir vias de corrente entre os condutores por intermédio dos elos de classificação inferior, quando existem vias de correntes paralelas entre os mesmos condutores (60), por intermédio de elos de classificação maior, para eliminar, assim, a indicação de todas as distribuições menos uma, que é a possível.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 2 de novembro de 1959, sob número 850.360.

TERMO Nº 125.681

De 4 de janeiro de 1961

Requerente: Peleria Milano Ltda. — São Paulo.

Título: Nôvo e Original Modelo de Bota — Modelo de Utilidade.

1. "Nôvo e Original Modelo de Bota", caracterizado pelo fato de se apresentar sob a forma de uma película ou lâmina revestida de lã tanto pelo lado externo como interno, inclusive a palmilha, sendo que posteriormente, na altura do tornozelo, revira-se sobre si mesma formando espécie de gola circundante e, anteriormente provida de um fecho corredejo dotado de bola-aveludada para facilitar o manuseio do dito fecho.

2. "Nôvo e Original Modelo de Bota", de acordo com a reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório, reivindicado nos pontos característicos precedentes e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO Nº 128.297

Môdelo de Utilidade — "Nova Cápsula para Garrafas", Capsu-Maq. Indústria de Máquinas para Bebidas Li-

mitada, firma brasileira, industrial e comercial, estabelecida na cidade de São Paulo.

Episodiado em 13-4-61.

Pontos Característicos

1. Nova cápsula para garrafas, do tipo objeto do pedido de patente Termo nº 110.348, ou outro qualquer, caracterizada pelo fato de a cápsula propriamente dita, que é provida de um orifício central superior, ser dotada de um disco interno de vedação, disco este provido, em uma de suas faces, de um bico central cônico, que atravessa o citado orifício central da cápsula, avançando para fora dela, e cuja ponta será posteriormente cortada para utilização.

2. Nova cápsula para garrafas, como reivindicada em 1º substancialmente como descrita e ilustrada nos desenhos anexos.

TERMO Nº 128.508

De 19 de abril de 1961

The Bendix Corporation — (Estados Unidos da América).

Título: Freio universal para serviço pesado.

Pontos Característicos

1. Um freio interno de sapata que tem um tambor rotativo e duas sapatas arqueadas, apoiadas por uma placa de torque não-rotativa e adaptadas para serem aplicadas por quatro alavancas e serem presas nestas, cada uma das quais é colocada na extremidade de cada sapata, quando um dispositivo acionante entre, pelo menos, um par das citadas alavancas, é alimentado para efetuar o seu movimento giratório, caracterizado pelo fato de que cada alavanca, que tem uma de suas extremidades giratoriamente apoiada na placa de torque e sua outra extremidade impedida de se mover giratoriamente, para proporcionar resistência ao impulso de assestamento, proporciona uma superfície flutuante de encontro para a extremidade da sapata que nela se apóia.

2. Um freio interno de sapata, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as superfícies de encontro, em cada alavanca, são dispostas para colocarem o centro de máxima pressão de contato entre cada sapata e o tambor, aproximadamente a meio entre as extremidades da sapata.

3. Um freio interno de sapata, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por incluir um ajustador colocado em, pelo menos, uma extremidade de cada sapata e capaz de entrar em contato com a sua alavanca, para proporcionar, substancialmente, a mesma posição de máxima pressão de contato em todas as posições ajustadas da sapata.

4. Um freio interno de sapata, caracterizado por incluir um tambor rotativo que tem uma superfície frenante cilíndrica, duas sapatas colocadas em uma placa de torque não-

rotativa e uma alavanca que gira, na extremidade de cada sapata, e que proporciona uma superfície de contato para cada sapata, disposta para colocar a máxima pressão de contato entre a citada sapata e o tambor em um ponto substancialmente a meio entre as extremidades da sapata, quando um dispositivo acionante é alimentado para aplicar as sapatas, através das alavancas, sendo a extremidade de cada alavanca oposta a sua extremidade de rotação impedida de girar, quando a sapata se assenta de encontro à alavanca, enquanto que a posição retraída das sapatas é definida por um ajustador entre, pelo menos, uma extremidade de cada sapata e a alavanca correspondente.

5. Um freio interno de sapata, de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizado pelo fato de que cada ajustador compreende peças roscadas, uma das quais é presa à sapata e a outra é giratória e está em contato com a alavanca.

6. Um freio interno de sapata, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que todas as alavancas têm a mesma vantagem mecânica de proporcionar uma ação frenante igual, na direção da rotação do tambor, para a frente e para trás.

7. Um freio interno de sapata, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que molas de retração atuam sobre as sapatas, para levarem uma extremidade de cada alavanca ao encontro de um batente fixo.

8. Um freio interno de sapata, de acordo com qualquer um dos pontos 1-7, caracterizado pelo fato de que o dispositivo acionante compreende um acionador movido por fluido colocado entre, pelo menos, um par de extremidades adjacentes das sapatas e tendo pistões de ação oposta, cada um dos quais é ligado a uma alavanca.

9. Um freio interno de sapata, de acordo com qualquer um dos pontos 1-7, caracterizado pelo fato de que o dispositivo acionante compreende, pelo menos, um motor pneumático para o acionamento de um came adaptada para afastar dois seguidores de came, cada um dos quais é ligado a uma alavanca.

10. Um freio interno de sapata, de acordo com qualquer um dos pontos 1-6, caracterizado pelo fato de que o dispositivo acionante compreende um único acionador localizado entre um par de extremidades adjacentes das retido de encontro às outras alavancas.

11. Um freio interno de sapata, de acordo com qualquer um dos pontos 1-6, caracterizado por incluir uma articulação que interliga as alavancas entre um par de extremidades adjacentes das sapatas, para comunicar, pelo menos, parte do impulso de assestamento de uma sapata como um esforço de aplicação da outra.

12. Um freio interno de sapata, caracterizado por ser construído e disposto substancialmente conforme se viu nas figuras 1-4, ou 4a-7, ou 8-11, ou 12, ou 13, dos desenhos anexos e se descreveu, som referência a elas.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 6 de maio de 1960, sob nº 27.327.

TERMO Nº 129.691

De 2 de junho de 1961

The Bendix Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Motor de pressão fluida.

Pontos Característicos

1. Um motor de pressão fluida ou semelhante tendo uma chapa de cobertura final fechando uma extremidade aberta de uma caixa formada com batentes em torno de sua periferia interna, espaçados de uma primeira distância pré-determinada da extremidade aberta da caixa, caracterizado por ter partes em forma de fitas salientes para dentro da caixa com espaços entre elas, geralmente iguais em torno da periferia da caixa e numa segunda distância axial pré-determinada, para fora dos citados dispositivos-batentes, enquanto que a tampa se adapta deslizando em numa câmara interna da caixa, e apresenta entalhes, em sua periferia para receber as partes da fita da caixa, de modo que a chapa de cobertura possa ser inserida na caixa para fixar uma estrutura vedante, tal como um bordo externo de um diafragma de parede móvel, contra o citado batente, e depois rodada em relação a caixa para prender as partes de bordada chapa de cobertura atrás das partes de fita da caixa.

2. Um motor de pressão fluida ou semelhante, tendo uma chapa de cobertura final fechando uma extremidade aberta de uma caixa formada com batentes, em torno de sua periferia interna, espaçados uma primeira distância pré-determinada da extremidade aberta da caixa, caracterizado por ser a caixa fendida em pontos geralmente igualmente espaçados em torno de uma periferia, a uma segunda distância pré-determinada para fora dos citados dispositivos-batentes, e pelas partes de faixa da caixa, entre as fendas e a extremidades abertas serem encaixadas para dentro, enquanto que a chapa de cobertura tem uma adaptação deslizando com relação a uma câmara interna da caixa e é entalhada em sua periferia para receber as partes da fita da caixa, de modo que a chapa de cobertura possa ser inserida na caixa, para prender um bordo externo de um diafragma de parede móvel contra os citados dispositivos batentes e, depois, rodada

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

em relação a caixa, para prender as ra entre os entalhes, atrás das partes ra entre os entalhes, atrás das partes de fita da caixa.

3. Um servo-motor de pressão fluida, ou semelhante, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por ser a caixa feita por estampagem de uma parte de chapa metálica.

4. Um servo-motor de pressão fluida ou semelhante, de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado pelas partes da fita da citada caixa serem arqueadas radialmente para dentro em raios iguais.

5. Um servo-motor de pressão fluida ou semelhante, de acordo com o ponto 1, 2, 3 ou 4, caracterizado pela parte de bordo periférica da citada chapa de cobertura ter uma lingueta, encurvada, axialmente, para fora, para bater nas citadas partes de fita da citada caixa.

6. Um servo-motor de pressão fluida ou semelhante, de acordo com o ponto 1, 2, 3 ou 4, caracterizado pela parte do bordo periférico da citada chapa de cobertura ter um par de linguetas encurvadas, axialmente, para fora e dirigidas em direção circumferencial opostas para bater nas partes de fitas da citada caixa e prender a citada chapa de cobertura contra rotação em qualquer direção.

7. Uma caixa de motor de pressão fluida, construída e disposta, substancialmente como aqui mostrado e descrito, com referência aos desenhos anexos.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição da Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de junho de 1960, sob número 39.932.

TERMO Nº 135.505

De 5 de janeiro de 1962

Requerente: Monsanto Company — St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América do Norte.

Título: Dispositivo acumulador e alimentador de fio para máquina de remalhar com leito cilíndrico.

Pontos característicos.

1 — Dispositivo acumulador e alimentador de fio, para máquina de remalhar com leito cilíndrico, para tricotagem de listras verticais em forma de vincos ou vergões, caracterizado por compreender uma superestrutura, montada acima do cilindro remalhador rotativo, e incluindo: meios para suportar os porta-fios; meios, ligando o cilindro e a superestrutura, a fim de acionar esta última em substancial sincronismo com o cilindro rotativo, e meios para guiar os fios, procedentes dos ditos porta-fios, até certas e selecionadas das agulhas de tricotar.

2 — Dispositivo acumulador e alimentador de fio para máquina de remalhar com leito cilíndrico, para tri-

cotagem de listras verticais em forma de vincos ou vergões, caracterizado por compreender: um eixo fixo, co-axial com o cilindro e dali se prolongando para cima; um meio, espaçado acima do cilindro, suportando firmamento o eixo fixo, mantendo-o suspenso acima do cilindro; um meio de cabo, suportado para rotação sobre o eixo fixo; uma pluralidade de meios sobrepostos para suportar os porta-fios; meios para ligar o meio de cabo aos meios que suportam os porta-fios, mediante o que é formada uma super-estrutura rígida de suporte para os fios; meios, ligando o cilindro e o meio de cubo, para acionar a superestrutura em sensível sincronismo com o cilindro rotativo em torno do eixo fixo, e meios para guiar os fios, procedentes dos ditos porta-fios, até certas e selecionadas das agulhas de tricotar.

3 — Dispositivo acumulador e alimentador de fio para máquina de remalhar com leito cilíndrico para tricotagem, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o meio de cubo inclui uma pluralidade de barras radiais que se estendem dentro de um plano horizontal que faz interseção com o cilindro remalhador rotativo, além de que compreende meios, rigidamente ligados ao lado interno do cilindro, cujos meios cooperam com as extremidades das ditas barras, delas porém se mantendo bastante distanciados para permitirem que o tecido, tricotado sobre o cilindro, possa descer pelo espaço entre as extremidades das barras radiais e os meios que com elas cooperam, cujas barras e meios cooperantes constituem, conjuntamente o meio que liga o cilindro ao cubo, sendo que o meio, destinado a ligar o cubo aos meios de suporte para os porta-fios, inclui uma pluralidade de barras que ligam rigidamente as barras radiais aos ditos meios de suporte.

4 — Dispositivo acumulador e alimentador de fio para máquina de remalhar com leito cilíndrico para tricotagem, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que as extremidades das barras radiais apresentam reentrâncias côncavas, enquanto os meios que cooperam com as ditas barras, incluem prisioneiros convexos com uma configuração superficial substancialmente complementar à das reentrâncias côncavas, com os prisioneiros convexos penetrando nas reentrâncias côncavas, permanecendo porém espaçados da parede das mesmas.

5 — Dispositivo acumulador e alimentador de fio para máquina de remalhar com leito cilíndrico, para tricotagem, de listras verticais em forma de vincos ou vergões, caracterizado por compreender: um eixo fixo, co-axial com o cilindro e dali se prolongando para cima; uma armação-suporte fixa, envolvendo o dito eixo; um meio, espaçado acima do cilindro, e montado na armação-suporte, para suportar o eixo fixo, mantendo-o suspenso acima do cilindro; um meio de cubo, suportado para rotação sobre o eixo fixo; uma pluralidade de meios sobrepostos de plataforma para suportar os porta-fios, cujos meios de plataforma estendem-se em direção à armação-suporte; meios para en-

terligar rigidamente os meios de plataforma, bem como no mínimo um meio de plataforma com o meio de cubo, mediante o que é formada uma superestrutura rígida e rotatória para suportar os fios, dentro da dita armação do suporte fixo; meios, ligando o cilindro e o meio de cubo, para acionar a superestrutura em sensível sincronismo com o cilindro rotativo em torno do eixo fixo, e meios para guiar os fios, procedentes dos ditos porta-fios, até certas e selecionadas das agulhas de tricotar.

6 — Dispositivo acumulador e alimentador de fio para máquina de remalhar com leito cilíndrico para tricotagem de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que o meio de cubo inclui uma pluralidade de barras radiais que se estendem dentro de um plano horizontal que faz interseção com o cilindro remalhador rotativo, e tendo reentrâncias com reentrâncias côncavas, além de que compreende prisioneiros convexos, com uma configuração superficial sensivelmente complementar à das reentrâncias côncavas, e meios, montando os prisioneiros rigidamente no lado interno do cilindro, de maneira que cooperem com as reentrâncias, delas porém, se mantendo bastante afastados para permitirem que o tecido, tricotado sobre o cilindro, desça pelo espaço entre as paredes das reentrâncias e os prisioneiros, cujas barras e prisioneiros cooperantes constituem o aludido meio para a transmissão síncrona.

7 — Dispositivo acumulador e alimentador de fio para máquina de remalhar com leito cilíndrico, para tricotagem, de acordo com o ponto 6, caracterizado por compreender, outrossim, meios na armação do suporte fixo, a fim de mover para cima o meio que suporta o eixo fixo, mediante o que pode ser provocada a dissociação entre as sextremidades reentrantes das barras radiais e os prisioneiros cooperantes.

8 — Dispositivo acumulador e alimentador de fio para máquina de remalhar com leito cilíndrico, para tricotagem, de acordo com o ponto 5, caracterizado por compreender, outrossim, meios de sucção associados a cada meio de plataforma, com o fim de remover dali as impurezas provenientes dos fios.

9 — Dispositivo acumulador e alimentador de fio para máquina de remalhar com leito cilíndrico, para tricotagem de listras verticais em forma de vincos e vergões, caracterizado por compreender: um eixo fixo co-axial com o cilindro e dali se prolongando para cima; uma armação-suporte fixa, envolvendo o dito eixo; um meio, espaçado acima do cilindro, e montado na armação-suporte, para suportar o eixo fixo, mantendo-o suspenso acima do cilindro; um meio de cubo, suportado para rotação sobre o eixo fixo, cujo meio de cubo inclui um primeiro cubo com uma pluralidade de barras radiais que se estendem dentro de um plano horizontal o qual faz interseção com o cilindro remalhador rotativo, bem como um segundo cubo, abaixo de meio-suporte para suspensão do eixo fixo, e um

eixo tubular entre os primeiro e segundo cubos; prisioneiros, rigidamente montados no lado interno do cilindro, em coincidência cooperante com as extremidades reentrantes das barras radiais, porém suficientemente distanciados dos mesmos para permitirem que o tecido, tricotado sobre o cilindro, desça pelo espaço entre as extremidades das barras e os prisioneiros; uma pluralidade de plataformas sobrepostas que, partindo do eixo tubular, se estendem na direção da armação-suporte e suportam os porta-fios; barras verticais, rigidamente entrelaçando as plataformas e ligando no mínimo um dos cubos com uma, adjacente, das ditas plataformas, mediante o que é formada uma superestrutura rotatória rígida para suportar os fios dentro da armação de suporte; meios, ligando o cilindro ao segundo cubo, a fim de acionar em rotação a superestrutura, de maneira substancialmente sincronizada com o cilindro rotativo e ao redor do eixo fixo, e meios para guiar os fios, procedentes dos ditos porta-fios, até certas e selecionadas das agulhas de tricotar.

10 — Dispositivo acumulador e alimentador de fio para máquina de remalhar com leito cilíndrico, para tricotagem, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que as barras verticais incluem barras que ligam o segundo cubo rigidamente à mais alta das plataformas, ligando também as barras radiais do primeiro cubo à mais baixa das plataformas.

11 — Dispositivo acumulador e alimentador de fio para máquina de remalhar com leito cilíndrico, para tricotagem, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que as barras verticais incluem barras que ligam rigidamente o segundo cubo à mais alta das plataformas, além do que compreendem barras de suporte para a mais baixa das plataformas, cujas barras de suporte são rigidamente afixadas às barras radiais do primeiro cubo, e suportam de forma deslizante a mais baixa das plataformas.

12 — Dispositivo acumulador e alimentador de fio para máquina de remalhar com leito cilíndrico, para tricotagem, compreendendo uma estante fixa para armazenagem de porta-fios de tricotar, caracterizado por ser suportada a uma certa distância da máquina de remalhar, o independentemente desta última, de maneira a ser acessível por todos os lados, e outrossim, por incluir meios na dita estante para suportarem uma pluralidade de porta-fios, bem como meios para guiar o fio daqueles porta-fios às agulhas de tricotar.

13 — Dispositivo acumulador e alimentador de fio para máquina de remalhar com leito cilíndrico, para tricotagem, de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de que a estante consiste em uma armação, e que o meio de suporte para os porta-fios inclui suportes para os fios em montagem pivô na dita armação.

14 — Dispositivo acumulador e alimentador de fio para máquina de remalhar com leito cilíndrico, para tricotagem, compreendendo uma es-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 2º do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

tante fixa para armazenagem de porta-fios de tricotar, caracterizada por ser suportada a das certa distância da máquina de remalhar, e independentemente desta última, de maneira a ser acessível por todos os lados, e outrossim, por incluir meios na dita estante para suportarem uma pluralidade de porta-fios; meios para guiar o fio daqueles porta-fios às agulhas de tricotar; um dispositivo acumulador e alimentador de fios para tricotagem de listras verticais em forma de vincos ou vergões, compreendendo uma superestrutura, montada acima do cilindro remalhador rotativo, e incluindo: meios para suportar os porta-fios para formar os vincos ou vergões; meios, ligando o cilindro e a superestrutura, a fim de acionar esta última em substancial sincronismo com o cilindro rotativo, e meios para guiar os fios, destinados aos vincos e vergões, e procedentes dos últimos porta-fios mencionados, até certas e selecionadas das de tricotar.

TÉRMO Nº 134.072

De 10 de novembro de 1961

Requerente: Gulf Research & Development Company — Estados Unidos da América.

Título: "Processo para desmetalar um produto líquido que contem uma metal-carbonila".

1 — Um processo para desmetalar um produto líquido que contem, pelo menos, uma metal-carbonila, caracterizado por passar, através de uma zona de desmetalação um meio aquoso tendo uma temperatura suficiente para decompor a citada metal-carbonila passar através da citada zona de des-metalação, em contra-corrente com o citado meio aquoso, cerca de 0,1 a cerca de 3 volumes do citado produto líquido por volume do citado meio aquoso, sob forma de gotículas tendo um diametro de cerca de 0,397 a cerca de 12,7 mm de modo que se decomponha uma quantidade substancial da citada metal-carbonila e, em seguida, separar o meio aquoso de produto líquido, um do outro.

2 — Um processo, de acordo com o ponto 1 para des-metalar um produto líquido contendo metal-carbonilas, caracterizado por ter o meio aquoso uma temperatura de, pelo menos, cerca de 121°C remover o citado meio aquoso da citada zona de desmetalação e, em seguida, tratar o citado produto líquido para remover as metal-carbonilas restantes do citado produto líquido.

3 — Um processo, de acordo com o ponto 2, caracterizado por ter o meio aquoso uma temperatura de cerca de 135°C a cerca de 149°C e por terem as gotículas do líquido um diametro de cerca de 1,59 a 4,76 mm.

4 — Um processo, de acordo com o ponto 2 ou 3, caracterizado pelo produto líquido ser um produto aldeidico obtido no processo Oxo, e pela metal-carbonila conter cobalto-carbonila.

5 — Um processo, de acordo com o ponto 4, caracterizado por tratar o produto aldeidico removido da zona de des-metalação, por aquecimento dele com vapor d'água, para aquecer o citado produto aldeidico pelo menos até a temperatura de decomposição da cobalto-carbonila.

6 — Um processo, de acordo com o ponto 4, caracterizado por tratar o produto aldeidico, removido da zona de desmetalação por contato do citado produto aldeidico com vapor d'água e um gás inerte, numa segunda zona de des-metalação contendo um material de enchimento inerte, para aquecer o citado produto aldeidico, pelo menos, até a temperatura de decomposição da cobalto-carbonila.

7 — Um processo, de acordo com o ponto 4, caracterizado por conter o produto aldeidico, alem de cobalto-carbonila, pelo menos uma das carbonilas de ferro, níquel, cromo, ou molibdenio, decompôr a cobalto-carbonila na zona de des-metalação, e remover as demais metal-carbonilas depois do citado tratamento do produto aldeidico.

8 — Um processo, de acordo com o ponto 7, caracterizado por tratar, ainda, o produto aldeidico por aquecimento com vapor d'água até uma temperatura de, pelo menos, cerca de 204°C para recompor as restantes carbonilas.

9 — Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo produto líquido ser um produto de reação de hidroformilação obtido no processo Oxo,

e passar o produto de reação de hidroformilação pela soma de des-metalação num tempo de contacto de, pelo menos, cerca de 1/4 de minuto.

10 — Um processo, de acordo com o ponto 9, caracterizado por tratar, ainda, o citado produto de reação de hidroformilação, de modo a remover dele as restantes metal-carbonilas.

11 — Um processo, de acordo com o ponto 9 ou 10, caracterizado por ter o meio aquoso passado pela zona de des-metalação, uma temperatura de, pelo menos, cerca de 121°C.

12 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 9, 10 ou 11, caracterizado por preparar o produto de reação de hidroformilação pela reação de uma olefina com hidrogênio e monóxido de carbono, na presença de um catalisador de reação de hidroformilação metal-carbonilico, numa serpentina longa em posição de permuta térmica com um meio aquoso.

TÉRMO Nº 134.102

De 13 de novembro de 1962

Requerente: Roger Ludovic Witrant — França.

Título: "Recipiente metálico para o transporte de frutas".

Pontos Característicos

1 — Um recipiente, mais particularmente para frutas, essencialmente caracte-

terizado porque duas das faces laterais opostas ao paralelepípedo retângulo que éie forma são suscetíveis de girar ou pivotar em torno de seus lados superiores ou interiores de modo a vir se colocar seja contra o fundo, seja contra o tampa ou coberta do recipiente, sensivelmente paralelas à tampa ou ao fundo, esse dobramento de duas das faces opostas que forma o recipiente: permitindo ao paralelogramo articulado que formam, em perfil, as quatro outras faces, se achatar até que a tampa ou coberta e o fundo fiquem afastados apenas pela espessura das faces laterais dobradas precedentemente, as quatro faces assim suscetíveis de se achatarem se atriculando, com essa finalidade, em torno de suas arestas comuns.

2 — Um recipiente segundo o ponto 1, caracterizado porque as ditas faces opostas são dobráveis sob a coberta ou tampa e são constituídas por painéis, que não tem nenhuma ligação com os painéis que constituem as faces adjacentes, mas que são providos, em seus lados interiores, de dispositivos para os manter na posição conveniente para a utilização do recipiente, e são articulados, por seus lados superiores, a flanges soldados, de outra parte, sobre os tubos, suscetíveis de girarem em torno de seus eixos, que ligam duas a duas as partes superiores dos painéis que constituem as faces adjacentes às ditas faces dobráveis, a colocação na posição conveniente para o uso do recipiente, dos ditos painéis dobráveis e sua liberação dessa posição só podendo ser realizada por pivotamento dos ditos tubos em torno de seus eixos e basculamento dos referidos painéis dobráveis em torno das articulações que os ligam aos referidos flanges, sendo previstos dispositivos de travamento para manter em um mesmo plano os ditos painéis dobráveis e os flanges aos quais eles são articulados.

3 — Um recipiente segundo o ponto 2, caracterizado porque os lados inferiores dos painéis dobráveis sob a tampa ou coberta, são providos de forquilha ou equivalentes, suscetíveis de cavalgarem ou se encaixarem em cantoneiras dos bordos do fundo da caixa, perpendicularmente aos referidos tubos.

4 — Um recipiente segundo o ponto 2, caracterizado porque os lados inferiores dos painéis dobráveis sob a tampa ou coberta são suscetíveis de serem engajados atrás das orelhas solidárias ao fundo e que servem de mancal ao pavimento dos painéis adjacentes em torno de seus lados inferiores, uma peça que prolonga os lados inferiores dos painéis dobráveis vindo então bater contra a parte externa dos lados verticais dos referidos painéis adjacentes.

5 — Um recipiente segundo o ponto 2, caracterizado porque os dispositivos de travamento são constituídos por pés que fazem sair na parte superior dos ditos flanges e vêm bater contra a tam-

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DIVULGAÇÃO N.º 769

Preço: Cr\$ 7

A VENDA:

Na Juanaabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

pa ou coberta quando este é fechado.

6 — Um recipiente segundo o ponto 2, caracterizado porque os dispositivos de travamento são constituídos por ferrolhos que compreendem um anel solidário a um dos ditos tubos e uma lingueta ou haste que desliza no referido anel e suscetível de se engajar em um encaixe solidário aos referidos painéis dobráveis.

7 — Um recipiente segundo o ponto 2, caracterizado porque a face inferior do fundo tem ressaltos de chapa de ferro embutidos, dispostos sobre a face inferior do fundo e formando guias para receber os garfos ou braços dos aparelhos de elevação; peças de apoio em forma de cubetas situadas na face superior da tampa ou coberta e na vertical dos referidos ressaltos, sendo destinados a receber, no caso do empilhamento dos recipientes uns sobre os outros, os ressaltos do recipiente colocado por cima.

8 — Um recipiente segundo o ponto 2, caracterizado porque o fundo apresenta perfurações convenientemente repartidas e de preferência mais numerosas na parte central.

9 — Um recipiente segundo o ponto 2, caracterizado porque o fundo apresenta sobre sua superfície superior uma justaposição de calotas esféricas côncavas, obtidas por moldagem, e cujas dimensões são apropriadas às das frutas que o recipiente é destinado a receber.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 15 de novembro de 1960, sob nº 843.987.

TERMO Nº 134.253

De 20 de novembro de 1961

Requerente: Giordano Bruno Bismarck — São Paulo.

Título: "Originais disposições em proteção higiênica".

Reivindicações

1 — Originais disposições em proteção higiênica, caracteriza-se por constituir-se dum invólucro (1), tubular achatado, em material plástico, com as extremidades contrapostas soldadas (2), numa das faces, há ampla abertura (3), pela qual se introduz o absorvente (4); a parede do invólucro que ladeia a abertura retangular, contém perfurações (5).

2 — Originais disposições em proteção higiênica, acorde com o item 1, e em que o invólucro e absorvente reivindicados no item anterior, caracterizam-se por serem aplicados ao corpo, através de tira (6) tubular em plástico, dotada próximo às extremidades, de costuras transversais (7), entre as quais

permanecem aberturas transversais (3), e ainda por um elástico (9) que passa por duas aberturas (8) situadas respectivamente em cada extremidade da tira.

3 — Originais disposições em proteção higiênica, acorde com os itens anteriores, e em que o invólucro e absorvente reivindicados no item 1, caracterizam-se por serem ajustados ao corpo, por intermédio de um tubo (10) achatado, em material plástico, aberto nas duas extremidades (11), o qual possui numa das faces, uma abertura central retangular (12), ladeada por pluralidade de furos ou aberturas (13); por uma das aberturas extremas (11) desta peça, vai enfiada a peça tubular suporte, reivindicada no item 2.

4 — Originais disposições em proteção higiênica, acorde com os itens anteriores, e em que o invólucro reivindicado no item 1, caracteriza-se por poder ser vendido em unitariamente, separado dos elementos reivindicados nos itens 3 e 4.

5 — Originais disposições em proteção higiênica, acorde com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 136.402

De 14 de fevereiro de 1962

Requerente: Libbey - Owens - Ford Glass Company — Estados Unidos da América.

Título: "Elementos de vidraça não ofuscantes".

Pontos Característicos

1 — "Elementos de vidraça não ofuscantes", usados em janelas de automóveis, compreendendo uma pluralidade de superfícies de vidro e tendo uma zona redutora de ofuscação formada na mesma e estendendo-se sobre pelo menos uma porção da dita vidraça, caracterizados pelo fato de que a dita zona de redução de ofuscação compreende uma primeira película refletora de radiação solar alta e baixa transmissão de luz sobre uma das ditas superfícies de vidro e uma segunda película refletora de radiação solar alta e baixa transmissão de luz em uma porção correspondente de uma outra das ditas superfícies.

2 — Uma vidraça de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que as ditas películas são providas em toda a área das superfícies de vidro para as quais elas são aplicadas e são de espessura substancialmente uniforme em sua totalidade.

3 — Uma vidraça de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que as ditas películas são providas ao longo de uma borda apenas da dita vidraça.

4 — Uma vidraça de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato de que as ditas películas variam em espessura de um máximo mais próximo de uma borda da dita vidraça até um mínimo mais longe da dita borda.

5 — Uma vidraça de acordo com qualquer dos pontos 3 ou 4, caracterizada pelo fato de que as ditas superfícies de vidro são alongadas em formato e porque a dita borda é uma borda longitudinal da vidraça.

6 — Uma vidraça de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que as ditas películas são de espessura substancialmente uniforme ao longo de qualquer linha horizontal, estando-se longitudinalmente das superfícies do vidro.

7 — Uma vidraça de acordo com qualquer dos pontos 3 a 6, caracterizada pelo fato de que as ditas superfícies de vidro são compostas de vidro da vidraça e de que a dita zona redutora de ofuscação é não tridescente e tem uma transmissão de luz abaixo de 23% adjacente a pelo menos sua porção mais espessa.

8 — Uma vidraça de acordo com qualquer dos pontos 3 a 6, caracterizado pelo fato de que as ditas superfícies são compostas de um vidro absorvente de calor e porque a dita zona redutora de ofuscação é não tridescente e tem uma transmissão de luz de menos de 22% adjacente a pelo menos sua porção mais espessa.

9 — Uma vidraça de acordo com qualquer dos pontos 1 a 8, e especialmente adaptada para uso como uma janela de veículo automóvel, caracterizada pelo dito fato de que a dita vidraça compreende uma chapa singela de vidro e de que uma das películas é provida em cada superfície maior da chapa de vidro e nas suas porções correspondentes opostas.

10 — Uma vidraça de acordo com qualquer dos pontos 1 a 8, especialmente adaptada para uso como uma janela de veículo automóvel, caracterizada pelo fato de que a dita vidraça compreenda um par de chapas de vidro superpostas, substancialmente de tamanho e formato idênticos, laminados em conjunto com um material termoplástico transparente interposto e ligado às mesmas chapas.

11 — Uma vidraça de acordo com qualquer dos pontos 1 a 10, caracterizada pelo fato de que as ditas películas consistem essencialmente de ácidos de cobalto.

12 — "Elementos de vidraça não ofuscantes", como reivindicado de 1 a 11, e substancialmente como descrito e demonstrado no relatório e nos desenhos anexos.

TERMO Nº 136.540

De 20 de fevereiro de 1962

Requerente: Antonio Nocelli — Argentina.

Título: "Uma máquina para enchimento de elementos tubulares de uso em

pirotécnica, tais como foguetes, canhões voadores e similares".

Reivindicações

1 — Uma máquina para o enchimento de elementos tubulares de uso em pirotécnica, tais como foguetes, canhões voadores e similares, caracterizada pelo fato de que ela consiste num depósito para os tubinhos a encher, cujo fundo inclinado configura uma rampa, a qual vai vinculada a meios capazes de transmitir-lhe um movimento vibratório, terminando dito fundo, adjacientemente à dita unidade transportadora dos tubinhos, configurada por um par de correntes de arraste, às quais ficam superpostas peças portadoras dotadas cada uma de uma concavidade apta para receber um dos tubinhos a carregar, enfrentando ditas peças numa parte do seu trajeto uma varinha correitora de deficiências nos tubos e, ulteriormente, as perfurações de que é provida uma caixa de carga na qual se alojam de modo transversalmente deslocável as varinhas de carga, que vão dispostas de modo escalonado, e num plano inferior em relação a um conjunto de unidades prensa-pólvora móveis verticalmente e coplanares com um par de alisadores e uniformadores da superfície da pólvora, suscetíveis de deslocar-se ao longo da caixa de carga, no interior da mesma e um no sentido do outro, completando-se o conjunto com meios de prender dos tubos durante sua carga e meios para retê-los e perfurar a sua extremidade fechada, sendo suscetíveis de incluir a máquina uma unidade de controle do estado dos tubos carregados e um mecanismo em combinação com uma unidade capaz de deter o funcionamento da máquina em caso de deformações nos tubos pré-citados.

2 — Uma máquina de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que os elementos prensa-tubos e prensa-pólvora são constituídos por peças alongadas de seção curva, vinculadas com varinhas de comando.

3 — Uma máquina de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que o elemento perfurador é suscetível de deslocar-se transversalmente em relação ao trajeto da unidade transportadora, apresentando na sua parte inferior uma cremalheira vinculada com uma engrenagem de comando.

4 — Uma máquina de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que a caixa de carga leva uma parede intermediária que dá origem a uma passagem restringida de entrada da pólvora para o interior de dita caixa, a qual passagem comunica, através de um mecanismo automático, com a tremonha onde se acha depositada a pólvora a utilizar para a carga dos tubinhos.

5 — Uma máquina de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que a caixa de carga apresenta aberturas cônicas de passagem para as varinhas.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas opções ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 135.547

De 9 de janeiro de 1962

Requerente: Monsanto Company, sociedade norte-americana.

"Dispositivo tensor para fios têxteis".

Pontos característicos

1 — Dispositivo tensor para fios têxteis, compreendendo um meio para guiar o fio, disposto na sonda de um fio movediço, em seu trajeto de um cone ou bobina de alimentação a uma máquina para processar o fio; um meio regulador da tensão do fio, disposto entre o referido meio de guia e a aludida máquina, meio regulador esse caracterizado por compreender em combinação elementos resilientes, que obrigam qualquer fio movediço a seguir uma senda em zigue-zague através dos mesmos, quando o dito fio estabelece contato com o aludido meio regulador.

2 — Dispositivo tensor para fios têxteis, compreendendo um meio para guiar o fio, disposto na sonda de um fio movediço, em seu trajeto de um cone ou bobina de alimentação a uma máquina para processar o fio; um meio regulador de tensão do fio, disposto entre o referido meio de guia e a aludida máquina, meio regulador esse, caracterizado por compreender em combinação uma pluralidade de elementos helicoidais resili-

entes, dispostos concêntricamente um em torno do outro, com as hélices dos elementos alternados orientados em sentidos opostos, e sendo o meio regulador da tensão disposto acima da sonda do fio migratório, sendo qualquer fio, em contato com os elementos helicoidais, obrigado a atravessá-los seguindo uma senda em zigue-zague.

3 — Dispositivo tensor para fios têxteis, de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o meio regulador da tensão dos fios compreende no mínimo três dos ditos elementos helicoidais resilientes.

4 — dispositivo tensor para fios têxteis, compreendendo um meio de guia para o fio, disposto na sonda de um fio movediço, seguida pelo mesmo em seu trajeto de um cone ou bobina de alimentação a uma máquina para processar o fio, meio de guia esse caracterizado por compreender em combinação uma alavanca; um meio para guiar o fio na dita alavanca; um suporte para a alavanca, cujo suporte inclui um pivô para montar a alavanca de forma basculante, e uma mola de tensão que liga a alavanca com seu suporte, sendo o pivô disposto entre os pontos de ancoragem da mola na alavanca e no suporte, com a força de reação da mola de tensão determinando a pelida para cima, em torno do dito tensão sob a qual a alavanca é impivô, na direção de seu suporte.

5 — Dispositivo tensor para fios têxteis, compreendendo um para ajustar a força de reação de cada mola de tensão.

14 — Dispositivo tensor para fios têxteis, de acôrdo com o ponto 10, caracterizado por compreender, outrossim, um elemento de conta elétrico, em montagem acima das alavancas e dos seus suportes, em uma direção transversal aos planos definidos pelas alavancas e seus suportes, bem como um circuito elétrico de controle, ligado a um meio destinado a paralizar a máquina têxtil, cujo circuito de controle é atuado, quando uma das ditas alavancas entre em contato com o elemento de contato.

15 — Dispositivo tensor para fios têxteis, de acôrdo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que o meio em cada alavanca, para guiar o fio, consiste em um par de laços que recebem um respectivo dos ditos fios, ficando o meio regulador da tensão do fio disposto entre os dois laços em questão.

1 — Um processo para fabricar um material semelhante ao couro, à partir de couro inútil ou sem aplicação, caracterizado por compreender as

fases de embebedimento ou molhagem de aparas curtidas e/ou aparas de couro em água, a submissão das aparas embebidas à ação de um moinho coloidal, por meio do que são separadas as aparas de couro em fibras longas, formando uma suspensão em água, a mistura da massa obtida com cola e material corante, por amassamento, a retirada da maior parte da absorvida, dando uma primeira forma bruta, pelo espalhamento da massa em um suporte poroso, a secagem do material conformado à grosso, de preferência com recirculação de ar com umidade controlada, a fim de remover substancialmente a água restante, e a submissão do material seco a uma operação de prensagem em um molde ou matriz metálica aquecida, para dar um acabamento final.

2 — Um processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado porque a maior parte da água é expelida, antes da fase de secagem, por uma prensagem realizada sob ligeira pressão.

3 — Um material semelhante ao couro, sempre que fabricado por um processo como caracterizado no ponto 1 ou 2.

Prioridade: Itália, em 27 de janeiro de 1961, sob nº 1.461.

TERMO Nº 135.972

De 25 de janeiro de 1962

Requerente: Cesare Bertolaia — Itália.

Título: Aperfeiçoamento em ou relativo a um processo para a fabricação de um material semelhante ao couro.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	V	Trabalhos Diversos	4.000
XXVI	III	A Imprensa	9.000
XXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XL	IV	Discursos Parlamentares	5.000
XLII	I	Limites Interestaduais	1.000
XLIII	II	Trabalhos Jurídicos	4.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombócio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 133 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com o concessão do registro requerido

Têrmos ns. 763.147 e 763.148, de 10-8-1966
(Prorrogação)
Brinquedos Beija-Flor S.A. —
Indústria e Comércio
São Paulo

Prorrogação
BEIJA-FLOR
Indústria Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbônieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves isqlésa, cabeções, canecas, cipsos, cachepotas, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cateteres, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, tchaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, tunis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonzis para darruaçens; insignias; lâminas, liroreiros, latas de lixo, jarras; machadinhas, molas para porta-molas para venezianas, martelos, marretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gêlo; posseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, panelas, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarroliha; tesouras, talheres, athadeiras, torquize, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças e verruma

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos, confeccionados de substâncias animais e vegetais; Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, balões, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, conchas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plásticos para sorvetes, colherinas, pásinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, for-

minhas de plástico para sorvetes, discos, embreagem de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escadotes de pratos, tunis, fôrmas para doces, fitas para bolsas, facas, guarnições, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para cateteres de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, ferro laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, malas, orinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cosinha, pedras pomes, artigos protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiro, tubos, tégelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas são incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapatões, para vidros, pasta adesiva para material plástico e geral

Têrmos ns. 763.150 e 763.151, de 10-8-1966
(Prorrogação)
Laminação Santa Maria S.A. —
Indústria e Comércio
São Paulo

Prorrogação
L A S A M A L
Indústria Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbônieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves isqlésa, cabeções, canecas, cipsos, cachepotas, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cateteres, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxadões, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma-deiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, tchaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, tunis, fôrmas para doces, freios para capim, ferrolhis, facas, facões, tchaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, molas para venezianas, martelos, marretas, matrizes; navalhas; puas; pás, pre-

gos, parafusos, picões, porta-gêlo; posseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, panelas, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarroliha; tesouras, talheres, athadeiras, torquize, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couçaças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, lamalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados,

Têrmo n.º 763.153, de 10-8-1966
(Prorrogação)
Eletrô São Marco Ltda.
São Paulo

Prorrogação
P O L Y C O R A L
Indústria Brasileira

Classe 8
Fios condutores de eletricidade

Têrmo n.º 763.154, de 10-8-1966
(Prorrogação)
Companhia Brasileira de Adubos
"C.B.A."
São Paulo

Prorrogação
K I P E R C I D
Indústria Brasileira

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, a saber: adubos, adubos artificiais para o solo, álcalis para fins agrícolas, bactericidas, ceras para enxertos, cianamido de cálcio como adubo para o solo, defumadores, desinfetantes usados na agricultura e na horticultura, ecobrias básicas para adubo, essências para exterminar animais e plantas daninhas, extratos de quassa para fins hortícolas, fertilizantes para o solo, formicida, guano, inseticidas, massas para enxertos, pastilhas para destruir insetos, preparações para preservar o solo, preparações para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, sais para fins agrícolas, sais para fins hortícolas, substâncias químicas para destruir insetos, ervas e plantas venenos para insetos e lagos contra lagartas

Têrmo n.º 763.155, de 10-8-1966
(Prorrogação)
Percira Sobral — Indústria de
Madeiras, S.A.
São Paulo

Prorrogação
S O B R A L I T
Indústria Brasileira

Classe 26

Artefatos de madeira em geral: Argolas, alguidares, armações para balcões e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, bandejas, barria, baldes, batedores de carne, caixas, caixões, caixotes, cavaletes, cunhas, cruzetas, cubas, caçambas, colheres, cestos para pães, capas para cozinha, cabos para ferramentas, cantoneiras, engradados, estrados, esteirinhas, estojos, espremeadeiras, embalagens de madeira, escada, fôrmas, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas, guarnições de madeiras para utensílios domésticos, malas de madeira, palitos, pratos, pás, pinos, puxadores, prendedores de roupas, pásinhas, garfinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes, táboas de passar roupas, táboas de carne, tonéis, torneiras, tambores, tampas, suportes de madeira

Têrmo n.º 763.156, de 10-8-1966
(Prorrogação)
Orval Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
São Paulo

Prorrogação
O R V A L
Indústria Brasileira

Classe 1
Produtos químicos em geral

Têrmo n.º 763.157, de 10-8-1966
INPAR — Indústria de Produtos Alimentícios Razzo Ltda.
São Paulo

SICILIANA
Indústria Brasileira

Classe 41
Mortadela

Têrmo n.º 763.158, de 10-8-1966
(Prorrogação)
Laboratório Paulista de Biologia S.A.
São Paulo

Prorrogação
G U I P R E S S O L
Indústria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico para ser usado na hipertensão

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 763.159, de 10-8-1966
(Prorrogação)
S.A. Alcyon Indústrias da Pesca
São Paulo

Prorrogação
QUINAS
Indústria Brasileira

Classe 41

Peixes e mariscos em conserva ou não

Térmo n.º 763.163, de 10-8-1966
Centrala Importowo — Ekspostowa
"Impeymetal"
Polônia

Classe 6

Mancais e rolamentos, mancais de esferas e de rolos, rolamentos de agulhas, rolamentos antifricção, rolamentos de esferas e de rolos

Térmo n.º 763.164, de 10-8-1966
Merval S.A. Administração e Representações
São Paulo

M E R V A L S.A. ADMINISTRAÇÃO
E REPRESENTAÇÕES

Nome Comercial

Térmo n.º 763.162, de 10-8-1966
Móveis e Decorações MHM Indústria e Comércio Limitada
Guanabara

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira estofados ou não, inclusive móveis para escritórios; Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritórios, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televi-

são mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras porta-chavitrines

Térmo n.º 763.165, de 10-8-1966
Safra Nacional Financeira S.A.
Crédito, Financiamento e Investimentos
São Paulo

S A F R A

Classe 33

Serviços financeiros relativos a todas e quaisquer operações de crédito, financiamento e investimentos em geral, inclusive as atividades rurais permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à matéria que não dependam de autorização especial dos órgãos competentes

Térmo n.º 763.166, de 10-8-1966
Roberto Marinho
Guanabara

PRORROGAÇÃO

FOTO - ESPORTE

Classe 32

Jornais, revistas e publicações em geral

Térmo n.º 763.167, de 10-8-1966
Corimpex Ltda.
Rio Grande do Sul

CORIMPEX

Indústria Brasileira

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, liavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou tarpadao, assadeiras, açu careiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbomieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, cortantes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves isglêsa, cabeções, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espumadeiras; formões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, fechaduras ferro comum a carvão, fêruteiras, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, ganchos para darruagens, insignias; lamas, lâminas, lixofreiros, latas de lixo, larras; machadinhos, molas para porta-

retas, matrizes; navalhas; puas; pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; poeiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painéis, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, sacarrocha; tesouras, talheres, athadeiras, torqueze, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para pirtas de correr, taças, travessas, turibulos; vasos, vasilhames e verruma

Térmo n.º 763.168, de 10-8-1966
Estofados Mundial S.A. Indústria e Comércio
Rio Grande do Sul

MUSA

Indústria Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios; Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritórios, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chavitrines, sofás, sofás-camas, travessieiros e vitrines

Térmo n.º 763.169, de 10-8-1966
Estofados Mundial S.A. Indústria e Comércio
Rio Grande do Sul

MUSA

Classes: 33 e 40
Insignia

Térmo n.º 763.170, de 10-8-1966
Indústrias Alimentícias Napolitano
Limitada
Pernambuco

Industrias
Alimenticias
Napolitano Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 763.171, de 10-8-1966
SICOL — Serviço Inter-Estadual de Compras Ltda.
Rio Grande do Sul

SICOL

Indústria Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto bruto ou parcialmente trabalhado, couças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em tólia, latão em tólia, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, lamelas, manganês, manganês metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e zinco

Térmo n.º 763.172, de 10-8-1966
Equipe — Engenharia e Construções Limitada
Rio Grande do Sul

EQUIPE

Indústria Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas solantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de função laques, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidas para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vinas, vigamentos e vitrões

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 763.173, de 10-8-1966
Aurélio e Filhos S.A. Agricultura e
Pecuária (AFISA)
Pernambuco

Aurélio e Filhos
S/A Agricultura e
Pecuária (Afisa)

Nome Comercial

Térmo n.º 763.174, de 10-8-1966
Injeto - Diesel Ltda.
Pernambuco

Injeto - Diesel
Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 763.175, de 10-8-1966
Sulina Produtos Alimentícios Ltda.
Paraná

MIXURUCA
Indústria Brasileira

Classe 42
Aguardente de cana, simples e composta

Térmos ns. 763.176 e 763.177, de
10-8-1966
Hermes Macedo S.A. Importação e
Comércio
Paraná

PRORROGAÇÃO

M A C S T A R

Indústria Brasileira

Classe 8
Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorvetadeiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, batadeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, ferredores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmpainhas elétricas, garrafas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de

comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico
Classe 21
Bicicletas, motocicletas e triciclos

Térmo n.º 763.178, de 10-8-1966
Hermes Macedo S.A. Importação e
Comércio
Paraná

PRORROGAÇÃO

" M A C S O N "

Indústria Brasileira

Classe 21
Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amovedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tenques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desliçadeiras, eixos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocicletas moto furções, navíveis, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pântofas, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebocue, radiadores para veículos, rodas para veículos, seixos, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocipedes, varetas de controle do atagador e acelerador, troleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 763.179, de 10-8-1966
Hermes Macedo S.A. Importação e
Comércio
Paraná

Credi-Peças HM

Classes: 6, 8, 21 e 39
Expressão de propaganda

Térmo n.º 763.180, de 10-8-1966
Hermes Macedo S.A. Importação e
Comércio
Paraná

Credi-Pneus HM

Classe 39
Expressão de propaganda

Térmo n.º 763.181, de 10-8-1966
Hermes Macedo S.A. Importação e
Comércio
Paraná

Brinquedorama HM

Classe 49
Expressão de propaganda

Térmo n.º 763.182, de 10-8-1966
Indústrias Albatroz Ltda.
São Paulo

Carícia

Indústria Brasileira

Classe 46
Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fóstoros de cera e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados

Térmo n.º 763.183, de 10-8-1966
Indústrias Albatroz Ltda.
São Paulo

STILÃ

Indústria Brasileira

Classe 46
Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaiade de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fécula para tecidos, fóstoros de cera e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados

Térmo n.º 763.184, de 10-8-1966
Comercial Solventes Corporation
Estados Unidos da América

Dilan

Classe 1
Substâncias químicas tóxicas, usadas na indústria de inseticidas

Térmo n.º 763.185, de 10-8-1966
(Prorrogação)
The Marmon Group, Inc.
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO



Classe 25

Modelos para exibição de mercadorias para artigos de vestuário de crianças, homens e senhores e manequins para crianças, homens e senhoras, sendo todos os artigos feitos principalmente de papel e massa

Térmo n.º 763.186, de 10-8-1966
(Prorrogação)
Antonin Polak
Guanabara

PRORROGAÇÃO

EBERHARDT

Classe 7
Arados, grades, semeadores e suas partes integrantes
Classe 37

Térmo n.º 763.187, de 10-8-1966
(Prorrogação)
Hyster Company

Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO

HYSTER

Classe 6
Guinchos, elevadores de carga, guindastes, unidades caminhão-guindastes, arcos-rebecadores (i.e., máquinas da natureza de rebocues de trator, para arrastar toras de madeira e outros objetos, com a ajuda de cordas ou cabos), transportadores de madeira (i.e., máquinas para içar, transportar e depositar madeira empilhada), caminhões içadores (i.e., máquinas de auto-propulsão com mecanismos içadores que servem para apanhar, transportar e depositar objetos e pilhas de objetos apanhados por ditos mecanismos içadores), Mecanismos para carregar caminhões, talhas e o respectivo aparelhamento para derrubar e arrastar troncos e limpar de árvores os terrenos, caçambas deslizadoras (i.e., caçambas adaptadas a serem puxadas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

por tratores, para emprego em operações de derruba e transporte de troncos de árvores (fins semelhantes), e engates para os mesmos, moitões, ganchos para pegar raízes, ganchos estranguladores e várias outras partes sobressalentes para as mesmas

Térmo n.º 763.188, de 10-8-1966
Hall Corporation
Estados Unidos da América

GUARD

Classe 8
Filtros

Térmo n.º 763.189, de 10-8-1966
Ciba Societé Anonyme
Suíça

AEROWEB

Classe 1
Resinas sintéticas, substâncias colantes, vernizes

Térmo n.º 763.190, de 10-8-1966
Probiocollaboratórios Ltda.
Guanabara

Probio-cê

Indústria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico indicado na hipovitaminose C, estados infecciosos, transtornos metabólicos e gastrointestinais

Térmo n.º 763.207, de 10-8-1966
Adolfo Ide
São Paulo

K O H M

Indústria Brasileira

Classe 8
Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádio, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorveteiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, batedeiras, coqueteleiras, espremedores liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, ferveedores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, campainhas elétricas, garrafas térmicas, reprodutores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas,

comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusíveis, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Térmo n.º 763.208, de 10-8-1966
Pêsto de Molas Etran Ltda.
São Paulo

POSTO DE MOLAS ETRAN, LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 763.209, de 10-8-1966
Sete Mares Importação Exportação Limitada
São Paulo

SETE MARES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Nome Comercial

Térmo n.º 763.210, de 10-8-1966
Sete Mares Importação e Exportação Limitada
São Paulo

SUNPAK

Indústria Brasileira

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádio, aparelhos de televisão, pick-ups, geladeiras, sorveteiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, aspiradores de pó, fogões, fornos e fogareiros elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, batedeiras, coqueteleiras, espremedores liquidificadores elétricos, máquinas para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, ferveedores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, formas elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, campainhas elétricas, garrafas térmicas, reprodutores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas,

comutadores, interruptores, tomadas de corrente, fusíveis, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Térmo n.º 763.211, de 10-8-1966
Fundição Romero Ltda.
São Paulo

ROMERO
Indústria Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente preparado, cimento, merretinado, bronze, bronze em barra, parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra em fio, chumbo em bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, ferro, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couroças, estanho, bruto ou parcialmente trabalhado, aço pálio, aço em barra, ferro, manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, laminas de metal, lata em folha, latão em vergalhões, ligas metálicas, ligas magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e inco

Térmo n.º 763.212, de 10-8-1966
Indústria e Comércio Suvernyl Ltda.
São Paulo

SUVERNYL

Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babaçucas, cacacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintas, cintas combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camiseras, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinelos, dominós, charapes, fantasias, fardas para militares, coleções, traidas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, jaquetas, luvas, ligas, lenços, mantãs, meias, maiô, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, paletas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pitamas, punhos, perneiras, quimonos, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudo

suspensórios, saídas de banho, sandália, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slati, touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 763.213, de 10-8-1966
Resilam Indústrias Elétricas S.A.
São Paulo

Prorrogação
RESILAM
Indústria Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais; Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixa de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, conchas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de ibjetos, cartuchos coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinnas, pasinhas, qartinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos, embaagem de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruído, escorredores de pratos, tunis, formas para doces, fitas para bolsas, facas, quarnições, quarnições para porta-blocos, quarnições para liquidificadores e para batedeiras de frutas e legumes, quarnições de material plástico para utensílios e ibjetos, quarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, ferro laminados, plásticos, malas, maletas, porta-notas, porta-chaves, porta-niqueis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, ticos, lancheiras, mantequeiras, malas, pinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras pomes, artigos protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta documentos, placas, rebites, rodinhas recipientes, suportes, subortes para guardanapos, saletro, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringa, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes para borracha para portumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para material plástico e qgeral

Preço do Número de Hoje: Cr\$ 50 — (NCR\$ 0,05)